



2014



Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Valongo





Índice

Parte I - Enquadramento Geral do Plano	8
1. Introdução	9
2. Âmbito de aplicação	10
3. Objetivos gerais.....	11
4. Enquadramento legal	12
5. Antecedentes do processo de planeamento	13
6. Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território.....	15
7. Ativação do plano.....	20
7.1. Competência para a ativação do plano	20
7.2. Critérios para a ativação do plano.....	22
8. Programa de exercícios	24
Parte II - Organização da Resposta	28
1. Conceito de atuação.....	29
2. Execução do plano.....	32
2.1. Fase de emergência.....	33
2.2. Fase de reabilitação.....	35
3. Articulação e atuação dos agentes, organismos e entidades.....	36
3.1. Missão dos agentes de proteção civil.....	37
3.1.1. Fase de emergência	38
3.1.2. Fase de reabilitação	38
3.2. Missão da Câmara Municipal e Juntas de Freguesia	41
3.2.1. Fase de emergência	41
3.2.2. Fase de reabilitação	41



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

3.3. Missão dos organismos e entidades de apoio	48
3.3.1. Fase de emergência	48
3.3.2. Fase de reabilitação	48
Parte III - Áreas de Intervenção	55
1. Administração de meios e recursos	56
2. Logística	59
3. Comunicações	67
4. Gestão da informação	69
5. Procedimentos de evacuação	75
6. Manutenção da ordem pública	77
7. Serviços médicos e transporte de vítimas	79
8. Socorro e salvamento	81
9. Serviços mortuários	84
10. Protocolos	89
Parte IV - Informação Complementar	90
Secção I	90
1. Organização geral de proteção civil	91
1.1. Estrutura da proteção civil	92
1.2. Estrutura das operações	96
2. Mecanismos das estruturas da proteção civil	102
2.1. Composição, convocação e competências da Comissão de Proteção Civil	102
2.2. Critérios e âmbito para a declaração das situações de alerta, contingência ou calamidade	104
2.3. Sistema de monitorização, alerta e aviso	105



Secção II	110
1. Caracterização geral	110
2. Caracterização física	111
3. Caracterização socioeconómica	122
4. Caracterização das infraestruturas	131
5. Caracterização do risco	142
5.1. Análise de risco	142
5.2. Análise da vulnerabilidade	188
5.3. Estratégias para a mitigação de riscos	194
6. Cenários	204
7. Cartografia	226
Secção III	227
1. Inventário de meios e recursos	227
2. Lista de contactos	230
3. Modelo de relatórios e requisições	238
4. Modelo de comunicados	251
5. Lista de controlo de atualizações do plano	255
6. Lista de registo de exercícios do plano	255
7. Lista de distribuição do plano	255
8. Legislação	256
9. Bibliografia	260
10. Glossário	262
11. Acrónimos	283
12. Anexos	286



Índice de Quadros

Quadro 1. Circunstâncias que fundamentam a ativação do PMEPC de Valongo (Grau de Gravidade)	23
Quadro 2. Circunstâncias que fundamentam a ativação do PMEPC de Valongo (Grau de Probabilidade)	23
Quadro 3. Exercícios a realizar no concelho de Valongo	26
Quadro 4. Objetivos dos exercícios a realizar em Valongo	27
Quadro 5. Estrutura Inicial de Resposta.....	30
Quadro 6. Composição da CMPC de Valongo.....	30
Quadro 7. Competências da CMPC de Valongo	31
Quadro 8. Local de funcionamento da CMPC de Valongo	31
Quadro 9. Contatos do Edifício dos Paços do Concelho	31
Quadro 10. Contatos da Biblioteca Municipal de Valongo	31
Quadro 11. Missão dos Agentes de Proteção Civil na fase de emergência e na fase de reabilitação	40
Quadro 12. Missão da Câmara Municipal e das Juntas de Freguesia na fase de emergência e reabilitação.....	47
Quadro 13. Missão dos organismos e entidades de apoio na fase de emergência e reabilitação...54	
Quadro 14. Estruturas de Comando e de Coordenação Institucional da Proteção Civil em Portugal	97
Quadro 15. Composição da CMPC.....	102
Quadro 16. Competências da CMPC.....	103
Quadro 17. Locais de funcionamento da CMPC	103
Quadro 18. Contatos do Edifício dos Paços do Concelho	103
Quadro 19. Contatos da Biblioteca Municipal de Valongo	103
Quadro 20. Níveis de Aviso do IM	106
Quadro 21. Critérios dos avisos meteorológicos	106
Quadro 22. Total de acidentes rodoviários e Índice de Gravidade	166
Quadro 23. Incêndios Industriais no concelho de Valongo.....	173
Quadro 24. Tabela de gravidade	204
Quadro 25. Tabela de probabilidade	205
Quadro 26. Matriz de risco	205

Índice de Figuras

Figura 1. Área de Influência do PMEPC de Valongo	10
Figura 2. Articulação dos Instrumentos de Gestão Territorial	15
Figura 3. Processo de ativação do PMEPC.....	21



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

Figura 4. Critérios de ativação do PMEPC.	22
Figura 5. Procedimentos de execução do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil	32
Figura 6. Estrutura da Proteção Civil de Valongo e respetivas Áreas de Intervenção	33
Figura 7. Zonas de concentração e reserva do concelho de Valongo	61
Figura 8. Zonas de concentração e alojamento da população do concelho de Valongo	66
Figura 9. Zonas de Concentração Local do concelho de Valongo	76
Figura 10. Zonas de Reunião de Mortos e Necrotérios Provisórios do Concelho de Valongo	88
Figura 11. Enquadramento geográfico do concelho de Valongo na GAMP	110
Figura 12. Exposição das vertentes de Valongo	114
Figura 13. Hipsometria do concelho de Valongo	115
Figura 14. Carta Geológica de Valongo	117
Figura 15. Classes de Uso e ocupação do solo em Valongo	118
Figura 16. Risco Sísmico em Portugal	119
Figura 17. Classes de declives do concelho de Valongo	120
Figura 18. Rede Hidrográfica do concelho de Valongo	121
Figura 19. População Residente e Variação da População Residente (INE, 2001)	123
Figura 20. População Residente e Variação da População Residente (INE, 2001)	123
Figura 21. Densidade Populacional na GAMP (INE, 2001)	124
Figura 22. Densidade Populacional no concelho de Valongo (INE, 2001)	125
Figura 23. Estrutura Etária da População Residente em Valongo, por freguesias	126
Figura 24. Número de Alojamentos no concelho de Valongo, por freguesias (INE, 2001)	127
Figura 25. Número de Edifícios no concelho de Valongo, por freguesias (INE, 2001)	128
Figura 26. Número de empresas sediadas no concelho de Valongo, por freguesias	130
Figura 27. Principais acessibilidades e rede viária de Valongo	131
Figura 28. Rede ferroviária do concelho de Valongo	132
Figura 29. Cobertura das principais redes móveis (Vodafone, TMN e Optimus)	133
Figura 30. Rede de abastecimento de água do concelho de Valongo	134
Figura 31. Rede elétrica do concelho de Valongo	135
Figura 32. Rede de saneamento do concelho de Valongo	135
Figura 33. Rede de postos de combustível do concelho de Valongo	136
Figura 34. Património Arquitetónico e Equipamentos Culturais e Religiosos	137
Figura 35. Localização das instalações dos Agentes de Proteção Civil	138
Figura 36. Equipamentos de saúde do concelho de Valongo	139
Figura 37. Distribuição das escolas do concelho de Valongo	140
Figura 38. Zonas industriais do concelho de Valongo	141
Figura 39. Metodologia de análise do risco	142
Figura 40. Riscos naturais que podem afetar o concelho de Valongo	143
Figura 41. Riscos tecnológicos que podem afetar o concelho de Valongo	144
Figura 42. Riscos antrópicos que podem afetar o concelho de Valongo	144
Figura 43. Suscetibilidade de movimentos de vertente no concelho de Valongo	150
Figura 44. Suscetibilidade de cheias e inundações no concelho de Valongo	152
Figura 45. Número de dias, em média, de duração de ondas de calor	154



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

Figura 46. Temperatura máxima do ar, em média nos períodos de ocorrência de ondas de calor	155
Figura 47. Número de dias de duração da onda de calor de 11 a 22 de Julho de 1991	156
Figura 48. Número de dias de duração da onda de calor de 29 de Julho a 14 de Agosto de 2003	157
Figura 49. Temperatura mínima do ar, em média, nos períodos de ocorrência de vagas de frio	159
Figura 50. Número de dias de duração da vaga de frio de 6 a 17 de Fevereiro de 1985.....	160
Figura 52. Valores extremos de temperatura mínima do ar de 12 a 29 de Dezembro de 2001	161
Figura 51. Número de dias de duração da vaga de frio de 12 a 29 de Dezembro de 2001	161
Figura 53. Mapa Neotectónico da Região Norte	164
Figura 54. Zonas de intensidade sísmica máxima.....	165
Figura 55. Suscetibilidade de acidentes rodoviários em Valongo	167
Figura 56. Suscetibilidade de Incêndios Urbanos no concelho de Valongo	171
Figura 57. Suscetibilidade de Incêndios Industriais no concelho de Valongo	174
Figura 58. Suscetibilidade de acidentes no transporte de matérias perigosas no concelho de Valongo	176
Figura 59. Suscetibilidade de colapso de estruturas no concelho de Valongo	179
Figura 60. Acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos e em instalações de combustíveis.....	181
Figura 61. Acidentes ferroviários no concelho de Valongo.....	183
Figura 62. Suceptibilidade de degradação e contaminação dos solos no concelho de Valongo ...	185
Figura 63. Carta de Perigosidade de incêndios florestais no concelho de Valongo	187
Figura 64. Carta de Risco de Incêndios florestais no concelho de Valongo.....	187

Índice de Gráficos

Gráfico 1. Temperatura do Ar - Normal Climatológica Serra do Pilar (1971 - 2000)	111
Gráfico 2. Precipitação (mm) - Normal Climatológica Serra do Pilar (1971 – 2000).....	112
Gráfico 3. Humidade Relativa - Normal Climatológica Serra do Pilar (1971 – 2000).....	112
Gráfico 4. Ventos predominantes - Normal climatológica Serra do Pilar (1971 - 2000).....	113
Gráfico 5. Evolução da População Residente em Valongo (INE, 2001)	122
Gráfico 6. Estrutura Etária da População (INE, 2001)	125
Gráfico 7. População ativa por setor de atividade (INE, 2001).....	129
Gráfico 8. Empresas por setor de atividade no concelho de Valongo (INE, 2001)	129
Gráfico 9. Percentagem de empresas sediadas no concelho de Valongo (INE, 2001)	130
Gráfico 10. Número de dias com temperatura $\geq 30^{\circ}\text{C}$ e $\geq 35^{\circ}\text{C}$ no período de 11 a 22 de Julho de 1991	156
Gráfico 11. Valores mais elevados de temperatura máxima (29 de Julho a 14 de Agosto de 2003)	157
Gráfico 12. Número de dias com temperatura mínima $< 0^{\circ}\text{C}$ e $< -5^{\circ}\text{C}$ (6 a 17 de Janeiro de 1985)	160



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

Parte I – Enquadramento Geral do Plano



1. Introdução

Os riscos naturais e tecnológicos constituem ameaças constantes para o dia-a-dia da população. A necessidade de precaver e mitigar os riscos levou a Câmara Municipal de Valongo a proceder à elaboração/revisão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC).

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil é um plano geral elaborado para enfrentar a generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que possam vir a ocorrer no município de Valongo, definindo as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil.

O PMEPC não é um documento definitivo, sendo obrigatório proceder à sua revisão no mínimo bienalmente, conforme descrito no artigo 6º da Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho. No entanto, sempre que existam alterações pertinentes fruto da sua aplicação prática em exercícios ou em situações reais de emergência, ou pela perceção de novos riscos, pela identificação de novas vulnerabilidades, pela existência de informações decorrentes de novos estudos ou relatórios de carácter técnico e científico, pela mudança dos meios e recursos disponíveis, pela alteração dos contatos das diversas entidades envolvidas no plano ou por mudanças do quadro legislativo em vigor, deve proceder-se à sua actualização.

Os acidentes rodoviários, incêndios industriais, incêndios florestais, movimentos de vertente, cheias e inundações são alguns dos riscos com maior probabilidade de ocorrência e com consequências mais gravesas.

O Diretor do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Valongo é o Presidente da Câmara Municipal de Valongo, ou em caso de impossibilidade, o seu substituto, a quem compete, em caso de acidente grave ou catástrofe, coordenar todas as operações de Proteção Civil na área do Município, de modo a atenuar ou restabelecer as condições normais de vida.

Neste sentido, o presente Plano constitui um documento flexível, dinâmico e de fácil consulta, identificando claramente as situações de risco e apontando um conjunto de soluções de emergência a partir dos meios e recursos existentes no município de Valongo.

2. Âmbito de aplicação

De acordo com o definido na Lei de Bases de Proteção Civil, o presente Plano tem um âmbito de aplicação territorial correspondente a todo o Município de Valongo (Ermesinde, Valongo, Alfena, Campo e Sobrado) (figura 1).

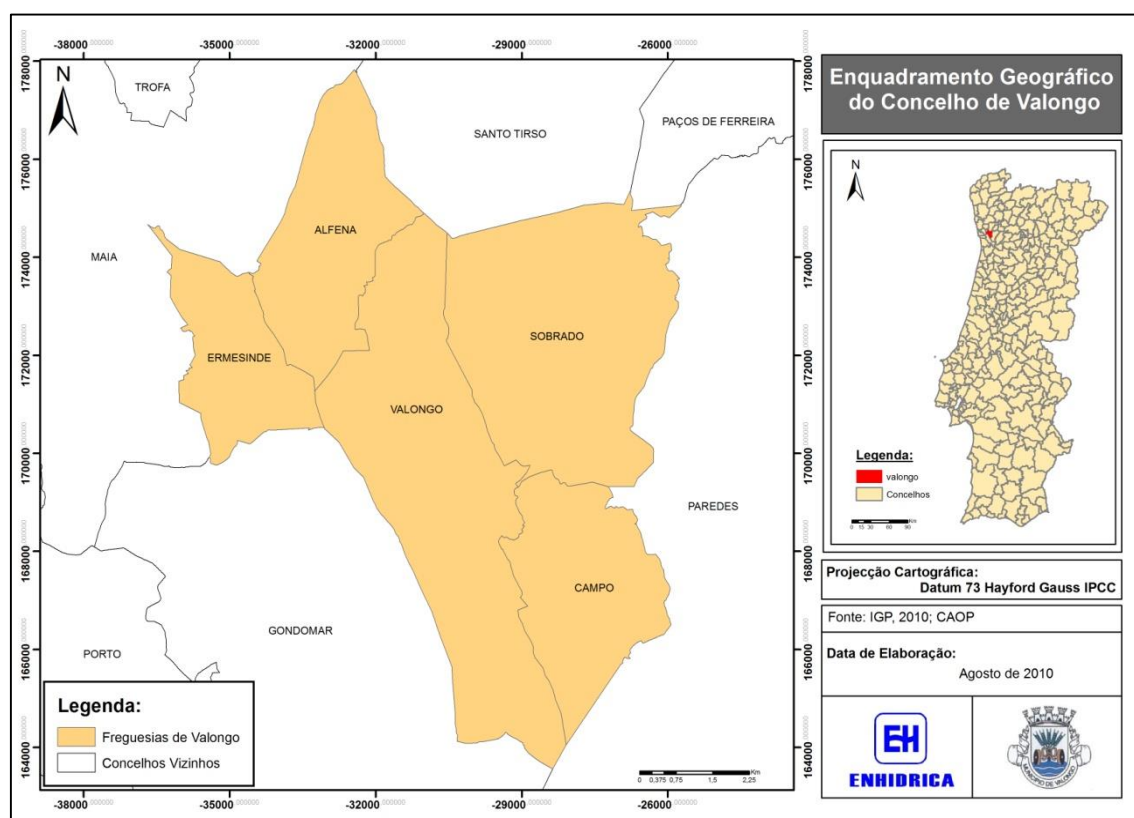


Figura 1. Área de Influência do PMEPC de Valongo

Quanto à sua finalidade o PMEPC é de carácter Geral e identifica os riscos de origem natural ou de acção antrópica com probabilidade de ocorrência significativa no Município dos quais podem resultar acidentes graves ou catástrofes que afectem populações, património edificado, ambiente e atividades socioeconómicas.

O Município está sujeito a diversos riscos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, conforme provam os acontecimentos trágicos que atingiram algumas localidades com consequências gravosas em termos humanos, sociais e económicos.

Particular destaque merecem os riscos associados à severidade das condições meteorológicas, como os incêndios florestais, cheias e inundações, ondas de calor, vagas de frio e ainda os riscos tecnológicos (acidentes rodoviários, acidentes no transporte de



mercadorias perigosas, incêndios industriais, incêndios urbanos, etc.). Todos estes riscos serão caracterizados detalhadamente na parte IV-II-5 do PMEPC.

Importa, pois, evitar que os acidentes graves ou catástrofes voltem a ocorrer derivados a contingências de origem natural ou tecnológica, pela falta de medidas de prevenção e preparação adequadas a que conduz um planeamento coerente e eficaz.

Assim o PMEPC analisa as causas desses eventos e avalia as suas consequências com vista a contribuir para a definição de cenários de acidentes, para a formulação de medidas destinadas à redução de riscos e para o estabelecimento de estratégias de intervenção destinadas a minimizar as consequências da sua ocorrência.

3. Objetivos gerais

O PMEPC constitui-se como uma plataforma para responder organizadamente aos danos provocados por situações de acidente grave ou catástrofe, definindo a estrutura de Coordenação, Direção, Comando e Controlo, regulando a forma como é assegurada a coordenação entre as diferentes entidades a envolver nas operações.

A Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho - **Lei de Bases de Proteção Civil** - no n.º 1 do artigo 50º, define que *os Planos de Emergência são elaborados de acordo com as diretivas emanadas da Comissão Nacional da Proteção Civil e estabelecerão, nomeadamente:*

- a) A tipificação dos riscos;*
- b) As medidas de prevenção a adotar;*
- c) A identificação dos meios e recursos mobilizáveis, em situação de acidente grave ou catástrofe;*
- d) A definição das responsabilidades que incubem aos organismos, serviços e estruturas, públicos ou privados, com competências no domínio da proteção civil;*
- e) Os critérios de mobilização e mecanismos de coordenação dos meios e recursos, públicos ou privados, utilizáveis;*
- f) A estrutura operacional que há-de garantir a unidade de direção e o controlo permanente da situação.*



O presente Plano tem os seguintes objetivos gerais:

- i) Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e a disponibilização dos meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um evento acidente grave ou catástrofe;
- ii) Desenvolver, nas entidades envolvidas nas operações de Proteção Civil e Socorro, o nível adequado de preparação para a emergência para as diferentes tipologias de risco, de forma a criar mecanismos de resposta imediata e sustentada;
- iii) Promover estratégias que assegurem a continuidade e a manutenção da assistência e possibilitem a reabilitação, com a maior rapidez possível, do funcionamento dos serviços públicos e privados essenciais e das infraestruturas vitais, de modo a limitar os efeitos do evento;
- iv) Preparar a realização regular de treinos e exercícios, de carácter setorial ou global, destinados a testar o PMEPC, permitindo a sua actualização;
- v) Promover junto das populações acções de sensibilização para a autoproteção, tendo em vista a sua preparação e envolvimento na estrutura de resposta à emergência especialmente nos habitantes ou utilizadores de infraestruturas existentes nas áreas com maior probabilidade de danos.

4. Enquadramento legal

A elaboração do PMEPC foi devidamente enquadrada legalmente, conforme disposto nos diplomas legais em vigor na área da proteção civil.

Assim sendo, a legislação que sustenta o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Valongo é a seguinte:

Legislação Geral

➤ **Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio -**

Procede à segunda alteração ao Decreto -Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, alterado pelo Decreto -Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, que institui o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS).



- **Lei Orgânica 1/2011, de 30 de novembro -**
Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública em matérias de reserva de competência legislativa da Assembleia da República.
- **Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro -**
Transferência de competências dos governos civis para outras entidades da Administração Pública civis, no âmbito da competência legislativa do Governo, para outras entidades da Administração Pública, estabelece as regras e os procedimentos atinentes à liquidação do património dos governos civis e à definição do regime legal aplicável aos seus funcionários, até à sua extinção.
- **Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho da Comissão Nacional de Proteção Civil –**
Define os critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil;
- **Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro –**
Estabelece o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, organização dos serviços municipais de proteção civil e competências do comandante operacional municipal.
- **Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho -**
O Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), conforme definido em diploma próprio, é o conjunto de estruturas, normas e procedimentos que asseguram que todos os agentes de proteção civil actuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional.
- **Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho -**
A Lei de Bases de Proteção Civil define os princípios, os objetivos e as orientações para a atividade de Proteção Civil.

5. Antecedentes do processo de planeamento

Por deliberação da Câmara Municipal de Valongo, de 19 de Dezembro de 1994, foi emitido parecer favorável para o primeiro Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC).

A 17 de março de 1999, por deliberação da Câmara Municipal de Valongo, foi emitido parecer favorável para uma nova versão do PMEPC, tendo sido enviado para a Comissão Nacional de Proteção Civil que o aprovou em 2002. Não foram realizados exercícios de teste ao anterior Plano.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

Em Agosto de 2005 o PMEPC foi ativado na sequência dos incêndios florestais que ocorreram no Município.

Em Abril de 2010 a Câmara Municipal de Valongo decidiu dar início à revisão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Valongo.

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Valongo foi também sujeito a consulta pública das suas componentes não reservadas.

Consulta Pública

Em Reunião de Câmara de 2011.02.03, foi deliberado realizar a consulta pública das Partes I, II, III e secção I da Parte IV do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Valongo.

O período de consulta pública teve início a 2011.02.25, data de publicação do anúncio do Edital na 2ª Série do Diário da Republica, tendo terminado a 2011.04.11.

Durante o período de consulta pública, foram realizadas as seguintes acções de sensibilização:

- Junta de Freguesia de Sobrado - 15 de Março;
- Junta de Freguesia de Campo - 16 de Março;
- Junta de Freguesia de Ermesinde - 17 de Março;
- Centro Cultural de Alfena - 22 de Março;
- Junta de Freguesia de Valongo - 24 de Março.

As partes públicas do plano estiveram disponíveis em todas as Juntas de Freguesia, Secção de Expediente e Documentação da Câmara de Valongo e no site da Câmara onde era possível efetuar download.

No período de consulta pública não foi apresentada qualquer sugestão ou observação.

Parecer da CMPC

Em reunião da Comissão Municipal de Proteção Civil, realizada a 25 de Maio de 2011, na Biblioteca Municipal de Valongo e nos termos do nº 5 do artigo 4º da Directiva anexa à Resolução 25/2008, foi deliberado por unanimidade emitir parecer favorável à proposta de Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Valongo a remeter à Autoridade Nacional de Proteção Civil para instrução do processo de aprovação a ser submetido à Comissão Nacional de Proteção Civil.

Valongo, 25 de Maio de 2011

A Comissão

6. Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território

A política de ordenamento do território e de urbanismo assenta no sistema de gestão territorial, que se organiza, num quadro de interação coordenada, em três âmbitos: nacional, regional e municipal.

Os diversos instrumentos de planeamento e ordenamento do território quando aplicados de forma responsável e rigorosa potenciam o ordenamento e contribuem para reduzir a probabilidade de ocorrências de riscos naturais e tecnológicos.

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Valongo foi elaborado sem descorar a interligação necessária com os instrumentos de planeamento e ordenamento do território, ou seja, respeita todas as referências emanadas ao nível nacional, regional e municipal.

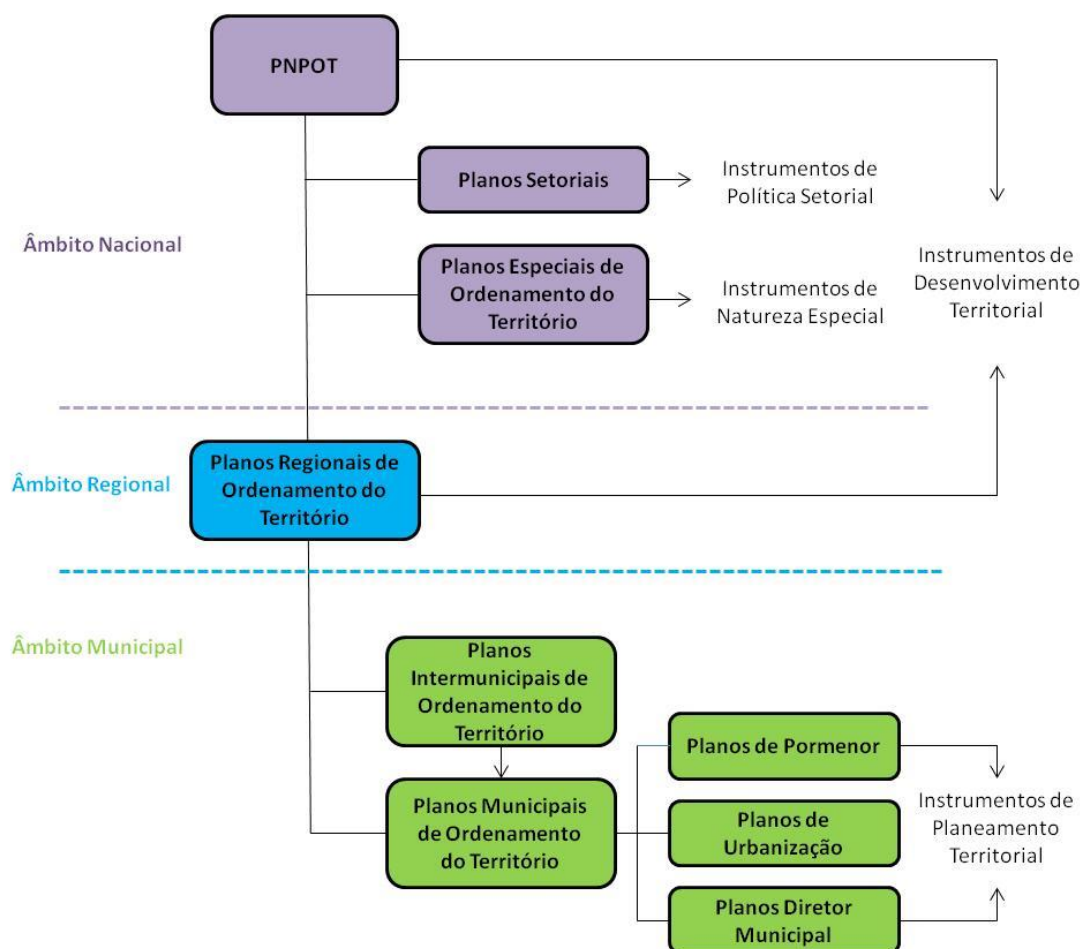


Figura 2. Articulação dos Instrumentos de Gestão Territorial



O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Valongo articula-se principalmente com:

Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000)

A **Rede Natura 2000** é uma rede ecológica de âmbito Europeu que tem por "objectivo contribuir para assegurar a biodiversidade através da conservação dos *habitats* naturais e da fauna e da flora selvagens" no território da União Europeia.

A legislação determina "*a elaboração de um Plano Setorial para a Rede Natura 2000 (PSRN, 2000), o qual constituirá um instrumento de gestão territorial de concretização da política nacional de conservação da diversidade biológica, visando a salvaguarda e valorização das Zonas de Proteção Especial (ZPE) e dos Sítios, do território continental, bem como a manutenção das espécies e habitats num estado de conservação favorável nestas áreas*".

Com o código PTCON0024, o **Sítio Valongo**, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97 de 28 de Agosto, aponta como prioridades de gestão as seguintes orientações:

- Impedir a introdução de espécies não autóctones/controlar as existentes;
- Monitorizar, manter e melhorar a qualidade da água;
- Conservar/recuperar os povoamentos florestais autóctones;
- Conservar/recuperar a vegetação ribeirinha autóctone;
- Promover a regeneração natural;
- Reduzir o risco de incêndio;
- Condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de água;
- Ordenar atividades de recreio e lazer;
- Condicionar acessos;
- Estabelecer um programa de repovoamento/reintrodução;
- Preservar os maciços rochosos e habitats rupícolas associados.

Relativamente a orientações específicas, o PSRN 2000, estabelece como prioridades:

- Consolidar galerias de minas importantes;
- Criar alternativas à colheita de espécies, promovendo o seu cultivo;
- Desobstruir a entrada de abrigos;
- Efetuar gestão por fogo controlado;
- Impedir encerramento de grutas, minas e algares com dispositivos inadequados;
- Manter/recuperar habitats contíguos;



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

- Manter as edificações que possam albergar colónias/populações;
- Promover a manutenção de prados húmidos.

As prioridades de gestão e as orientações específicas do PSRN2000 foram tidas em conta na elaboração do PMEPC de Valongo uma vez que as mesmas concertam-se com as medidas de prevenção e redução dos riscos (especialmente o risco de incêndio).

Plano Director Municipal (PDM)

O Plano Director Municipal é um documento regulamentador do planeamento e ordenamento do território de um dado município. O PDM define a organização municipal do território, onde se estabelece a referenciação espacial dos usos e atividades do solo municipal através da definição de classes e categorias relativas ao espaço, identificando as redes urbanas, viária, de transportes e de equipamentos, de captação, os sistemas de telecomunicações, tratamento e abastecimento de água entre outras.

O Plano Director Municipal é constituído por três documentos diferentes:

- o **regulamento**, que tal como o nome indica agrupa as condições legais que devem ser cumpridas na ocupação do solo municipal;
- a **planta de ordenamento** que representa o modelo de estrutura espacial do território municipal de acordo com os sistemas estruturantes e a classificação e qualificação dos solos, e também as unidades operativas de planeamento e gestão definidas;
- a **planta de condicionantes** que identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento.

Relativamente a Valongo, o PDM do município não faz nenhuma abordagem aos eventuais riscos que possam ocorrer no concelho, no entanto o plano identifica a proibição das seguintes acções específicas que revelam especial interesse para as atividades de proteção civil:

- Interdição de indústrias da classe A e B e de todas as atividades que tenham efeitos incompatíveis com a habitação ou sejam suscetíveis de pôr em perigo a segurança e saúde públicas;



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

- Obrigação de tratamento dos efluentes antes de serem lançados na rede pública ou nas linhas de drenagem natural;
- Nas áreas de floresta de produção condicionada não são permitidas mobilizações do solo suscetíveis de promover ou aumentar o grau de erosão e degradação dos solos ficando sujeitas aos seguintes condicionamentos:
 - As mobilizações mecânicas do solo devem constar de ripagens simples e ser feitas segundo as curvas de nível;
 - É proibida a destruição do coberto vegetal nas áreas de maior risco de erosão.
- As ações de repovoamento devem visar a implantação de uma floresta de proteção e ser feitas com plantações à cova ou sementeira ao «covacho» nas zonas onde o risco de erosão seja muito elevado;
- Só é permitida a destruição do coberto vegetal estritamente necessário à implantação das construções e demais equipamentos;
- Os movimentos de terras que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas superficiais do solo apenas são permitidos desde que tenham como finalidade a valorização ambiental.

Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI)

O PMDFCI é um instrumento de apoio nas questões da Defesa da Floresta Contra Incêndios, nomeadamente, na gestão de infraestruturas, definição de zonas críticas, estabelecimento de prioridades de defesa, estabelecimento dos mecanismos e procedimentos de coordenação entre os vários intervenientes na DFCI. O Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Valongo integra as medidas necessárias à DFCI, ou seja, as medidas de prevenção, previsão e planeamento integrado das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndios florestais. O PMDFCI de Valongo articula-se com o PMEPC de Valongo através da inclusão de informação e regulamentação relativa ao risco de incêndio florestal.



6.1. Articulação com outros instrumentos de planeamento

Além dos Planos referidos anteriormente, o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Valongo articula-se ainda com:

1. Os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil de:

- Santo Tirso;
- Paços de Ferreira;
- Paredes;
- Gondomar;
- Maia.

Esta articulação prende-se não só com as estratégias de intervenção e prevenção previstas, mas também com os meios materiais e humanos disponíveis e a análise de riscos. A articulação com os PMEPC dos concelhos adjacentes terá em conta a segurança dos aglomerados populacionais que se localizam nos limites administrativos e que carecem de infraestruturas de apoio as quais podem ser complementadas com os meios disponíveis no concelho vizinho.

2. Os Planos Especiais Distritais:

- Plano Especial de Incêndios Florestais do Distrito do Porto;
- Plano Especial de Cheias e Inundações no Distrito do Porto;
- Plano Especial de Acidentes em Cadeia em AE e Vias Importantes do Distrito do Porto;

3. Os Planos Operacionais Distritais:

- Plano Especial Operações de Cheias;
- Plano Operacional Distrital – Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais;
- Plano de Operações Distrital para a Gripe A.

4. Os Planos Prévios de Intervenção das principais Infraestruturas Rodoviárias do Distrito do Porto;



7. Ativação do Plano

A ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil deve ser efectuada apenas em casos de iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes, que pela sua dimensão e gravidade justifiquem o acionamento de meios públicos e privados para fazer face às situações de acidente grave ou catástrofe.

Com a ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Valongo pretende-se assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo uma mobilização rápida e eficiente dos meios e recursos de proteção civil, garantindo desta forma uma maior eficácia na execução das ordens e procedimentos previamente definidos.

7.1. Competência para ativação do plano

Nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, a entidade que detém a competência para ativação do PMEPC, quando a natureza do acidente grave ou catástrofe assim o justificar, é a CMPC, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 40º, associado ao n.º 2 do artigo 38º.

Por razões de celeridade do processo a ativação do PMEPC poderá ser deliberada com uma composição reduzida da CMPC sendo posteriormente sancionada pelo plenário da CMPC.

A composição reduzida da CMPC deve ser constituída pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo seu substituto legal, o Comandante Operacional Municipal, um elemento do Comando de cada Corpo de Bombeiros da área afetada, um elemento das Forças de Segurança da área afetada com o apoio técnico dos gabinetes do SMPC adequados ao tipo de ocorrência (figura 3).

A ativação e desativação do plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Valongo será comunicada ao Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) e aos municípios adjacentes.

A desativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Valongo é efetuada apenas quando estiver garantida a segurança das populações e as condições mínimas de normalidade, através dos mesmos meios utilizados para a ativação do plano, e apenas desativado pelo Diretor do Plano após audição da CMPC.

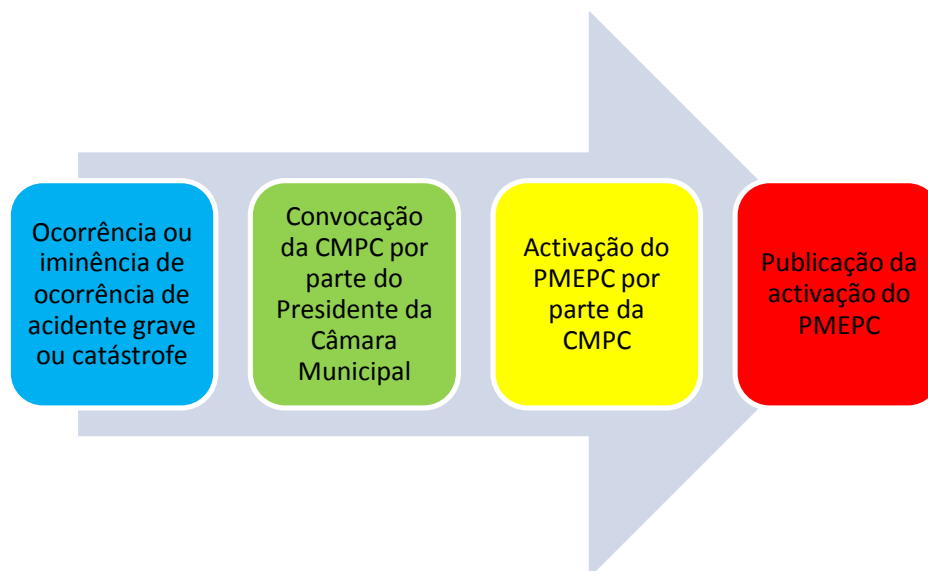


Figura 3. Processo de ativação do PMEPC.

Os meios a utilizar para publicitação da ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil são os seguintes:

- Site da Câmara Municipal de Valongo (www.cm-valongo.pt);
- Órgãos de Comunicação Social (Star FM Valongo, Jornal Novo de Valongo, Voz de Ermesinde, etc.);
- Editais;
- Avisos sonoros (sirenes e/ou sinos das igrejas) e instruções difundidas por altifalantes dos veículos das forças de segurança, corporação de bombeiros, etc.

7.2. Critérios para a ativação do plano

Os Planos Municipais de Emergência são ativados quando existe a necessidade de adotar medidas excepcionais de prevenção que não estejam expressas na atividade normal de proteção civil, ou seja, na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente.

Embora, dada a transversalidade dos riscos considerados num Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, seja difícil a definição de parâmetros universalmente aceites e coerentes, consideramos que os critérios que permitem apoiar a decisão de ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil são suportados na conjugação do grau de intensidade das consequências negativas das ocorrências, ou seja, o grau de gravidade com o grau de probabilidade de consequências negativas (Directiva Operacional Nacional N.º 1/ANPC/2007, de 16 de Maio).

Os critérios a considerar para a ativação do Plano são os seguintes:

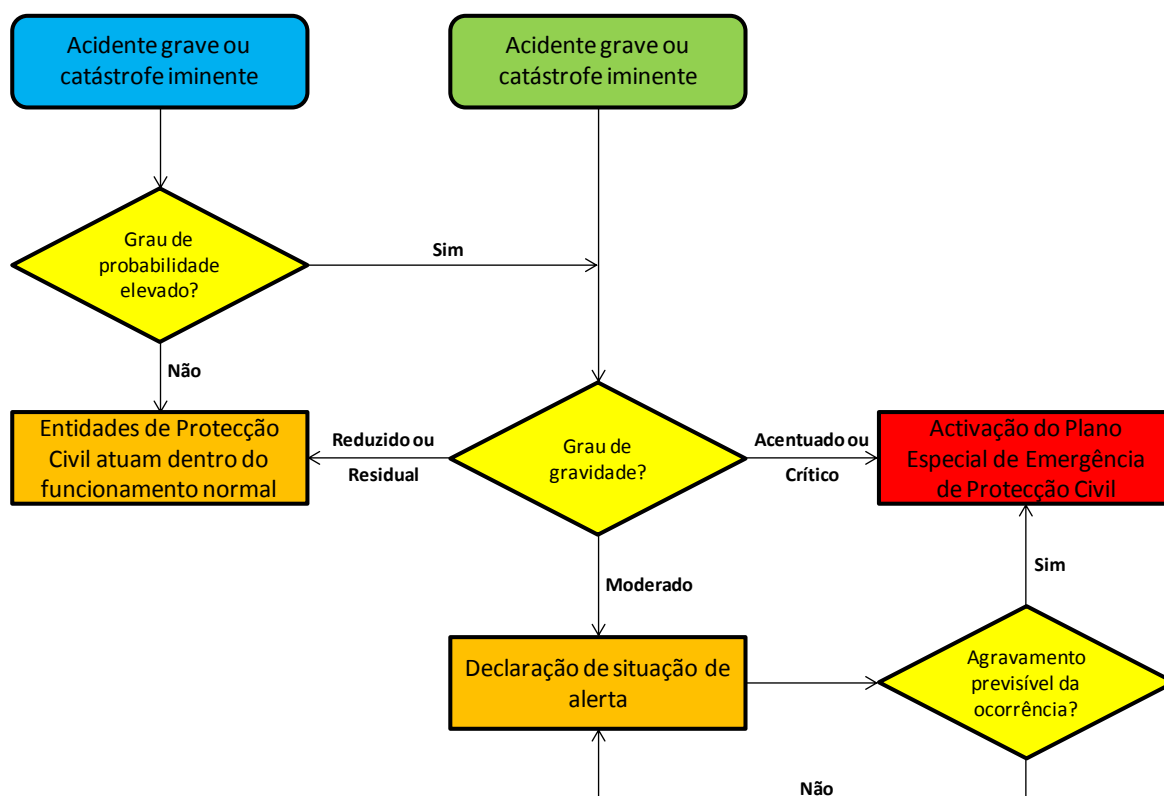


Figura 4. Critérios de activação do PMEPC.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

Neste sentido, apresentamos de seguida um esquema que representa os mecanismos e as circunstâncias que fundamentam a ativação do Plano:

Grau de Gravidade

Gravidade	Descrição
Acentuada	• Número elevado de feridos e hospitalizações; • Número elevado de retirada de pessoas por um período superior a 24 horas; • Vítimas mortais; • Recursos externos exigidos para suporte ao pessoal de apoio; • Danos significativos que exigem recursos externos; • Funcionamento parcial da comunidade com alguns serviços indisponíveis; • Alguns impactos na comunidade com efeitos a longo prazo; • Perda financeira significativa e assistência financeira necessária.
Crítica	• Situação crítica; • Grande número de feridos e hospitalizados; • Retirada em grande escala de pessoas por uma duração longa; • Significativo número de vítimas mortais. Pessoal de apoio e reforço necessário; • A comunidade deixa de conseguir funcionar sem suporte significativo; • Impacto ambiental significativo e/ou danos permanentes.

Quadro 1. Circunstâncias que fundamentam a ativação do PMEPC de Valongo (Grau de Gravidade)

Grau de Probabilidade

Probabilidade	Descrição
Confirmada	• Ocorrência real verificada.
Elevada	• É expectável que ocorra em quase todas as circunstâncias; • Nível elevado de incidentes registados; • Fortes evidências; • Forte probabilidade de ocorrência de um evento; • Fortes razões para ocorrer; • Pode ocorrer uma vez por ano ou mais.

Quadro 2. Circunstâncias que fundamentam a ativação do PMEPC de Valongo (Grau de Probabilidade)



8. Programa de Exercícios

De modo a garantir a permanente operacionalidade do PMEPC e avaliação dos pressupostos nele contidos, serão realizados exercícios com periodicidade mínima bienal (uma vez em cada dois anos), os quais poderão envolver o teste da totalidade ou apenas de parte do Plano.

Existem dois tipos de exercícios que podem ser efectuados:

- **Comand Post Exercise (CPX)**, que se realizam em contexto de sala de operações e têm como objetivos testar o estado de prontidão e a capacidade de resposta e de mobilização de meios das diversas entidades envolvidas nas operações de emergência;
- **Live Exercise (LivEx)**, que é um exercício de ordem operacional, no qual se desenvolvem missões no terreno, com meios humanos e equipamentos, permitindo avaliar as disponibilidades operacionais e as capacidades de execução das entidades envolvidas.

Tais exercícios serão alternadamente do tipo CPX ou LivEx.

Após aprovação de Revisão do Plano será realizado um exercício no prazo máximo de 180 dias.

No final de cada exercício deverá ser feito um *"briefing"* para avaliar os resultados operacionais com o objectivo de identificar as principais acções efectuadas, e em particular, os aspetos a melhorar na próxima ocorrência/exercício do género.

A capacidade de enfrentar e recuperar de uma situação de emergência é diretamente proporcional ao grau de preparação dos diversos intervenientes. Assim, importa aqui abordar, para os diversos tipos de riscos, quer sejam de origem natural quer sejam de origem tecnológica, qual o tipo de preparação a adotar, nomeadamente, identificando os vários exercícios tipo.

Nestes exercícios, são simuladas situações de acidente grave ou catástrofe a diferentes escalas, tendo como objectivo avaliar no terreno a capacidade de mobilização, interação e cooperação entre as várias entidades com responsabilidades ao nível da proteção civil que intervirão no teatro de operações.

No âmbito das competências de Proteção Civil, a realização de exercícios poderá ser convocada pelo Presidente da Câmara ou pela Comissão Municipal de Proteção Civil.



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

Na realização de exercícios relacionados com a ativação do PMEPC de Valongo, existem objetivos que são transversais, permitindo, uma avaliação, análise e melhoria contínuas.

Alguns desses objetivos são:

- Avaliar a articulação entre a CMPC;
- Definir uma estrutura de meios humanos e materiais para fazer face à emergência;
- Estabelecer procedimentos para agilizar a gestão e coordenação de meios;
- Avaliar, analisar e melhorar a operacionalidade e eficácia dos recursos humanos e materiais;
- Articular a atuação com planos de emergência existentes, caso se justifique;
- Avaliar zonas de risco, identificando pontos críticos e nevrálgicos relativamente ao acesso terrestre e aéreo bem como a possível obstrução dos mesmos e à propensão para a queda de escombros;
- Testar, avaliar e prever qual o tipo de apoio administrativo, de telecomunicações, apoio à subsistência e apoio a transportes no local, bem como a sua eficiência;
- Verificar a adequabilidade dos meios e equipamentos aos diferentes tipos de emergência;
- Avaliar as necessidades de formação e de realização de novos exercícios.

O quadro seguinte descreve os cenários e as entidades envolvidas nos possíveis exercícios a realizar no âmbito do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Valongo:

Tipo de Risco	Meios materiais	Entidades a envolver	Tipo de exercício
Cheias e Inundações	Bombas de média e elevada capacidade fixas e móveis, viaturas todo o terreno, cisternas, ambulâncias e sistemas de comunicação; Meios aquáticos de superfície.	Bombeiros, PSP e/ou GNR, Be Water - Águas de Valongo, SMPC, INEM.	LivEX
Ventos Fortes	Máquinas industriais, máquinas pesadas de movimentação de terras, viaturas de transporte de equipamentos tratores, viaturas basculantes, ambulâncias, motosserras e material de desencarceramento.	Bombeiros, PSP e/ou GNR, SMPC; INEM.	LivEX
Deslizamentos de terras	Máquinas industriais, tratores e viaturas basculantes, material de desencarceramento; ambulâncias; material de escoramento.	Bombeiros, PSP e/ou GNR, SMPC, INEM.	LivEX
Incêndios Urbanos	Veículos de combate a incêndios e ambulâncias.	Bombeiros, PSP e/ou GNR, SMPC.	LivEX
Acidentes Industriais	Ambulâncias e veículos de combate a incêndios.	Bombeiros, PSP e/ou GNR, SMPC, INEM.	LivEX
Concentração de multidões	Material de dispersão de multidões (canhões de água, gás lacrimogénico, balas de borracha).	SMPC, INEM, Bombeiros, Forças de Segurança.	LivEX e CPX



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

Tipo de Risco	Meios materiais	Entidades a envolver	Tipo de exercício
Incêndios Florestais	Meios aéreos, viaturas de combate a incêndios, máquinas industriais e agrícolas, viaturas de transporte de equipamentos e auto-tanques.	Bombeiros, PSP e/ou GNR, SMPC, INEM.	LivEX
Controlo de epidemias	Instalação de descontaminação para pessoas, salas de isolamento, ambulâncias, máscaras e equipamentos de segurança.	SMPC, INEM, Bombeiros, PSP/GNR.	LivEX e CPX
Acidentes Rodoviários	Ambulâncias, veículo de desencarceramento, máquinas industriais e reboques.	Bombeiros, PSP e/ou GNR, INEM, SMPC.	LivEX
Transporte de Mercadorias perigosas	Ambulâncias, veículo de desencarceramento, máquinas industriais e reboques, espumífero e material para limpeza das estradas.	Bombeiros, PSP e/ou GNR, INEM; SMPC.	LivEX
Secas	Cisternas de abastecimento de água; Unidade móvel de armazenamento de água.	GNR; PSP; INEM; Bombeiros Voluntários.	LivEX
Colapso de estruturas	Meios de estabilização de edifícios e maquinaria para remoção de destroços, máquinas industriais, camiões.	GNR; PSP; INEM; Bombeiros; SMPC	LivEX

Quadro 3. Exercícios a realizar no concelho de Valongo

Os exercícios indicados anteriormente têm os seguintes objetivos:

Tipo de Risco	Objetivos
Cheias e Inundações	• Testar a capacidade de bombeamento em zonas inundadas e avaliar a capacidade de bombeamento de águas com lamas; • Avaliar o acesso de meios terrestres e aquáticos de superfície de e para os locais inundados; • Avaliar e testar a capacidade de evacuação de pessoas ao nível dos meios de transporte e acessibilidades; • Avaliar a rapidez da ativação dos meios necessários para operacionalizar centros de acolhimento temporário e a eficiência da organização do acolhimento.
Ventos Fortes	• Avaliar a eficácia de salvamentos com quebra de materiais, abertura de brechas, corte, elevação, deslocação e escoramento.
Deslizamento de Terras	• Verificar a eficiência dos meios materiais e humanos, sua mobilização para os locais definidos e capacidade de remoção e estabilização de terras e redireccionamento de águas; • Testar a capacidade de bombeamento em zonas inundadas e avaliar a capacidade de bombeamento de águas com lamas; • Testar o fornecimento de água potável e efetuar o controlo da qualidade da água no ponto de saída dos equipamentos de purificação.
Incêndios Urbanos	• Verificar os acessos a edifícios por parte dos bombeiros; • Simulação de operações de evacuação e socorro a vítimas com teste de percursos alternativos com registo dos tempos obtidos e avaliação da quantidade de meios a empenhar de forma a pôr cobro às diferentes situações de acidente grave ou catástrofe; • Avaliar e testar a rede de pontos de água urbanos. • Testar o dimensionamento dos caminhos de saída para evacuação de acordo com o porte do edifício e o tipo de ocupação; • Avaliar a localização e o funcionamento dos sistemas de ventilação para os caminhos de evacuação nos edifícios.
Acidentes Industriais	• Testar a capacidade para detetar e identificar substâncias químicas e riscos radiológicos; • Avaliar a capacidade de fazer análises quantitativas de produtos químicos industriais tóxicos comuns e agentes de guerra química reconhecidos; • Avaliar a capacidade de recolha de amostras, manipulação e preparação de amostras químicas e radiológicas; • Aplicar modelos científicos adequados à previsão dos perigos a monitorizar; • Apoiar a redução imediata dos riscos: contenção do perigo; neutralização do perigo; assistência técnica a outras equipas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

Tipo de Risco	Objetivos
Concentração de Multidões	• Testar a forma de atuação de agentes a pé e a cavalo, bem como dos agentes com cães pertencentes à brigada cinotécnica; • Avaliar e testar as ações de intimidação e contenção com o auxílio de canhões de água, gás lacrimogénico e balas de borracha; • Avaliar e testar pontos de passagem com estrangulamento e/ou obstrução.
Incêndios Florestais	• Testar a capacidade de bombeamento para fornecimento de água destinada a apoiar o combate a incêndios; • Avaliar a capacidade dos meios aéreos executarem operações contínuas; • Testar o equipamento de comunicações entre as equipas no terreno, meios aéreos e terrestres e posto de comando.
Acidentes Rodoviários	• Testar a utilização de equipamentos (remoção mecânica) e de substâncias dispersantes no caso de se tratar de derrames de petróleo e seus derivados; • Testar a eficiência de deslocação dos meios terrestres de emergência; • Avaliar e testar a capacidade de remoção e estabilização de estruturas; • Avaliar e testar a capacidade de trasfega de materiais perigosos para reservatórios/cisternas em caso de comprometimento da integridade estrutural do reservatório inicial; • Testar a limpeza e neutralização de substâncias perigosas na zona afetada, e testar a rapidez do seu isolamento.
Transportes de Mercadorias Perigosas	• Testar a utilização de equipamentos (remoção mecânica) e de substâncias dispersantes no caso de se tratar de derrames de petróleo e seus derivados; • Testar a eficiência de deslocação dos meios terrestres de emergência; • Avaliar e testar a capacidade de remoção e estabilização de estruturas; • Avaliar e testar a capacidade de trasfega de materiais perigosos para reservatórios/cisternas em caso de comprometimento da integridade estrutural do reservatório inicial; • Testar a limpeza e neutralização de substâncias perigosas na zona afetada, e testar a rapidez do seu isolamento. • Avaliar e testar a eficiência e disponibilidade da maquinaria e dos fatos especiais de descontaminação.
Secas	• Avaliar e testar a eficácia do abastecimento de água com auxílio de unidades fixas (tanques a localizar em locais estratégicos) e/ou móveis no que se refere à sua localização e capacidade de abastecimento.
Colapso de Estruturas	• Verificar os acessos a edifícios por parte dos bombeiros; • Verificar a eficiência dos meios materiais e humanos, sua capacidade de mobilização para os locais definidos e capacidade de remoção e estabilização de terras/edifícios; • Verificar o isolamento dos edifícios a colapsar, bem como o corte das vias de acesso aos mesmos; • Avaliar as ações de busca técnica e/ou busca com cães.
Controlo de Epidemias	• Organizar as ações de prevenção e controle de epidemias; • Classificar riscos nos serviços de saúde; • Promover assistência adequada ao paciente; • Definir estratégias para redução da força de transmissão; • Apoiar a capacitação dos profissionais de saúde e dos gestores; • Fortalecer a articulação das diferentes áreas e serviços.

Quadro 4. Objetivos dos exercícios a realizar em Valongo



Parte II – Organização da Resposta



1. Conceito de Atuação

O **Conceito de Atuação** visa estabelecer os princípios orientadores a aplicar numa operação de emergência de proteção civil, definindo a missão, tarefas e responsabilidades dos diversos agentes, organismos e entidades intervenientes e identificando as respetivas regras de atuação. Em ordem a assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento, rápido e eficiente, dos recursos disponíveis são também tipificadas as medidas a adotar para resolver ou atenuar os efeitos decorrentes de um acidente grave ou catástrofe.

No uso das competências e responsabilidades que legal e constitucionalmente são atribuídas ao Presidente da Câmara de Valongo no âmbito da direção e coordenação das operações de proteção civil, na iminência ou ocorrência de Acidente Grave ou Catástrofe, com intervenção municipal, é sua intenção:

- a. Desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as acções de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas a cada caso;
- b. Declarar a situação de alerta de âmbito municipal;
- c. Pronunciar-se, junto do CODIS, sobre a declaração da situação de alerta de âmbito municipal, quando estiver em causa a área do respectivo Município;
- d. Dirigir de forma efectiva e permanente os SMPC, tendo em vista o cumprimento dos planos e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver no domínio da proteção civil, designadamente em operações de socorro e assistência, com especial relevo em situações de alerta, contingência e calamidade;
- e. Solicitar ao Comandante Operacional Distrital a participação ou colaboração das Forças Armadas, nos termos do artigo 53.º da Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro;
- f. Exercer as demais competências que lhe advenham da lei ou regulamento no âmbito da proteção civil municipal.

Para a prossecução das suas funções de responsável municipal da política de proteção civil, o Presidente da Câmara Municipal de Valongo é apoiado por uma estrutura composta pela Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC), Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), Comandante Operacional Municipal (COM) e pelos restantes agentes de proteção civil de âmbito municipal (quadro 5).



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

Perante uma situação de acidente grave ou catástrofe é de imediato desencadeado um conjunto de ações que permitam criar condições favoráveis ao empenhamento rápido e eficiente dos recursos disponíveis, com o intuito de resolver ou minimizar os efeitos decorrentes do acidente grave ou catástrofe.

Estrutura inicial de resposta	INTERVENIENTES	ATRIBUIÇÕES
	Presidente da Câmara Municipal de Valongo	Convoca e preside a CMPC
		Propõe a ativação do PMEPC
	Comissão Municipal de Proteção Civil	Determina o acionamento do PMEPC
	Comandante Operacional Municipal	Assume a coordenação das operações de socorro
	Serviço Municipal de Proteção Civil	Disponibiliza a informação necessária
	Comandante das Operações de Socorro	Responsável por comandar as operações no teatro de operações
	Agentes de Proteção Civil, Organismos e Entidades de Apoio	Executam funções específicas

Quadro 5. Estrutura Inicial de Resposta

1.1. Comissão Municipal de Proteção Civil

À Comissão Municipal de Proteção Civil - CMPC, presidida pelo Presidente da Câmara, cumpre assegurar a criação das condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado não só de todos os meios e recursos disponíveis no Município, como também dos meios de reforço que venham a ser necessários para ocorrer às situações de acidente grave ou catástrofe, incluindo as ações de prevenção, procurando assim garantir condições para prevenir riscos, atenuar ou limitar os seus efeitos e socorrer as pessoas em perigo.

COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL
Composição
Presidente da Câmara Municipal;
Comandante Operacional Municipal (COM);
Comandante dos Bombeiros Voluntários de Valongo;
Comandante dos Bombeiros Voluntários de Ermesinde;
Comandante da Polícia de Segurança Pública;
Comandante da Guarda Nacional Republicana;
Autoridade de Saúde Pública Maia/Valongo;
Director do ACES Grande Porto III – Maia/Valongo;
Representante dos serviços de segurança social e solidariedade;
Presidente da Junta de Freguesia de Alfena;
Presidente da Junta de Freguesia de Ermesinde;
Presidente da Junta de Freguesia de Valongo;
Presidente da Junta de Freguesia de Campo e Sobrado;

Quadro 6. Composição da CMPC de Valongo



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL
Competências
Acionar a elaboração do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, acompanhar a sua execução, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Proteção Civil;
Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
Determinar o acionamento dos planos, quando tal se justifique;
Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC acionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das acções de proteção civil;
Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

Quadro 7. Competências da CMPC de Valongo

COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL
Local de Funcionamento
Edifício dos Paços do Concelho ou na Biblioteca Municipal de Valongo

Quadro 8. Local de funcionamento da CMPC de Valongo

Edifício dos Paços do Concelho	
Morada	Avenida 5 de Outubro, 160 4440-503 Valongo
Telefone	800 202 099 // 220 179 216 // 939 030 398
Fax	224 227 941
E-mail	proteccaocivil@cm-valongo.pt pcivil@cm-valongo.pt

Quadro 9. Contatos do Edifício dos Paços do Concelho

Biblioteca Municipal de Valongo	
Morada	Avenida do Conhecimento, S/N 4440-818 Valongo
Telefone	224 219 270
Fax	224 210 653

Quadro 10. Contatos da Biblioteca Municipal de Valongo

2. Execução do Plano

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil define a organização geral das operações de proteção civil, de modo a assegurar a criação das condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado, de todos os meios e recursos disponíveis, bem como dos meios de reforço externos que venham a ser obtidos.

No desencadear do processo de execução do PMEPC de Valongo, terão de se efetuar e verificar os seguintes procedimentos:

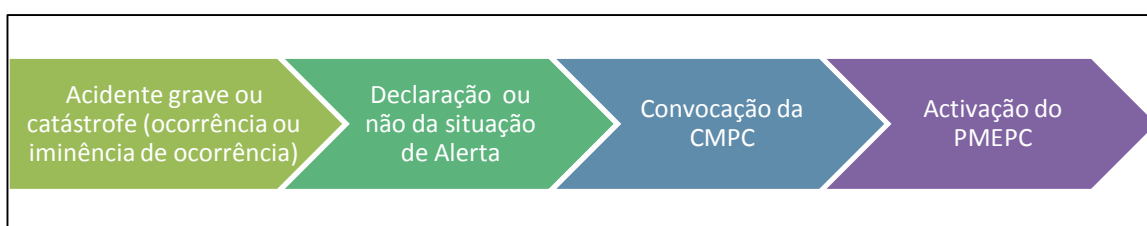


Figura 5. Procedimentos de execução do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

A declaração da situação de alerta e a convocação da CMPC são da competência do Presidente da Câmara Municipal de Valongo (Director do Plano).

O Director do Plano (Presidente da Câmara) ou seu substituto legal assume a direção das atividades de proteção civil, nos termos da lei e preside a CMPC, competindo-lhe assegurar a conduta da mesma.

Sempre que o Director do Plano considere útil, reúne com os Coordenadores das Áreas de Intervenção (Administração de Meios e Recursos, Logística, Comunicações, Gestão da Informação, Manutenção da Ordem Pública, Serviços Médicos e Transporte de Vítimas, Socorro e Salvamento, Serviços Mortuários e Protocolos) com a finalidade de tomarem decisões (figura 6).

A execução do plano compreende duas fases distintas, a fase de emergência e a fase de reabilitação. A primeira fase tem por objectivo executar as acções de resposta e a segunda as acções e medidas de recuperação destinadas à reposição urgente da normalidade.

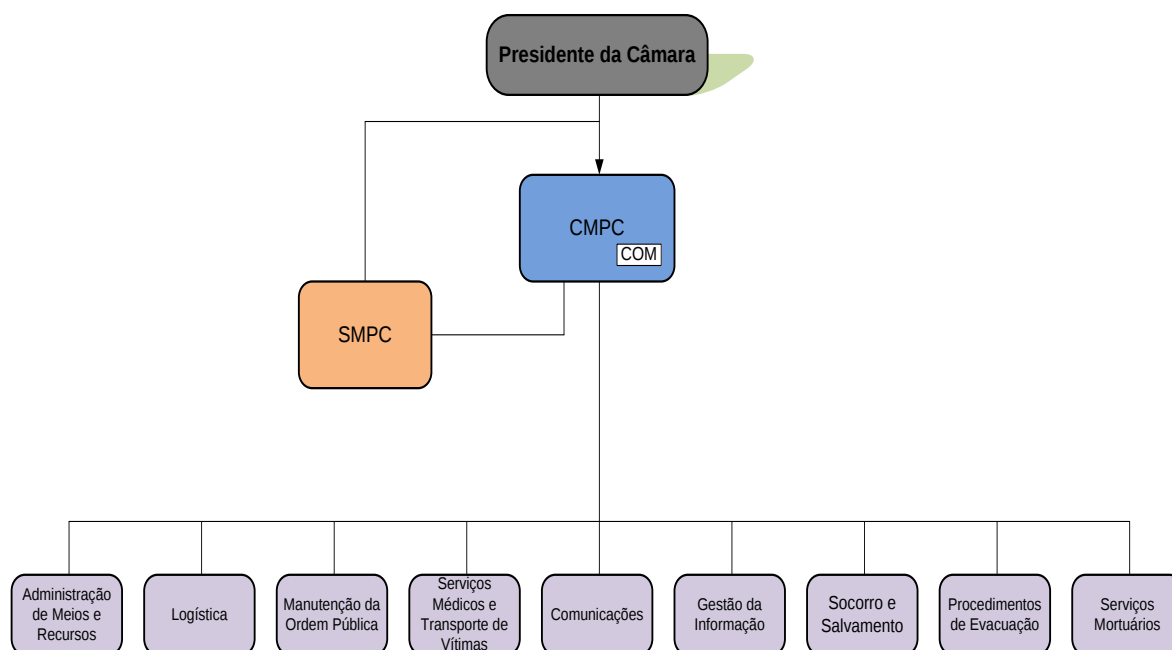


Figura 6. Estrutura da Proteção Civil de Valongo e respetivas Áreas de Intervenção

2.1. Fase de Emergência

Na “Fase de Emergência”, pretende-se promover a avaliação e compatibilização das tarefas inter-relacionadas, preparar as operações de proteção civil a desencadear e estabelecer as prioridades a atribuir aos pedidos recebidos, em função das informações disponíveis.

Nesta fase, o Director do Plano pode convocar para a reunião de coordenadores, técnicos ou delegados de outras entidades ou organismos, tendo em conta a tipologia do risco em questão e cuja competência seja essencial para a tomada de decisão sobre a conduta das operações de socorro.

Assim, as acções imediatas a adotar para a proteção de pessoas, bens e ambiente, no sentido de criar resposta sustentada às solicitações decorrentes de situação grave ou catástrofe são:

- Ativar de imediato CMPC, para acompanhamento da evolução da situação, recorrendo aos meios e contatos permanentemente atualizados (em anexo) ao seu dispor, através de SMS, telefone, correio electrónico, fax ou presencialmente;
- Difundir, de forma reservada pelos coordenadores das áreas de intervenção, a informação obtida;



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

- Rever e atualizar com urgência os inventários de meios e recursos;
- Mobilizar prioritariamente os meios e recursos do setor público, tendo em consideração fatores como a localização dos recursos face ao local de sinistro, disponibilidade e eficácia dos mesmos;
- Colocar, se e quando possível, de acordo com o planeamento existente e da forma mais adequada à previsão disponível, os meios humanos e materiais nos locais mais favoráveis para a sua rápida intervenção;
- Ativar o Gabinete de Imprensa, Comunicação e Imagem (GICI) que passa a ser o elo de ligação com os Órgãos de Comunicação Social devidamente credenciados, assumindo a responsabilidade pela divulgação da informação disponível, difundindo comunicados, bem como avisos e medidas de autoproteção às populações e promovendo se necessário conferências de imprensa;
- Minimizar as perdas de vidas, bens e agressões ao meio ambiente;
- Garantir a manutenção da Lei e da Ordem;
- Promover a evacuação primária e secundária de feridos e doentes e a prestação dos cuidados médicos essenciais às populações das áreas afetadas;
- Proceder ao deslocamento, alojamento temporário e realojamento de populações que a situação de emergência imponha;
- Garantir assistência e bem-estar às populações e promover a reunião de famílias;
- Acionar os pedidos de meios e reforços das diversas entidades, nos termos da lei;
- Proceder às acções de desobstrução, reparação e restabelecimento do fornecimento de água e energia;
- Assegurar o transporte de pessoas, bens, água potável e combustíveis;
- Promover a salvaguarda do património histórico e cultural;
- Promover as acções de mortuária adequadas à situação;
- Repor tão breve quanto possível, os serviços públicos essenciais e as vias de comunicação.



2.2. Fase de Reabilitação

A fase de reabilitação caracteriza-se pelo conjunto de acções e medidas de recuperação destinadas à reposição urgente da normalização das condições de vida das populações atingidas, ao rápido restabelecimento das infraestruturas e dos serviços públicos e privados essenciais.

Outras situações a considerar são o estabelecimento de condições para o regresso das populações, bens e animais deslocados, a inspeção de edifícios e estruturas e a remoção de destroços ou entulhos. Assim, pretende-se:

- Promover as medidas adequadas ao desenvolvimento de planos gerais de reabilitação estrutural e infra-estrutural de âmbito municipal, no todo ou em parte, nas áreas humana, social, económica, de serviços e outras, de modo a restabelecer as condições de vida normais das populações nas zonas afetadas, ou seja, adotar as medidas necessárias à urgente normalização da vida das populações atingidas, procedendo ao restabelecimento, o mais rápido possível, dos serviços públicos essenciais, fundamentalmente os relativos ao abastecimento de água e energia;
- Promover condições para o regresso das populações, bens e animais deslocados, a inspeção de edifícios e estruturas e a remoção de destroços ou entulhos;
- Promover a demolição, desobstrução e remoção dos destroços ou obstáculos, a fim de restabelecer a circulação e evitar perigos de desmoronamentos;
- Proceder ao levantamento e inventariação de todos os prejuízos sofridos, acompanhados das respetivas estimativas;
- Elaborar um relatório circunstanciado relativo a todas as operações de Socorro e Assistência desenvolvidas;
- Proceder à distribuição e controle de meios e subsídios a conceder.



3. Articulação e atuação de Agentes, Organismos e Entidades

A articulação entre os diversos agentes, organismos e entidades empenhados nas operações de proteção civil ditam o sucesso das operações de salvamento.

Em conformidade com o artigo 46º da Lei de Bases de Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho), são agentes de Proteção Civil:

- Os Corpos de Bombeiros;
- As Forças de Segurança;
- As Forças Armadas;
- As Autoridades Marítima e Aeronáutica;
- O Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM) e demais Serviços de Saúde;
- Os Sapadores Florestais.

A Cruz Vermelha Portuguesa exerce, em cooperação com os demais agentes e de harmonia com o seu estatuto próprio funções de proteção civil nos domínios da intervenção, apoio, socorro e assistência sanitária e social.

Os Organismos e Entidades são todos os serviços e instituições, públicos ou privados, com dever especial de cooperação com os agentes de Proteção Civil ou com competências específicas em domínios com interesse para a prevenção, a atenuação e o socorro às pessoas, aos bens e ao ambiente. Entre eles contam-se:

- Instituto Nacional de Medicina Legal;
- Instituições de Segurança Social;
- Instituições com fins de socorro e de solidariedade;
- Organismos responsáveis pelas florestas, conservação da natureza, indústria e energia, transportes, comunicações, recursos hídricos e ambiente;
- Serviços de segurança e socorro privativos das empresas públicas e privadas.

Para atingir os objetivos propostos neste Plano, consideraram-se as seguintes entidades e organismos de apoio na fase de emergência ou reabilitação:



- Agrupamento de Centros de Saúde Grande Porto III – Maia/Valongo (ACES);
- Comunicação Social (local e regional);
- Corpo Nacional de Escutas;
- REN e EDP;
- EP - Estradas de Portugal, S.A.;
- Be Water - Águas de Valongo;
- Escolas do Município;
- Centro Hospitalar de S. João - Polo Valongo;
- Instituições de saúde privadas;
- Juntas de Freguesia;
- IPSS;
- EDP Gás;
- Portugal Telecom, S.A e Operadores de Redes Móveis;
- Policia Judiciária;
- REFER;
- ASCENDI;
- BRISA;
- CP;
- ICNF;
- Caritas;
- Misericórdia;
- Rádio Amadores.

3.1. Missões dos Agentes de Proteção Civil

Os agentes de Proteção Civil são entidades que exercem funções de proteção civil de acordo com as suas próprias competências e especificidades.

Tanto para a fase de emergência como para a fase de reabilitação, os agentes de Proteção Civil desempenham tarefas, de acordo com as respetivas competências, ao nível de medidas imediatas de resposta e ao nível de funções de suporte de emergência e de recuperação da normalidade. Cabe a todos os Agentes de Proteção Civil elaborar Relatórios de Situação, Imediatos, Periódicos ou Finais, enviando-os à CMPC, de forma a mantê-la sempre informada sobre a situação e sua evolução, conforme previsto no PMEPC.

Neste sentido, são atribuídas as seguintes missões:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

Agentes de Proteção Civil	3.1.1. Fase de Emergência	3.1.2. Fase de Reabilitação
Bombeiros Voluntários de Valongo Bombeiros Voluntários de Ermesinde	• Prevenir e combater incêndios; • Socorrer as populações em caso de incêndios, inundações e desabamentos; • Prestar socorro a náufragos e em buscas subaquáticas; • Socorrer e transportar acidentados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar no âmbito do sistema integrado de emergência médica;	• Apoiar as operações de reabilitação das redes e serviços públicos, procedendo a escoramentos, demolições e desobstruções; • Colaborar na recolha dos cadáveres dos locais sinistrados; • Proceder às operações de rescaldo dos incêndios; • Executar as medidas necessárias à normalização da vida das populações atingidas e à neutralização dos efeitos provocados pelo acidente no meio;
Agentes de Proteção Civil	Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
Autoridade de Saúde Concelhia	• Coordenar e mobilizar os centros de saúde e hospitais, bem como outras unidades prestadoras de serviços de saúde, de acordo com as necessidades; • Requisitar os serviços e estabelecimentos profissionais de saúde, nos casos de epidemias graves ou quando ocorram situações de acidente grave ou catástrofe; • Assumir a responsabilidade e a decisão sobre as medidas de proteção da saúde pública na área da catástrofe, bem como decidir as medidas necessárias para assegurar o controlo de doenças transmissíveis; • Assegurar a prestação dos serviços de mortuária;	• Garantir o acompanhamento médico e psicológico da população afetada; • Assumir a responsabilidade e a decisão sobre as medidas de proteção da saúde pública na área da catástrofe; • Tomar as medidas necessárias para assegurar o controlo de doenças transmissíveis; • Assegurar a prestação dos serviços de mortuária;
Agentes de Proteção Civil	Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
ACES Grande Porto III – Maia/Valongo e Centro Hospitalar S. João – Polo Valongo	• Diligenciar a montagem de unidades de atendimento a sinistrados; • Assegurar a assistência médica e medicamentosa à população;	• Garantir o acompanhamento médico e psicológico da população afetada;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

Agentes de Proteção Civil	Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM)	- Definir, organizar, coordenar e avaliar as atividades do Sistema Integrado de Emergência Médica (SIEM), nomeadamente no que respeita ao planeamento civil e prevenção; - Definir, organizar, coordenar e avaliar as atividades do SIEM, nomeadamente no que respeita ao sistema de socorro pré-hospitalar (SSPH), nas suas vertentes mediatizado e não mediatizado, e respetiva articulação com os serviços de urgência/emergência; - Efetuar a referência e transporte de urgência/emergência; - Promover o transporte das vítimas e colaborar na área do sinistro com meios necessários à prestação de socorro; - Assegurar o atendimento, triagem e acionamento dos meios de socorro apropriados; - Assegurar a prestação de socorro pré hospitalar e providenciar o transporte para as unidades de saúde adequadas, mantendo informada a Autoridade de Saúde; - Promover a coordenação entre o SIEM e os serviços de urgência/emergência; - Coordenar o apoio psicossocial a prestar às vítimas; - Orientar a atuação coordenada dos agentes de saúde nas situações de catástrofe ou calamidade, integrando a organização definida em planos de emergência/catástrofe;	Desenvolver a atividade normal no âmbito das suas competências no sentido de apoiar as populações das áreas sinistradas;
Sapadores Florestais (Associação Florestal do Grande Porto - Portucalea)	- Efetuar vigilância, primeira intervenção e apoio ao combate a incêndios florestais e subsequentes operações de rescaldo; - Colaborar nas ações de informação e sensibilização pública;	- Colaborar nas ações de informação e sensibilização pública; - Participar na desobstrução de vias e remoção de árvores e escombros;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

	• Participar na desobstrução de vias e remoção árvores e escombros.	• Efetuar operações de vigilância e rescaldo a incêndios florestais; • Disponibilizar apoio logístico.
--	---	--

Agentes de Proteção Civil	Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
Forças de Segurança (PSP e GNR)	• Preservar a segurança dos cidadãos; • Proteger as propriedades e bens; • Controlar o tráfego rodoviário; • Promover as condições de segurança, para que os diversos Agentes e Entidades de Proteção Civil, possam realizar as suas acções sem interferências estranhas; • Controlar os acessos a zonas afetadas, colocando a sinalização necessária e orientando o trânsito para as vias alternativas; • Restringir a circulação nas áreas afetadas; • Investigar e prevenir as atividades criminosas; • Efetuar operações de busca, salvamento e evacuação; • Efetuar operações de segurança no teatro de operações; • Colaborar nas acções de mortuária e garantir a segurança nas áreas de depósito de cadáveres; • Abrir corredores de emergência e evacuação;	• Executar as medidas necessárias à normalização da vida das populações atingidas e à neutralização dos efeitos provocados pelo acidente no meio; • Preservar a segurança dos cidadãos e bens; • Controlar o tráfego rodoviário; • Investigar e prevenir as atividades criminosas;

Quadro 11. Missão dos Agentes de Proteção Civil na fase de emergência e na fase de reabilitação



3.2. Câmara Municipal e Juntas de Freguesia

Entidades e Organismos	3.2.1. Fase de Emergência	3.2.2. Fase de Reabilitação
Serviços Municipais		
Divisão de Assuntos Jurídicos e Apoio aos Cidadãos	- Apoiar o Director do Plano no âmbito das suas competências; - Manter-se informado de todos os aspetos ligados à ocorrência; - Exercer quaisquer outras atividades no âmbito das suas competências;	- Manter-se informado de todos os aspetos ligados à ocorrência; - Apoiar o Director do Plano no âmbito das suas competências; - Exercer quaisquer outras atividades no âmbito das suas competências;

Entidades e Organismos	Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
Serviços Municipais		
Divisão de Finanças e Recursos Humanos	- Assegurar a operacionalidade permanente dos meios humanos e materiais à disposição da CMPC; - Mobilizar os meios próprios necessários à intervenção; - Controlar o sistema de requisições feitas aos armazéns de emergência; - Exercer quaisquer outras atividades no âmbito das suas competências; - Colaborar na avaliação e quantificação dos danos; - Colocar os meios próprios disponíveis à disposição das diferentes atividades operacionais; - Proceder à aquisição dos bens e serviços requisitados pelo SMPC; - Propor a constituição, gestão e controlo dos armazéns de emergência;	- Assegurar a operacionalidade permanente dos meios humanos e materiais à disposição da CMPC; - Mobilizar os meios próprios necessários à intervenção; - Administrar os donativos, subsídios e outros apoios materiais e financeiros recebidos; - Controlar o sistema de requisições feitas aos armazéns de emergência; - Exercer quaisquer outras atividades no âmbito das suas competências; - Proceder à aquisição dos bens e serviços requisitados pelo SMPC; - Gerir e controlar os armazéns de emergência; - Propor as medidas indispensáveis à obtenção de fundos externos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

	• Propor as medidas indispensáveis à obtenção de fundos externos;	• Colaborar na avaliação e quantificação dos danos;
--	---	---

Entidades e Organismos	Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
Serviços Municipais		
Divisão de Manutenção, Oficinas e Transportes	• Colaborar nas acções de socorro e salvamento no âmbito das suas competências; • Prestar apoio nas acções necessárias à evacuação das populações no que se refere à criação de barreiras e sinalização de trânsito; • Prestar apoio logístico quer às forças de intervenção quer à população; • Prestar colaboração na manutenção e reparação de equipamentos; • Colaborar no transporte da população a evacuar colocando à disposição as viaturas de passageiros que possui; • Proceder ao escoramento de edifícios em risco de desabamento em coordenação com outras entidades competentes; • Assegurar a operacionalidade permanente dos meios humanos e materiais à disposição da CMPC; • Mobilizar os meios próprios necessários à intervenção; • Garantir a avaliação e quantificação dos danos; • Coordenar as atividades de assistência técnica; • Providenciar equipamento e pessoal destinados à inspeção, escoramento e demolição de estruturas, desobstrução de vias e remoção de destroços;	• Prestar apoio logístico quer às forças de intervenção quer à população; • Prestar colaboração na manutenção e reparação de equipamentos; • Colaborar no transporte da população no regresso às suas habitações, colocando à disposição as viaturas de passageiros que possui; • Proceder ao escoramento de edifícios em risco de desabamento em coordenação com outras entidades competentes; • Exercer quaisquer outras atividades no âmbito das suas competências; • Assegurar a operacionalidade permanente dos meios humanos e materiais à disposição da CMPC; • Mobilizar os meios próprios necessários à intervenção; • Garantir a avaliação e quantificação dos danos; • Coordenar a reabilitação das redes e serviços públicos, nomeadamente abastecimento de energia elétrica, gás, água e telefones, bem como saneamento básico;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

Entidades e Organismos	Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
Serviços Municipais		
Gabinete de Tecnologias de Informação, Modernização Administrativa e Comunicação	• Apoiar o Director do Plano na informação a prestar às populações. • Assegurar a operacionalidade permanente dos meios humanos e materiais à disposição da CMPC; • Mobilizar os meios próprios necessários à intervenção; • Manter-se informado de todos os aspetos ligados à ocorrência; • Colocar os meios próprios disponíveis à disposição das diferentes atividades operacionais; • Garantir meios informáticos de substituição; • Assegurar a operacionalidade permanente dos meios humanos e materiais à disposição da CMPC; • Elaborar e difundir os comunicados resultantes das informações recebidas do SMPC; • Estabelecer a ligação com os órgãos de comunicação social (OCS), com vista à difusão da informação; • Assegurar a informação às populações deslocadas; • Estabelecer e informar sobre o local das conferências com os OCS; • Actuar como porta-voz único para os OCS, em nome do Director do Plano e do Comandante Operacional Municipal (COM); • Exercer quaisquer outras atividades no âmbito das suas competências;	• Apoiar o Director do Plano na informação a prestar às populações; • Assegurar a operacionalidade permanente dos meios humanos e materiais à disposição da CMPC; • Mobilizar os meios próprios necessários à intervenção; • Manter-se informado de todos os aspetos ligados à ocorrência; • Garantir meios informáticos de substituição; • Assegurar a operacionalidade permanente dos meios humanos e materiais à disposição da CMPC; • Elaborar e difundir os comunicados resultantes das informações recebidas do SMPC; • Estabelecer a ligação com os órgãos de comunicação social (OCS), com vista à difusão da informação; • Assegurar a informação às populações deslocadas; • Estabelecer e informar sobre o local das conferências com os OCS; • Actuar como porta-voz único para os OCS, em nome do Director do Plano e do Comandante Operacional Municipal (COM); • Colocar os meios próprios disponíveis à disposição das diferentes atividades operacionais; • Exercer quaisquer outras atividades no âmbito das suas competências;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

Entidades e Organismos	Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
Serviços Municipais		
Divisão do Ordenamento do Território e Ambiente	- Assegurar a operacionalidade permanente dos meios humanos e materiais à disposição da CMPC; - Mobilizar os meios próprios necessários à intervenção; - Manter-se informado de todos os aspetos ligados à ocorrência; - Colocar os meios próprios disponíveis à disposição das diferentes atividades operacionais; - Exercer quaisquer outras atividades no âmbito das suas competências; - Exercer apoio técnico nas acções a desenvolver para a preservação do património ambiental;	- Colaborar na manutenção e limpeza dos locais de alojamento temporário; - Colaborar no levantamento e inventário dos prejuízos causados pela emergência e inerentes aos trabalhos de restabelecimento a desenvolver; - Proceder à recolha de resíduos, destroços e demais detritos resultantes do acidente grave ou catástrofe; - Assegurar a operacionalidade permanente dos meios humanos e materiais à disposição da CMPC; - Mobilizar os meios próprios necessários à intervenção; - Manter-se informado de todos os aspetos ligados à ocorrência; - Colocar os meios próprios disponíveis à disposição das diferentes atividades operacionais; - Exercer quaisquer outras atividades no âmbito das suas competências;

Entidades e Organismos	Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
Serviços Municipais		
Divisão de Cultura, Turismo, Juventude	- Assegurar a operacionalidade permanente dos meios humanos e materiais à disposição da CMPC; - Mobilizar os meios próprios necessários à intervenção; - Exercer quaisquer outras atividades no âmbito das suas competências;	- Assegurar a operacionalidade permanente dos meios humanos e materiais à disposição da CMPC; - Mobilizar os meios próprios necessários à intervenção; - Acompanhar a evolução do estado, de todo o património cultural, histórico e arquitetónico; - Colocar os meios próprios disponíveis à disposição das



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

		diferentes atividades operacionais; Exercer quaisquer outras atividades no âmbito das suas competências;
Entidades e Organismos	Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
Serviços Municipais		
Serviços Municipais de Proteção Civil e Proteção da Floresta	- Disponibilizar (na medida das disponibilidades verificadas) os meios pedidos pelo COS; - Apoiar as ações de evacuação; - Cooperar no alojamento da população evacuada; - Coordenar as ações de estabilização de infraestruturas, desobstrução de vias, remoção de destroços, limpeza de aquedutos e linhas de água; - Apoiar a sinalização das estradas e caminhos municipais danificados, assim como, vias alternativas; - Apoiar as ações de aviso às populações; - Proceder, de forma contínua, ao levantamento da situação nas zonas afetadas e remeter os dados recolhidos para o Director do Plano; - Colaborar nas ações de mortuária;	- Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais; - Auxiliar na tarefa de definição de prioridades de intervenção e acompanhar as obras de reconstrução e reparação de estruturas e equipamentos atingidos; - Promover o restabelecimento dos serviços essenciais junto dos organismos responsáveis (água, electricidade, gás, comunicações); - Organizar o transporte de regresso de pessoas, animais e bens deslocados;

Entidades e Organismos	Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
Serviços Municipais		
Gabinete de Medicina Veterinária	Proceder à requisição de serviços e estabelecimentos profissionais de saúde veterinária, nos casos de epidemias graves ou quando ocorrem outras situações de acidente grave ou catástrofe;	- Assumir a responsabilidade e a decisão sobre as medidas de proteção da Saúde Pública na área da catástrofe; - Assegurar o controlo de doenças transmissíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

	• Coordenar e mobilizar os centros de saúde veterinária, bem como, outras unidades prestadores de serviços, de acordo com as necessidades;	
--	--	--

Entidades e Organismos	Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
Serviços Municipais		
Divisão de Educação, Acção Social e Desporto	• Assegurar a operacionalidade permanente dos meios humanos e materiais à disposição da CMPC; • Mobilizar os meios próprios necessários à intervenção; • Promover as condições de prevenção e proteção das populações escolares; • Promover a identificação dos munícipes cujas incapacidades físicas levam à necessidade do emprego de meios especiais em caso de evacuação; • Assegurar as acções de instalação e gestão de centros de acolhimento provisório; • Proceder ao registo das famílias e dos munícipes instalados nos centros de acolhimento provisório; • Colocar os meios próprios disponíveis à disposição das diferentes atividades operacionais; • Exercer quaisquer outras atividades no âmbito das suas competências; • Coordenar as atividades de abrigo e assistência;	• Assegurar a operacionalidade permanente dos meios humanos e materiais à disposição da CMPC; • Mobilizar os meios próprios necessários à intervenção; • Assegurar as acções de gestão de centros de acolhimento provisório; • Garantir a assistência e bem-estar das populações evacuadas para os centros de acolhimento provisório; • Proceder ao controlo das famílias e dos munícipes instalados nos centros de acolhimento provisório; • Colocar os meios próprios disponíveis à disposição das diferentes atividades operacionais; • Exercer quaisquer outras atividades no âmbito das suas competências;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

Entidades e Organismos	Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
Serviços Municipais		
Juntas de Freguesia Alfena Ermesinde Valongo Campo e Sobrado	• Inventariar, controlar e distribuir pessoal voluntário; • Colaborar na alimentação e distribuição de água potável à população; • Promover acções destinadas à obtenção de fundos externos, recolha e armazenamento de donativos. • Organizar-se de forma a apoiar o SMPC; • Mobilizar os meios próprios necessários à intervenção; • Promover a identificação dos munícipes com incapacidades físicas ou outras. • Participar localmente na difusão de avisos e informação pública às populações em coordenação com o Gabinete de acolhimento ao munícipe e comunicação; • Apoiar as forças de segurança na evacuação das populações e colocar meios próprios disponíveis à disposição da evacuação das populações com necessidades especiais; • Colaborar na assistência e bem-estar das populações evacuadas para os centros de acolhimento provisório; • Colaborar na avaliação e quantificação dos danos; • Apoiar o sistema de recolha e armazenamento de dádivas;	• Colaborar na alimentação e distribuição de água potável à população; • Promover acções destinadas à obtenção e gestão de fundos externos, recolha e armazenamento de donativos em coordenação com a Direção Municipal de Administração e Finanças; • Mobilizar os meios próprios necessários à intervenção; • Apoiar as forças de segurança no regresso das populações; • Colaborar na assistência e bem-estar das populações evacuadas para os centros de acolhimento provisório; • Colaborar na avaliação e quantificação dos danos; • Coordenar postos locais de recenseamento de voluntários; • Exercer quaisquer outras atividades no âmbito das suas competências;

Quadro 12. Missão da Câmara Municipal e das Juntas de Freguesia na fase de emergência e reabilitação



3.3. Missão dos organismos e entidades de apoio (OEA)

Os organismos e entidades de apoio (OEA) são todos aqueles que apesar de não serem agentes de proteção civil podem fornecer informação de carácter técnico e científico, apoio logístico, gestão de voluntários, assistência sanitária e social, radiocomunicações de emergência, educação e informação pública.

A definição do âmbito de atuação de cada um dos organismos e entidades de proteção civil é essencial para que estes se possam articular de forma eficaz e otimizada nas acções conjuntas a desenvolver.

O quadro seguinte apresenta as principais missões que estão incumbidas aos organismos e entidades de apoio no âmbito da proteção civil:

OEA	3.3.1. Fase de Emergência	3.3.2. Fase de Reabilitação
Instituto Nacional de Medicina Legal	- Desenvolver as atividades normais que lhes estão atribuídas no âmbito das suas competências; - Elaborar Relatórios de Situação, Imediatos, Periódicos ou Finais, enviando-os à CMPC, de forma a mantê-la sempre informada sobre a situação e sua evolução, conforme previsto neste PMEPC.	- Desenvolver as atividades normais que lhes estão atribuídas no âmbito das suas competências; - Elaborar Relatórios de Situação, Imediatos, Periódicos ou Finais, enviando-os à CMPC, de forma a mantê-la sempre informada sobre a situação e sua evolução, conforme previsto neste PMEPC.

OEA	Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
Centro Distrital de Solidariedade	- Prestar apoio logístico nos alojamentos temporários; - Colaborar na alimentação, agasalhos e distribuição de água potável à população; - Elaborar Relatórios de Situação, Imediatos, Periódicos ou Finais,	- Prestar apoio logístico nos alojamentos temporários; - Colaborar na alimentação, agasalhos e distribuição de água potável à população; - Elaborar Relatórios de Situação, Imediatos, Periódicos ou Finais,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

e Segurança Social	enviando-os à CMPC, de forma a mantê-la sempre informada sobre a situação e sua evolução, conforme previsto neste PMEPC.	enviando-os à CMPC, de forma a mantê-la sempre informada sobre a situação e sua evolução, conforme previsto neste PMEPC.
OEA	Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
Corpo Nacional de Escutas Agrupamentos de Valongo, Ermesinde, Alfena, Sobrado e Campo	- Colaborar na distribuição de alimentação, agasalhos e água potável à população; - Participar em equipas de estafetas caso sejam solicitados. - Elaborar Relatórios de Situação, Imediatos, Periódicos ou Finais, enviando-os à CMPC, de forma a mantê-la sempre informada sobre a situação e sua evolução, conforme previsto neste PMEPC.	- Colaborar na distribuição de alimentação, agasalhos e água potável à população; - Participar em equipas de estafetas caso sejam solicitados. - Elaborar Relatórios de Situação, Imediatos, Periódicos ou Finais, enviando-os à CMPC, de forma a mantê-la sempre informada sobre a situação e sua evolução, conforme previsto neste PMEPC.

OEA	Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
Be Water - Águas de Valongo	- Colaborar no apoio logístico dos locais de alojamento temporário onde se inclui a manutenção do sistema de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais; - Elaborar Relatórios de Situação, Imediatos, Periódicos ou Finais, enviando-os à CMPC, de forma a mantê-la sempre informada sobre a situação e sua evolução, conforme previsto neste PMEPC.	- Restabelecer o sistema de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais; - Elaborar Relatórios de Situação, Imediatos, Periódicos ou Finais, enviando-os à CMPC, de forma a mantê-la sempre informada sobre a situação e sua evolução, conforme previsto neste PMEPC.

OEA	Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
REFER	- Exercer assessoria técnica especializada à direção do plano; - Mobilizar os meios próprios necessários à intervenção, assegurando o apoio, com meios humanos e materiais, para cumprimento das ações que lhe forem atribuídas no âmbito das suas competências; - Elaborar Relatórios de Situação, Imediatos, Periódicos ou Finais, enviando-os à CMPC, de forma a mantê-la sempre informada sobre a situação e sua evolução, conforme previsto neste PMEPC.	- Exercer assessoria técnica especializada à direção do plano; - Mobilizar os meios próprios necessários à intervenção, assegurando o apoio, com meios humanos e materiais, para cumprimento das ações que lhe forem atribuídas no âmbito das suas competências; - Elaborar Relatórios de Situação, Imediatos, Periódicos ou Finais, enviando-os à CMPC, de forma a mantê-la sempre informada sobre a situação e sua evolução, conforme previsto neste PMEPC.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

OEA	Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
CP	Disponibilizar os meios ferroviários possíveis para a constituição de comboios, tendo em vista a evacuação de pessoas e o transporte de mercadorias.	Disponibilizar os meios ferroviários possíveis para a constituição de comboios, tendo em vista a evacuação de pessoas e o transporte de mercadorias.

OEA	Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
ASCENDI/BRISA	- Disponibilizar meios humanos e materiais para a intervenção nas áreas concessionadas; - Manter o controlo do tráfego rodoviário e restrições de circulação nas áreas concessionadas.	- Disponibilizar meios humanos e materiais para a intervenção nas áreas concessionadas; - Manter o controlo do tráfego rodoviário e restrições de circulação nas áreas concessionadas.

OEA	Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
REN e EDP	- Exercer assessoria técnica especializada à direção do plano; - Desenvolver acções de restabelecimento da distribuição de energia elétrica em situações de acidente grave ou catástrofe; - Mobilizar os meios próprios necessários à intervenção, assegurando o apoio, com meios humanos e materiais, para cumprimento das acções que lhe forem atribuídas no âmbito das suas competências; - Elaborar Relatórios de Situação, Imediatos, Periódicos ou Finais, enviando-os à CMPC, de forma a mantê-la sempre informada sobre a situação e sua evolução, conforme previsto neste PMEPC.	- Exercer assessoria técnica especializada à direção do plano; - Desenvolver acções de restabelecimento da distribuição de energia elétrica em situações de acidente grave ou catástrofe; - Mobilizar os meios próprios necessários à intervenção, assegurando o apoio, com meios humanos e materiais, para cumprimento das acções que lhe forem atribuídas no âmbito das suas competências; - Elaborar Relatórios de Situação, Imediatos, Periódicos ou Finais, enviando-os à CMPC, de forma a mantê-la sempre informada sobre a situação e sua evolução, conforme previsto neste PMEPC.

OEA	Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
Misericórdia	Apoiar as acções de gestão de abrigos, de bem-estar das populações, de gestão de campos de deslocados e na distribuição de bens, alimentação e agasalhos;	Apoiar as acções de gestão de abrigos, de bem-estar das populações, de gestão de campos de deslocados e na distribuição de bens, alimentação e agasalhos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

	Disponibilizar locais de alojamento para deslocados.	Manter a disponibilidade de alojamento.
OEA	Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
Agrupamentos de Escolas	- Exercer assessoria técnica à direção do Plano; - Disponibilizar as instalações escolares em situações de acidente grave ou catástrofe, sempre que necessário; - Elaborar Relatórios de Situação, Imediatos, Periódicos ou Finais, enviando-os à CMPC, de forma a mantê-la sempre informada sobre a situação e sua evolução, conforme previsto neste PMEPC.	- Exercer assessoria técnica à direção do Plano; - Disponibilizar as instalações escolares em situações de acidente grave ou catástrofe, sempre que necessário; - Elaborar Relatórios de Situação, Imediatos, Periódicos ou Finais, enviando-os à CMPC, de forma a mantê-la sempre informada sobre a situação e sua evolução, conforme previsto neste PMEPC.

OEA	Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
PT e Operadores de Redes móveis	- Assegurar o restabelecimento e reforço das comunicações telefónicas em situações de acidente grave ou catástrofe; - Garantir a prioridade de ligação a entidades com missões essenciais em situação de emergência; - Colocar à disposição da direção do Plano os meios e recursos para cumprimento das acções que lhe foram cometidas;	- Assegurar o restabelecimento e reforço das comunicações telefónicas em situações de acidente grave ou catástrofe; - Colocar à disposição da direção do Plano os meios e recursos para cumprimento das acções que lhe foram cometidas; - Elaborar Relatórios de Situação, Imediatos, Periódicos ou Finais, enviando-os à CMPC, de forma a mantê-la sempre informada sobre a situação e sua evolução, conforme previsto neste PMEPC.

OEA	Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) - Cebtro Social e Paroquial de Alfena, Centro Social de Ermesinde, Centro Social e Paroquial de St.º André de Sobrado, Centro Paroquial e Social de S. Martinho de	- Apoiar as acções de instalação e gestão dos centros de acolhimento provisório, bem como a assistência e bem-estar das populações; - Colaborar nas acções de mortuária; - Exercer quaisquer outras atividades no âmbito das suas competências; - Elaborar Relatórios de Situação, Imediatos, Periódicos ou Finais, enviando-os à CMPC, de forma a, mantê-la sempre informada sobre a situação e sua evolução, conforme previsto neste PMEPC.	- Apoiar as acções de instalação e gestão dos centros de acolhimento provisório, bem como a assistência e bem-estar das populações; - Colaborar nas acções de mortuária; - Exercer quaisquer outras atividades no âmbito das suas competências; - Elaborar Relatórios de Situação, Imediatos, Periódicos ou Finais, enviando-os à CMPC, de forma a, mantê-la sempre informada sobre a situação e sua evolução, conforme previsto neste PMEPC.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

Campo		
OEA	Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)	• Prestar assessoria técnica especializada; • Apoiar com pessoal e meios próprios as acções de combate a fogos florestais; • Proceder à abertura e desobstrução de caminhos; • Colaborar nas acções de defesa ambiental, através do Corpo de Polícia Florestal.	• Prestar assessoria técnica especializada; • Apoiar com pessoal e meios próprios as acções de rescaldo a fogos florestais; • Proceder à abertura e desobstrução de caminhos; • Colaborar nas acções de defesa ambiental, através do Corpo de Polícia Florestal.
OEA	Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
Caritas	• Disponibilizar meios humanos e materiais para o cumprimento das acções que lhe forem atribuídas; • Distribuir alimentos e agasalhos; • Apoiar no voluntariado.	• Disponibilizar meios humanos e materiais para o cumprimento das acções que lhe forem atribuídas; • Distribuir alimentos e agasalhos; • Apoiar no voluntariado.
OEA	Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
Operadores de Transportes Públicos de Passageiros - Gondomarense, Resende, Valpibus, STCP	• Disponibilizar os meios e recursos das suas empresas para cumprimento das acções que lhes forem distribuídas.	• Disponibilizar os meios e recursos das suas empresas para cumprimento das acções que lhes forem distribuídas.
OEA	Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
Polícia Judiciária	• Apoiar nas acções de prevenção e investigação da criminalidade e de mortuária.	• Apoiar nas acções de prevenção e investigação da criminalidade e de mortuária.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

OEA	Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
Órgãos de Comunicação Social	- Colaborar na divulgação dos avisos e alertas; - Divulgar medidas de autoproteção das populações; - Difundir a informação disponível, em situação de emergência.	- Colaborar na divulgação dos avisos e alertas; - Divulgar medidas de autoproteção das populações; - Difundir a informação disponível.

OEA	Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
Rádio Amadores	Prestar apoios com meios humanos e materiais para o cumprimento das acções que lhes forem atribuídas, quando solicitado conforme previsto nas comunicações.	Prestar apoios com meios humanos e materiais para o cumprimento das acções que lhes forem atribuídas, quando solicitado conforme previsto nas comunicações.

OEA	Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
ANACOM	- Regular, supervisionar e representar o setor das comunicações; - Velar pela aplicação das leis, regulamentos e requisitos técnicos relacionados com o âmbito das suas atribuições; - Apoiar tecnicamente os organismos e serviços responsáveis pelo estabelecimento e gestão da rede integrada de comunicações de emergência; - Verificar o cumprimento, por parte dos operadores de comunicações, das disposições dos respetivos títulos de exercício da atividade ou dos contratos de concessão.	Colaborar na definição das acções do setor das comunicações de emergência, apoiando tecnicamente os organismos e serviços responsáveis pelo restabelecimento e gestão da rede integrada de comunicações.

OEA	Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
EDP Gás	- Suspender o abastecimento de gás aos locais acidentados para diminuir o risco de explosões; - Cortar o fornecimento a condutas e apoiar, de acordo com as suas valências, os locais onde as forças de intervenção se encontram instaladas.	Proceder às obras de reparação para garantir o rápido estabelecimento do abastecimento de gás.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

OEA	Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
Ministério Público (MP)	- Autorizar a remoção de cadáveres ou partes de cadáveres do local onde foram etiquetados para as Zonas de Reunião de Mortos e destas para os Necrotérios Provisórios; - Receber a informação das entidades gestoras das Zonas de Reunião de Mortos e dos Necrotérios Provisórios, acerca do número de mortes verificadas e de mortos identificados ou por identificar.	

OEA	Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF)	- Apoiar as acções de movimentação das populações e bens, através das fronteiras; - Autorizar e verificar a entrada de pessoas a bordo de embarcações e aeronaves; - Assegurar a realização de controlos móveis e de operações conjuntas com serviços ou forças de segurança congéneres, nacionais e espanholas; - Coordenar a cooperação entre as forças e serviços de segurança nacionais e de outros países em matéria de circulação de pessoas, do controlo de estrangeiros; - Colaborar nas acções de planeamento e conduta operacional.	- Apoiar as acções de movimentação das populações e bens, através das fronteiras; - Coordenar a cooperação entre as forças e serviços de segurança nacionais e de outros países em matéria de circulação de pessoas, do controlo de estrangeiros; - Colaborar nas acções de planeamento e conduta operacional.

OEA	Fase de Emergência	Fase de Reabilitação
Estradas de Portugal (EP)	- Prestar assessoria técnica especializada; - Disponibilizar meios humanos e materiais para a intervenção nas vias rodoviárias sob a sua jurisdição.	- Prestar assessoria técnica especializada; - Disponibilizar meios humanos e materiais para a intervenção nas vias rodoviárias sob a sua jurisdição.

Quadro 13. Missão dos organismos e entidades de apoio na fase de emergência e reabilitação



Parte III – Áreas de Intervenção



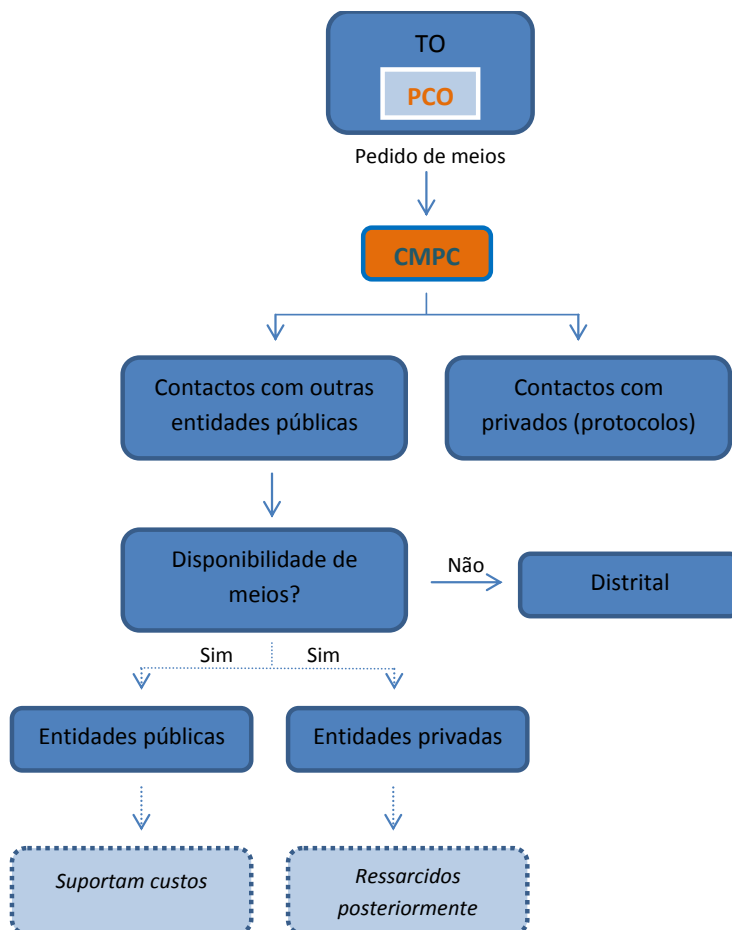
1. Administração de Meios e Recursos

A área de intervenção de administração de meios e recursos estabelece os procedimentos e instruções de coordenação quanto às atividades de gestão administrativa e financeira, inerentes à mobilização, requisição e utilização dos meios e recursos utilizados aquando da ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil.

Tem como funções principais:

- Responsabilidade da gestão financeira e de custos;
- Supervisão das negociações contratuais;
- Gestão dos tempos de utilização dos recursos e equipamentos;
- Gestão dos processos de seguros.

ADMINISTRAÇÃO DE MEIOS E RECURSOS	
Entidade Coordenadora: Câmara Municipal de Valongo	
Entidades Intervenientes:	Entidades de Apoio Eventual:
• Câmara Municipal de Valongo; • Comandante Operacional Municipal; • Serviço Municipal de Proteção Civil.	• Bombeiros Voluntários de Valongo; • Bombeiros Voluntários de Ermesinde; • PSP e GNR.
Prioridades de Acção:	
• Proceder à gestão financeira e de custos das operações de emergência de proteção civil; • Definir e implementar, com a colaboração das restantes áreas de intervenção, os processos de identificação e credenciação do pessoal ligado às operações de socorro; • Supervisionar as negociações contratuais; • Realizar a gestão dos tempos de utilização dos recursos e equipamentos; • Gerir os processos de seguros; • Atualizar a lista de contactos dos fornecedores públicos e privados de bens, equipamentos e serviços, necessários às operações de emergência de proteção civil; • Identificar os modos de contacto com os fornecedores privados ou públicos de bens, serviços e equipamentos; • Garantir a permanente actualização do inventário de meios e recursos municipais.	

Procedimentos e instruções de coordenação**Pessoal empenhado:**

- O pessoal da Administração Local é nomeado e remunerado pelos organismos a que pertence;
- O pessoal integrado nas operações, das entidades e organismos previstos no Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Valongo é remunerado por essas mesmas entidades e organismos;
- O pessoal voluntário, cuja colaboração seja aceite, a título benévolo, deverá apresentar-se nas Juntas de Freguesia e Quartéis de Bombeiros, se outro local não for indicado, para posterior encaminhamento;
- O pessoal voluntário, devidamente integrado, pode ser abonado de alimentação nos dias que preste serviço.



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

Gestão de meios:

- Os meios e recursos a empenhar durante a fase de emergência e reabilitação serão prioritariamente os indicados no Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (IV-III-1);
- Os meios e recursos pertencentes aos agentes de proteção civil e aos organismos de apoio serão colocados à disposição do Posto de Comando que os afetará de acordo com as necessidades;
- A CMPC e o Posto de Comando são autónomos para a gestão de meios existentes, assim como para a gestão de meios de reforço que lhes forem atribuídos;
- Será dada preferência à utilização dos meios e recursos públicos (ou detidos por entidades com as quais tenham sido celebrados protocolos de utilização) sobre a utilização de meios e recursos privados;
- Os pedidos de reforço de meios só são considerados válidos quando apresentados pela respetiva cadeia de comando;
- Os meios e recursos devem ser requisitados através do modelo de requisição presente em IV-III-3.

Gestão de Finanças:

- A entidade requisitante dos meios e recursos será responsável pelo ressarcimento das despesas inerentes, nos termos da legislação em vigor e salvo disposições específicas em contrário;
- O COM é responsável pela actualização da lista de contactos dos fornecedores públicos e privados de bens, equipamentos e serviços;
- O COM é responsável pela permanente actualização do inventário de meios e recursos municipais;
- A aquisição de bens e serviços será feita nos termos legais e por requisição da CMPC, e a liquidação das despesas será efectuada pela Câmara Municipal de Valongo, segundo as normas de contabilidade pública;
- No caso de uma determinada área do Município ser declarada em situação de calamidade os auxílios serão concedidos de acordo com a legislação em vigor;
- Os subsídios e donativos recebidos em dinheiro, com destino às operações de emergência, são administrados pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Valongo através da Conta Especial de Emergência;
- A alimentação, abrigo provisório e agasalho das populações evacuadas, serão da responsabilidade do Departamento Financeiro / Câmara Municipal de Valongo, através de verbas disponibilizadas superiormente para o efeito;



2. Logística

No apoio logístico às operações constam os procedimentos e instruções de coordenação, bem como a identificação dos meios e das responsabilidades dos serviços, agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio, quanto às atividades de logística destinadas a apoiar as forças de intervenção e a população.

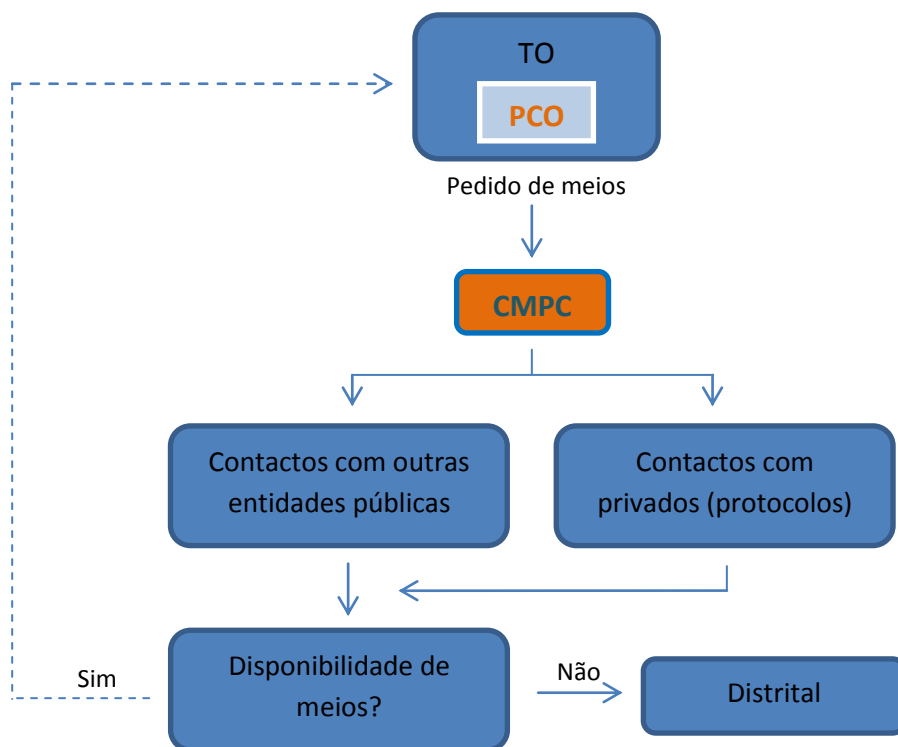
2.1. Apoio logístico às forças de intervenção

No que diz respeito ao apoio logístico às forças de intervenção, está previsto o fornecimento de alimentação, combustíveis, manutenção e reparação de equipamentos, transportes, material sanitário, material de mortuária e outros artigos essenciais à prossecução das missões de socorro, salvamento e assistência.

Da mesma forma dá-se resposta às necessidades dos serviços, organismos e entidades de apoio na fase de reabilitação das redes e serviços técnicos essenciais (energia elétrica, gás, água, telefone e saneamento básico).

APOIO LOGÍSTICO ÀS FORÇAS DE INTERVENÇÃO	
Entidade Coordenadora: Câmara Municipal de Valongo	
Entidades Intervenientes:	Entidades de Apoio Eventual:
• Câmara Municipal de Valongo; • Juntas de Freguesia; • Bombeiros Voluntários de Valongo; • Bombeiros Voluntários de Ermesinde.	• EDP; • Portugal Telecom; • Be Water - Águas de Valongo; • EDP Gás.
Prioridades de Acção:	
• Prever a confecção e distribuição de alimentação ao pessoal envolvido em acções de socorro, depois de esgotada a capacidade própria das organizações a que pertencem ou a que estejam afetos, através de um sistema de requisições; • Assegurar às áreas de intervenção, quando requisitado, o fornecimento de bens e serviços, nomeadamente combustíveis e lubrificantes, manutenção e reparação de material, transportes e material sanitário, através de um sistema de requisições; • Fornecer meios e recursos para a desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro, identificados de acordo com a situação de emergência; • Fornecer meios e recursos para as demolições, escoramentos e desobstruções que lhe sejam solicitados, bem como para a drenagem e escoamento de águas; • Promover a reparação e manutenção de viaturas essenciais à condução das operações de emergência; • Apoiar, a pedido, as outras áreas de intervenção e as forças no terreno com equipamentos, máquinas de engenharia, meios de transporte e geradores; • Disponibilizar meios e recursos para as acções de identificação de substâncias poluentes/tóxicas e zelar pelo cumprimento das disposições legais referentes à conservação e proteção da natureza e do meio ambiente, dos recursos hídricos, dos	

solos e da riqueza cinegética, florestal ou outra, em apoio às forças de intervenção.

Procedimentos e instruções de coordenação:**Instruções Específicas:**

- A alimentação e alojamento do pessoal das entidades e organismos intervenientes nas operações de socorro estarão a cargo destas;
- A alimentação do pessoal voluntário ficará a cargo da Câmara Municipal;
- A alimentação e alojamento dos representantes da CMPC serão a cargo das Entidades ou da Câmara Municipal de Valongo, quando outra forma não for fixada pela CMPC;
- Os combustíveis e lubrificantes são obtidos no mercado local (ou em local designado pelo Departamento Financeiro) pelas Entidades e Organismos intervenientes, através de guia de fornecimento. Estas serão liquidadas posteriormente, pela Câmara Municipal, através da sua Conta Especial de Emergência ou por verbas consignadas para o efeito;
- As despesas de manutenção e reparação de material são encargo das entidades e organismos a que pertence o material. No caso de haver despesas extraordinárias estas serão liquidadas pela Câmara Municipal, através de verbas destinadas para o efeito ou da sua Conta Especial de Emergência;
- As normas de mobilização, requisição de meios e fornecimento de transportes

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

estarão a cargo da área da Logística, em cooperação com a Administração de Meios e Recursos;

- O material sanitário está a cargo das Entidades e Organismos próprios intervenientes no Acidente Grave ou Catástrofe. Poderão ser constituídos nas instalações dos Centros de Saúde e das Forças de Socorro, postos de fornecimento de material sanitário através de requisição, devendo os pedidos dar entrada através da CMPC;
- As forças de intervenção podem requisitar à CMPC, artigos que se mostrem indispensáveis na emergência;
- A zona de concentração e reserva de meios e receção de reforços será efetuada nos seguintes pontos (figura 7):

- Valongo: Lagueirões e Biblioteca;
- Campo: Zona Industrial de Campo;
- Sobrado: Saída da A41;
- Alfena: Zona Industrial de Alfena;
- Ermesinde: Santa Rita.

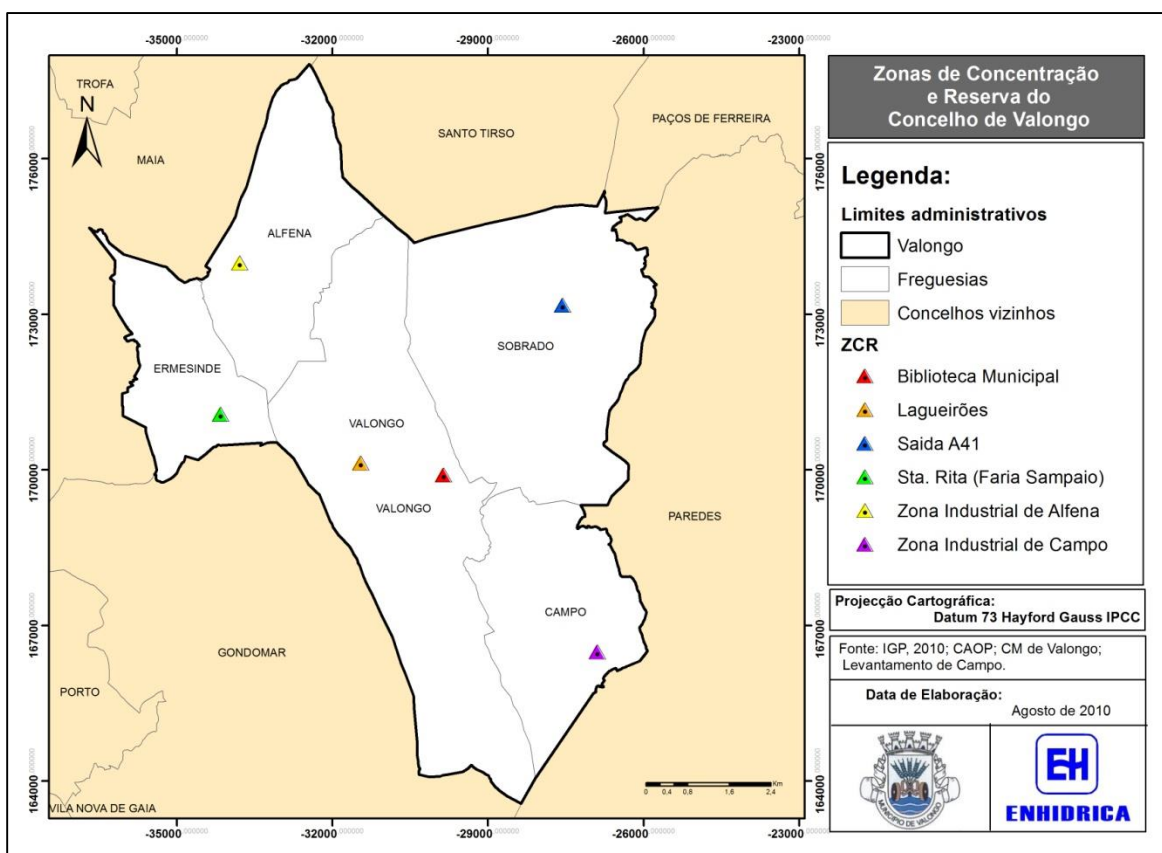


Figura 7. Zonas de concentração e reserva do concelho de Valongo



2.2. Apoio logístico às populações

No apoio logístico às populações está prevista a forma de coordenação da assistência àqueles que não tenham acesso imediato aos bens essenciais de sobrevivência, como, por exemplo, água potável. Prevê-se ainda o alojamento temporário das populações evacuadas ou desalojadas, a realizar fora das zonas de sinistro e apoio. Os procedimentos têm em conta a alimentação e agasalho das populações acolhidas em centros de alojamento temporário. Este apoio fica a cargo do Instituto de Segurança Social de Valongo.

As Zonas de Concentração e Apoio à População, a classificar como de curta ou de longa duração, deverão satisfazer as seguintes condições mínimas

a) Zonas de Concentração e Apoio à População de curta duração (algumas horas):

- Lugares sentados;
- Sanitários;
- Água;
- Alimentação ligeira (eventualmente);
- Parqueamento.

b) Zonas de Concentração e Apoio à População de média duração (mais 24 horas):

- Dormida;
- Higiene pessoal;
- Alimentação;
- Parqueamento.

Sempre que necessário as Zonas de Concentração e Apoio à População funcionarão como pontos de reunião para controlo dos residentes e despiste de desaparecidos.

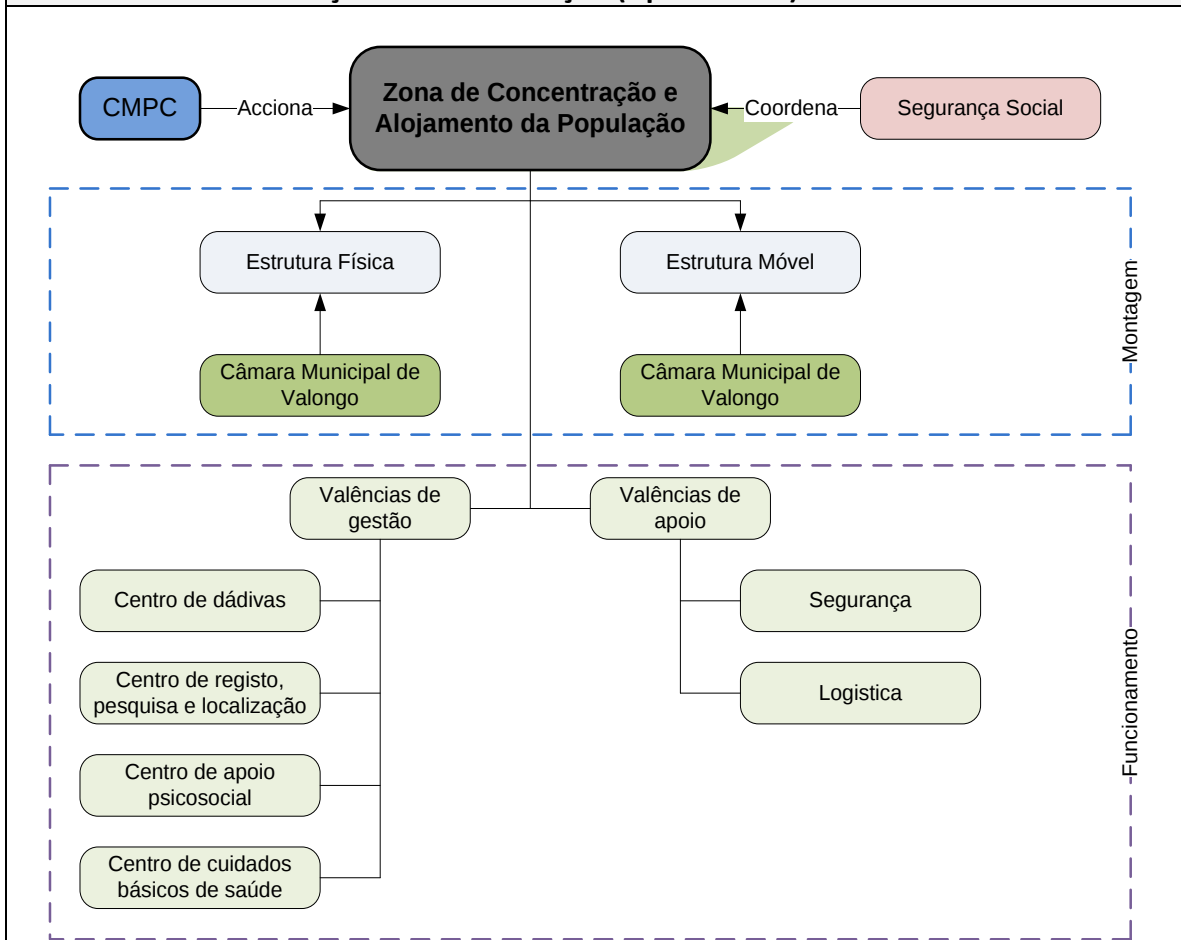
As Zonas de Concentração e Apoio à População são ativados por decisão do Director do Plano, em função da localização das áreas evacuadas e das suas condições de utilização, optando-se, preferencialmente, pelos definidos no anexo específico.

A atividade de apoio logístico às populações inclui a criação e a gestão de acções destinadas à obtenção de fundos externos, recolha e armazenamento de donativos, bem como o controlo e emprego de pessoal.

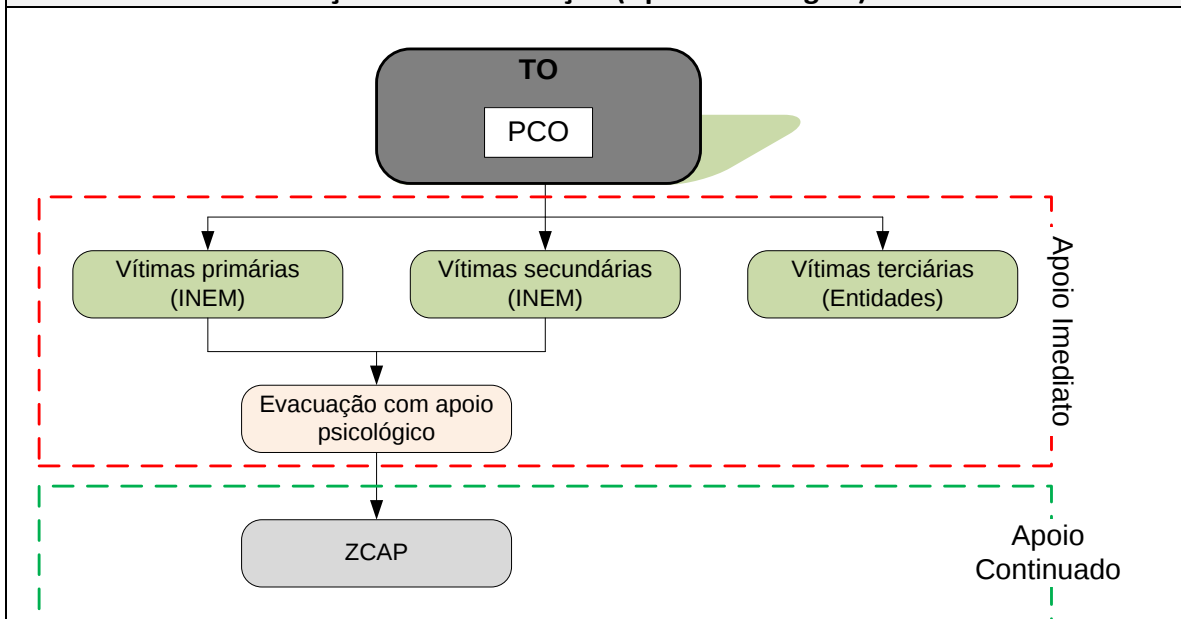


APOIO LOGÍSTICO ÀS POPULAÇÕES	
Entidade Coordenadora: Serviço Local de Segurança Social	
Entidades Intervenientes:	Entidades de Apoio Eventual:
• SMPC; • INEM; • Forças de Segurança (PSP e GNR); • Corpos de Escuteiros; • Bombeiros de Valongo e Ermesinde.	• EDP; • Portugal Telecom; • Be Water - Águas de Valongo; • EDP Gás; • Juntas de Freguesia.
Prioridades de Acção:	
APOIO SOCIAL: • Coordenar a assistência àqueles que não tenham acesso imediato aos bens essenciais de sobrevivência, como por exemplo, água potável; • Coordenar as atividades de manutenção dos locais de alojamento provisório (limpezas, etc.); • Coordenar as atividades de fornecimento de alimentação, agasalhos e alojamento aos sinistrados, enquanto permanecerem deslocados; • Coordenar a distribuição de bens e serviços pela população afetada; • Garantir a instalação e montagem de cozinhas e refeitórios; • Criar e gerir acções destinadas à obtenção de fundos externos, recolha e armazenamento de donativos; • Garantir a prestação social de emergência; • Promover o inventário de meios e recursos específicos, designadamente no âmbito da alimentação, agasalhos, material sanitário e de locais para a constituição de abrigos de emergência e no âmbito do transporte de passageiros e mercadorias, bem como as respetivas instalações fixas de apoio (em cooperação com a Área de Administração de Meios e Recursos); • Propor o estabelecimento de protocolos com entidades fornecedoras de bens e serviços, com capacidade para fornecimento em situação de emergência e coordenar a gestão das Zonas de Concentração e Apoio à População, organizando um "Centro de Gestão de Áreas de Acolhimento"; • Inventariar e propor a constituição de armazéns de emergência, adequando as suas existências e necessidades; • Garantir a criar abrigos de emergência temporários.	
APOIO PSICOLÓGICO: • Assegurar o apoio psicológico imediato a prestar às vítimas primárias e secundárias no local da ocorrência \ teatro de operações (TO); • Coordenar os mecanismos de evacuação das vítimas primárias e secundárias do TO para as Zonas de Apoio Psicológico (ZAP) e destas para as Zonas de Concentração e Apoio às Populações (ZCAP); • Assegurar o apoio psicológico às vítimas terciárias; • Coordenar os mecanismos de evacuação das vítimas terciárias para locais exclusivos para esse efeito; • Assegurar o apoio psicológico de continuidade à população presente nas ZCAP.	

Procedimentos e instruções de coordenação (Apoio Social):



Procedimentos e instruções de coordenação (Apoio Psicológico):





Instruções Específicas:

APOIO SOCIAL

- O Serviço Local de Segurança Social, como entidade coordenadora, assegura a ativação de Zonas de Concentração e Alojamento das Populações (ZCAP) e informa as forças de socorro e os cidadãos da sua localização através dos canais disponíveis e mais apropriados;
- As ZCAP correspondem aos locais de acolhimento e alojamento temporário da população evacuada;
- As ZCAP, em espaço aberto e/ou fechado, localizam-se em locais previstos no Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, ou em função da dimensão da catástrofe (figura 8);
- A primeira acção a desenvolver sempre que alguém dê entrada numa Zona de Concentração e Apoio às Populações (ZCAP) é o Registo.
- O registo pressupõe a recolha da seguinte informação: nome, idade, morada anterior e necessidades especiais;
- A segurança às ZCAP é efectuada de acordo com os procedimentos definidos para a Área de Intervenção de Manutenção da Ordem Pública;
- O SMPC promove a instalação de locais de montagem de cozinhas e refeitórios de campanha e coordena a assistência e bem-estar às populações, designadamente o fornecimento de bens e serviços essenciais;
- O SMPC elabora planos de distribuição prioritária de água e de energia, definindo as entidades a que prioritariamente devem ser restabelecidos, como sejam unidades hospitalares e de saúde, centros de deslocados, mortuárias, estabelecimentos de ensino, prisões, lares de idosos, instalações públicas e indústrias agro-alimentares;
- O SMPC garante a receção, registo, pesquisa, diagnóstico de necessidades e assistência individual a evacuados e vítimas;
- O SMPC assegura a actualização da informação, nos Centros de Registo, Pesquisa e Localização, através de listas com identificação nominal das vítimas e evacuados nas ZCAP (em cooperação com a área de Procedimentos de Evacuação);
- O SMPC garante a receção e gestão de bens essenciais (alimentos, agasalhos, roupas) que sejam entregues nas ZCAP para apoio a vítimas e evacuados, organizando um Centro de Gestão de Dádivas;
- O SMPC recebe todo o pessoal voluntário ou de serviços públicos e privados, não especializado, destinado a colaborar na situação de emergência;
- O SMPC elabora e mantém actualizada a lista de voluntários e benévolos;
- O SMPC reforça as áreas de intervenção, de acordo com a especialidade técnica dos voluntários e benévolos disponíveis.

Instruções Específicas:

APOIO PSICOLÓGICO

- O apoio psicológico imediato às vítimas primárias e secundárias no TO será realizado em Zonas de Apoio Psicológico (ZAP) constituídas para o efeito;
- As acções a desenvolver nas ZAP são respeitantes à receção e estabilização de

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

vítimas, levantamento de necessidades psicossociais, identificação e recolha de informação das mesmas;

- As ZAP são da responsabilidade do INEM a quem cabe gerir as prioridades de evacuação e os momentos de evacuação. Os restantes agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio que disponham de psicólogos apoiam o INEM na medida das suas disponibilidades;
- As ZAP devem articular-se com as ZCAP quanto à comunicação de dados e com o COS quanto à recolha de informação com relevância operacional;
- O apoio psicológico às vítimas terciárias é responsabilidade primária das respetivas entidades. No caso de insuficiência ou ausência de meios de apoio, este será garantido pelas entidades disponíveis para o efeito. As vítimas terciárias são acompanhadas em locais reservados e exclusivos para esse efeito;
- Os psicólogos das Forças de Segurança serão usados prioritariamente no tratamento e acompanhamento dos seus próprios operacionais. As disponibilidades remanescentes poderão ser utilizadas no âmbito do esforço geral de resposta;
- O apoio psicológico de continuidade, a realizar predominantemente nas ZCAP, é coordenado pela Segurança Social que será apoiada por equipas de psicólogos da Câmara Municipal e da Cruz Vermelha Portuguesa.
- Nas ZCAP aplicam-se as instruções específicas relativas ao Apoio Social, constantes nesta Área de Intervenção.

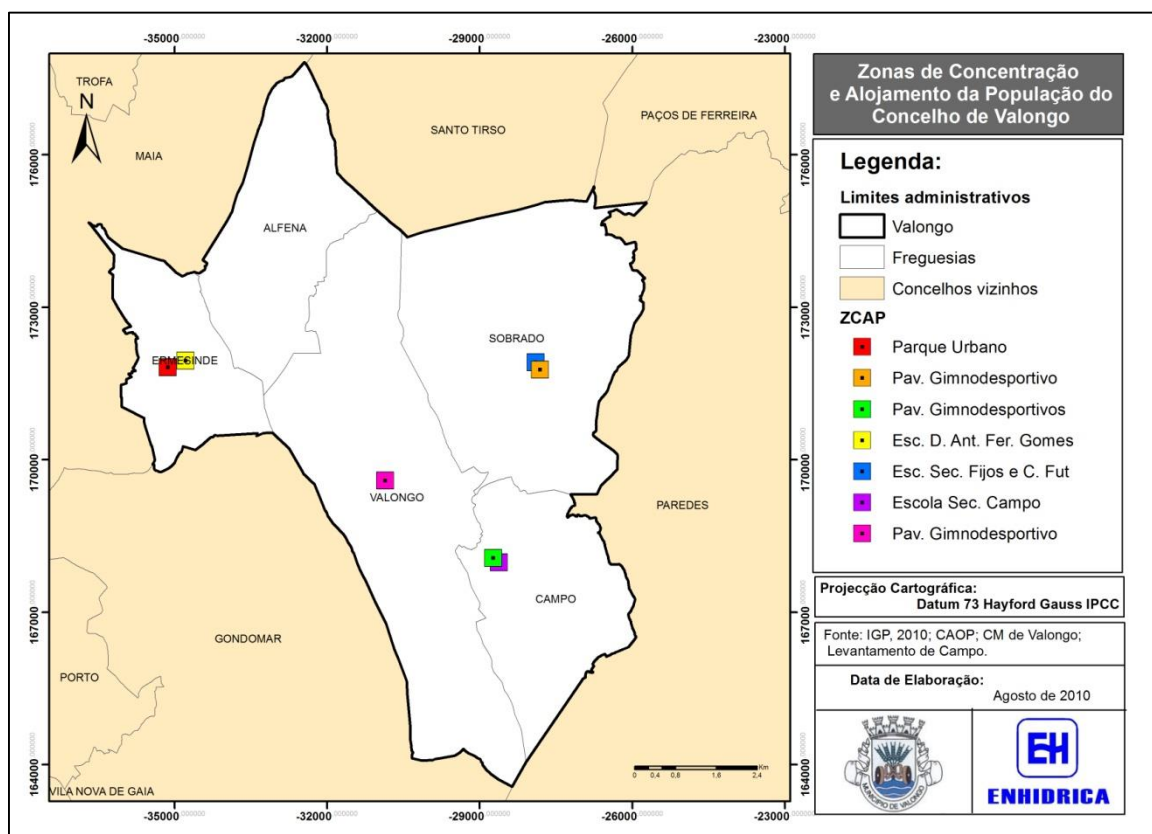
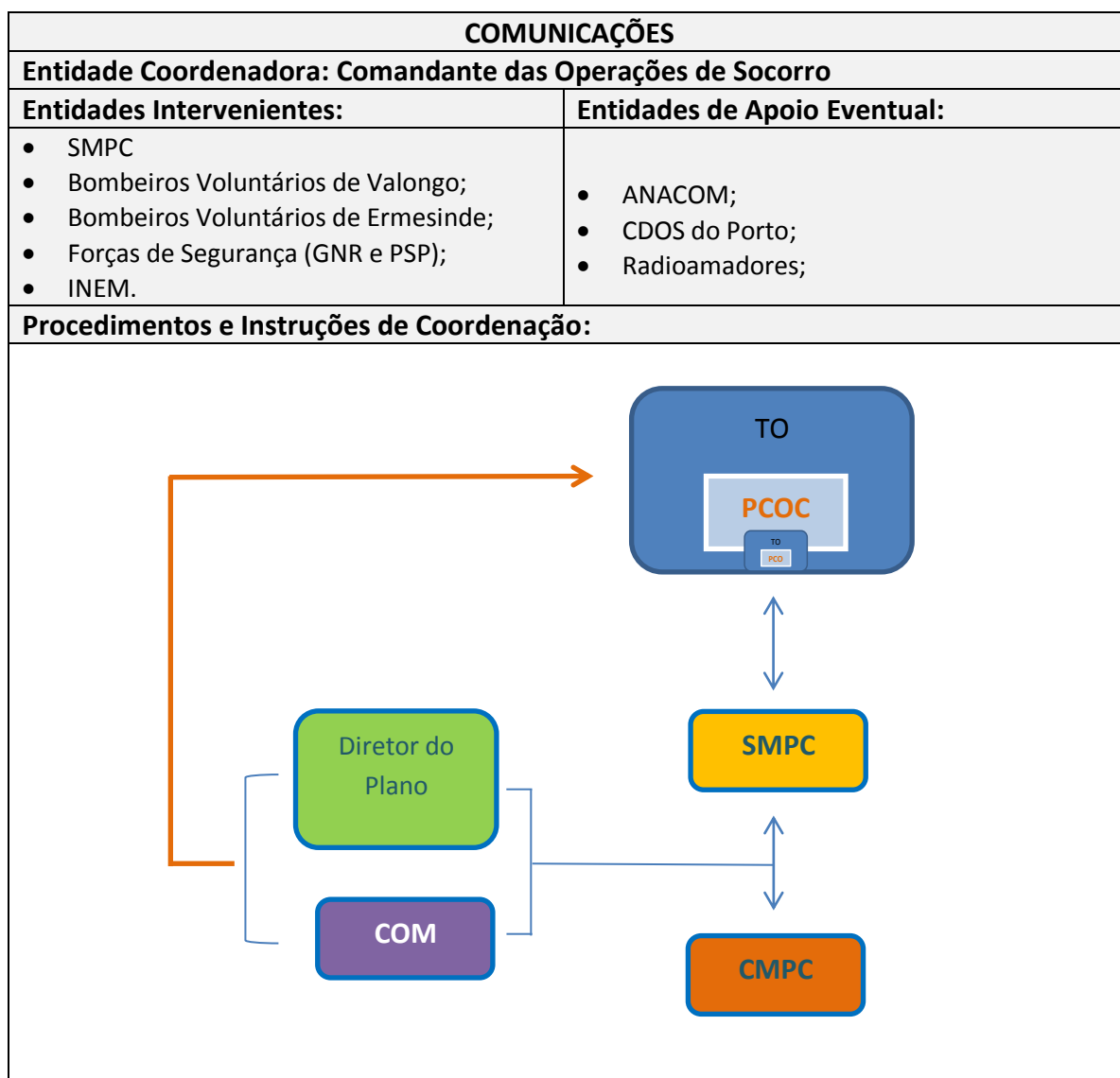


Figura 8. Zonas de concentração e alojamento da população do concelho de Valongo

3. Comunicações

O sucesso das operações de socorro depende, entre outros fatores, de um eficaz funcionamento das comunicações no teatro de operações.

Neste sentido, encontram-se estabelecidos os procedimentos e instruções de coordenação, bem como identificados os meios e serviços, agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio, no que respeita ao estabelecimento ou reforço das comunicações entre o director do plano, o posto de comando operacional e as forças de intervenção.



As comunicações são um fator de primordial importância no âmbito do planeamento, do aviso e alerta e da condução das operações de emergência de Proteção Civil.



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

A Rede Rádio de Proteção Civil tem como objectivo estabelecer a ligação entre o CDOS, os Serviços Municipais de Proteção Civil, os diversos agentes de proteção civil e outras entidades e organismos considerados relevantes.

A Rede Rádio Distrital de Proteção Civil é composta por duas redes de comunicação distintas, respetivamente a REPC (Rede Estratégica de Proteção Civil), e a ROB (Rede Operacional dos Bombeiros), que operam nos modos semi-duplex e simplex.

A REPC é uma rede partilhada pela estrutura operacional da ANPC e pelos Agentes de Proteção Civil (APC) cujo objectivo primário é assegurar uma capacidade de interligação e de interoperabilidade ao nível das estruturas superiores de comando. Tem acesso à REPC os serviços e os agentes de proteção civil, bem como os equipamentos móveis e portáteis de comando dos corpos de Bombeiros e outras entidades especificamente autorizadas pela ANPC.

Com prévia autorização, os Agentes de Proteção Civil podem utilizar equipamentos móveis e portáteis nos canais táticos e manobra.

Em casos excepcionais, como substituição de sistemas e equipamentos inoperacionais ou danificados e estabelecer ligações com áreas inacessíveis ou isoladas poderá de acordo com o Plano Nacional de Telecomunicações de Emergência recorrer-se à utilização de meios do serviço de radiocomunicações privadas, nomeadamente radioamadores credenciados.

Para além do uso de comunicações rádio, o SMPC tem ainda à sua disposição os sistemas de telecomunicações de uso público, nomeadamente telefónico, serviço fax e via telemóvel, os quais ao nível técnico estão assentes em meios e recursos próprios dos operadores detentores dos ditos serviços, nomeadamente Portugal Telecom, TMN, Vodafone e Optimus (entre outros).

As Forças de Segurança poderão colaborar nas transmissões do alerta através da central de emergência 112.

Em caso de emergência ou pré-emergência e com o intuito de informar, avisar ou alertar a população, poder-se-á difundir toda a informação disponível, através da divulgação de comunicados, notas de imprensa e outras formas recorrendo aos órgãos de comunicação social presentes no Município.

As frequências, canais e indicativos da rede rádio constam em ANEXO por conter informação reservada.



4. Gestão da informação

A gestão da informação em situações de acidente grave ou catástrofe exige um sistema de comunicações eficiente e fiável de modo a garantir uma comunicação rápida entre todos os Agentes de Proteção Civil.

A gestão da informação de emergência deverá dividir-se em três grandes componentes:

- Gestão da informação entre as entidades atuantes nas operações;
- Gestão da informação às entidades intervenientes do Plano;
- Informação Pública.

4.1. Gestão da informação entre as entidades atuantes nas operações

No que respeita à informação entre as entidades atuantes, são previstos no plano, a forma de recolha e tipo de informação relativo a:

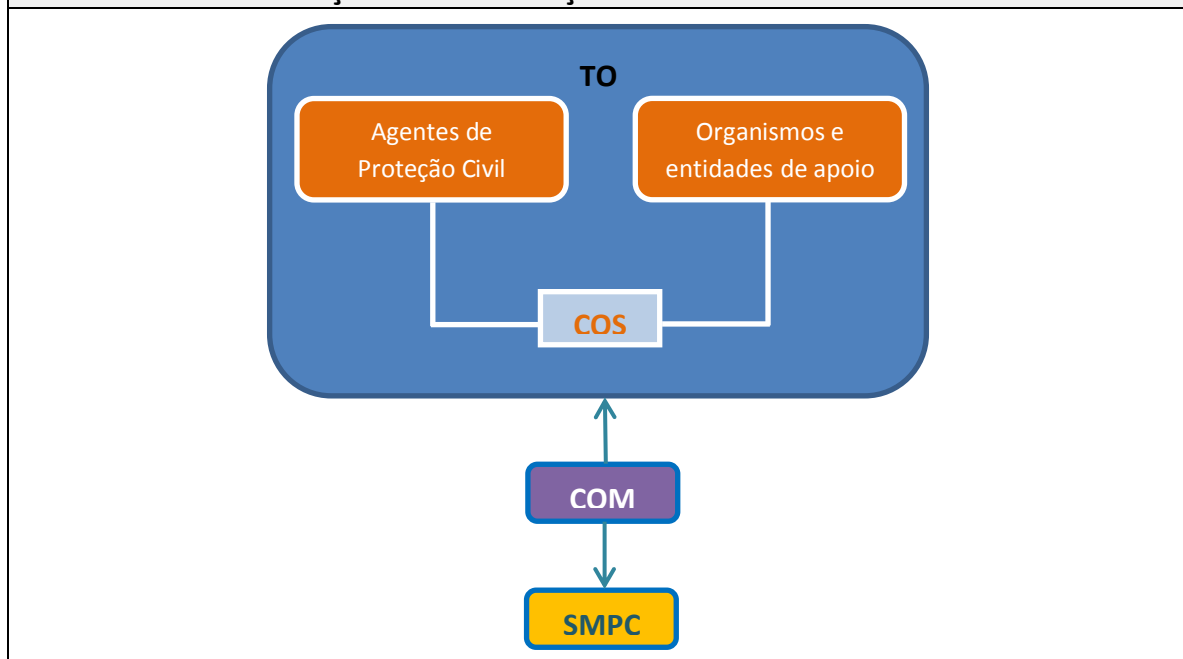
- Pontos de situação e perspetivas de evolução futura;
- Cenários e resultados de modelos de previsão;
- Dados ambientais e sociais;
- Outras informações.

Este conjunto de informação permite adequar recursos e gerir de forma mais equilibrada a utilização das equipas de resposta, potenciando a sua acção. São elencados os procedimentos e instruções de coordenação, bem como os meios e as responsabilidades dos serviços, agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio.



GESTÃO DA INFORMAÇÃO ENTRE AS ENTIDADES ATUANTES DO PLANO	
Entidade Coordenadora: SMPC	
Entidades Intervenientes:	Entidades de Apoio Eventual:
• Câmara Municipal de Valongo; • INEM; • Forças de Segurança; • Sapadores Florestais; • Bombeiros.	• CDOS do Porto; • Outros Agentes de Proteção Civil e Entidades de apoio, de acordo com a natureza da situação de emergência.
Prioridades de Acção:	
• Assegurar a obtenção de pontos de situação junto do COS, outros agentes de proteção civil e entidades intervenientes; • Recolher e tratar informação necessária à prespetivação da evolução futura da situação de emergência; • Analisar possíveis cenários e resultados de modelos de previsão; • Analisar dados ambientais e sociais relevantes para o apoio à decisão nas operações de emergência; • Analisar e tratar outras informações relevantes.	

Procedimentos e instruções de coordenação:



Instruções Específicas:

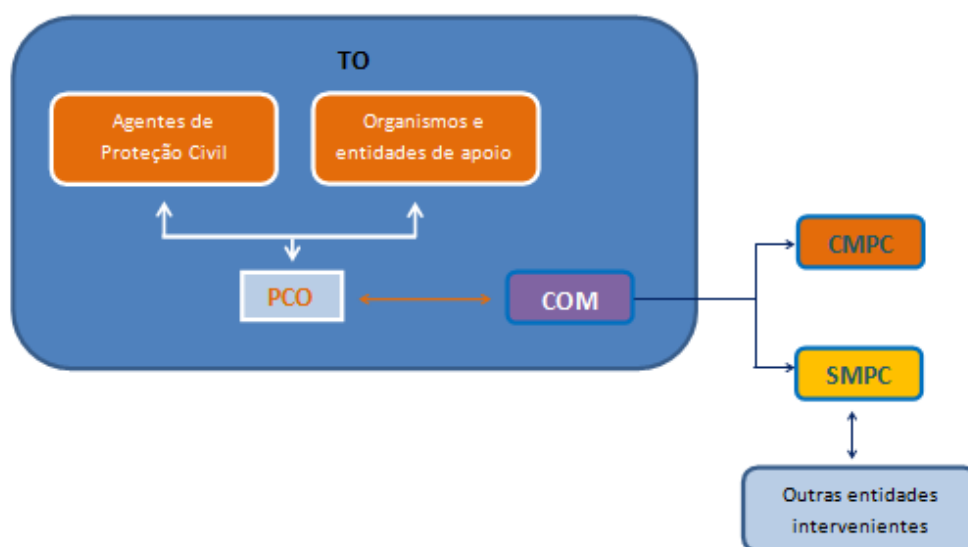
- O COS é o responsável pela gestão da informação no teatro das operações. Caber-lhe-á transmitir ao Posto de Comando Operacional os pontos de situação necessários e solicitar meios de reforço, caso tal se justifique.
- O COM é o responsável pela gestão da informação e pela sua difusão junto da CMPC e do Director do Plano. A periodicidade dos briefings não deverá ser superior a 4 horas.

4.2. Gestão da informação às entidades intervenientes

Em relação à gestão da informação às entidades intervenientes constam os procedimentos e instruções de coordenação que asseguram a notificação e passagem de informação às entidades intervenientes do plano, designadamente autoridades, agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio. Tal fluxo de informação destina-se a assegurar que todas as entidades mantêm níveis de prontidão e envolvimento.

GESTÃO DA INFORMAÇÃO ÀS ENTIDADES INTERVENIENTES DO PLANO	
Entidade Coordenadora: Adjunto para as ligações com outras entidades	
Entidades Intervenientes:	Entidades de Apoio Eventual:
• Câmara Municipal de Valongo; • INEM; • Forças de Segurança; • Sapadores Florestais; • Bombeiros.	• CDOS do Porto; • Outros Agentes de Proteção Civil e Entidades de apoio, de acordo com a natureza da situação de emergência.
Prioridades de Acção:	
• Assegurar a obtenção de pontos de situação junto do COS, outros agentes de proteção civil e entidades intervenientes; • Recolher e tratar informação necessária à prespetivação da evolução futura da situação de emergência; • Analisar possíveis cenários e resultados de modelos de previsão; • Analisar dados ambientais e sociais relevantes para o apoio à decisão nas operações de emergência; • Analisar e tratar outras informações relevantes.	

Procedimentos e instruções de coordenação:





CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

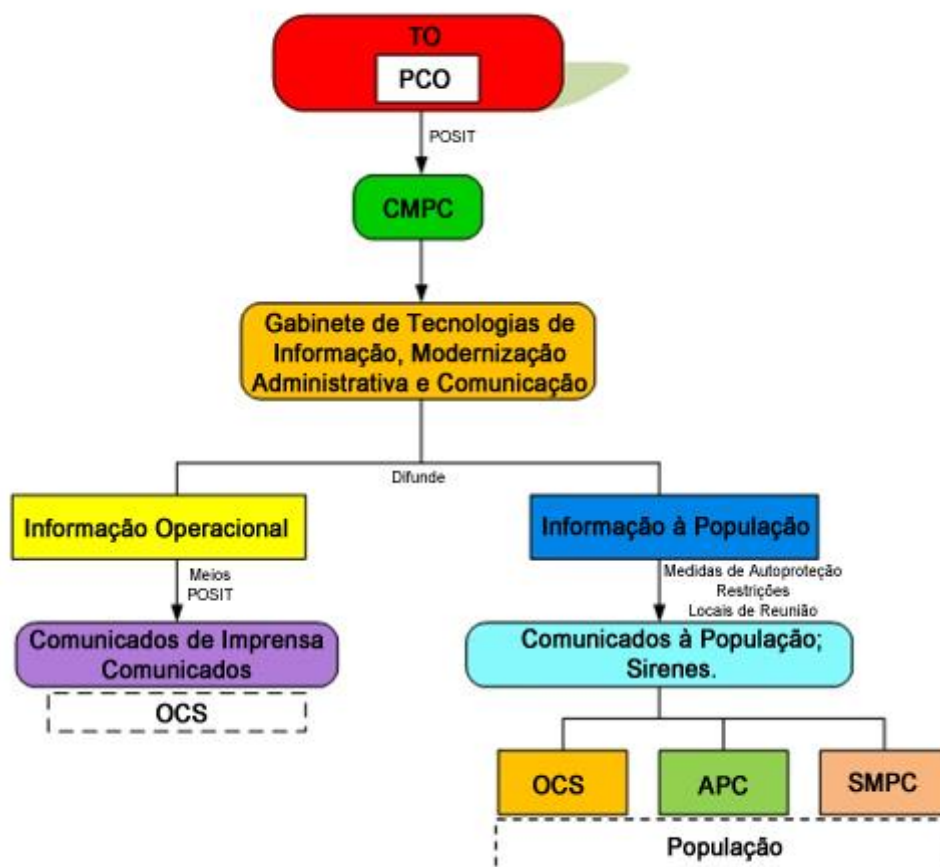
Instruções Específicas:
• O COM é o responsável pela gestão da informação e pela sua difusão junto da CMPC e do Director do Plano; • A gestão de informação entre as entidades intervenientes é feita através de relatórios periódicos (modelo de relatório constante em IV-III-3), mensagens escritas, comunicações rádio, telefone, áudio ou vídeo-conferência, ou outro, conforme se revele mais eficaz e adequado; • A periodicidade dos briefings não deverá ser superior a 4 horas.



4.3. Informação pública

Em relação à vertente de informação pública, encontra-se definida a forma como a população deve ser avisada e mantida informada durante a ocorrência, de modo a que possa adotar as instruções das autoridades e as medidas de autoproteção mais convenientes. Estão ainda previstos os procedimentos de informação periódica aos órgãos de comunicação social, a levar a cabo pelo Director do Plano ou seu representante. Está previsto o tipo de informações a prestar, nomeadamente o ponto de situação, as acções em curso, as áreas de acesso restrito, as medidas de autoproteção, os locais de reunião, de acolhimento provisório ou de assistência, os números de telefone e locais de contacto para informações, receção de donativos e inscrição para serviço voluntário e as instruções para regresso de populações evacuadas.

INFORMAÇÃO PÚBLICA	
Entidade Coordenadora: Câmara Municipal de Valongo	
Entidades Intervinentes:	Entidades de Apoio Eventual:
• Câmara Municipal de Valongo; • PSP e GNR; • Bombeiros Voluntários de Valongo; • Bombeiros Voluntários de Ermesinde;	• CDOS do Porto; • Juntas de Freguesia.
Prioridades de Acção:	
• Mantém permanentemente atualizados todos os aspetos relacionados com a emergência, bem assim como das operações de socorro em curso; • Garante a relação com os órgãos de comunicação social e prepara, com a periodicidade determinada, comunicados a distribuir; • Organiza e prepara briefings periódicos e conferências de imprensa, por determinação do Director do Plano; • Divulga a todos os órgãos de comunicação social a informação necessária; • Divulga a informação disponível, bem como os avisos e medidas de autoproteção às populações, incluindo números de telefone de contacto, indicação de pontos de reunião ou centros de deslocados/assistência, listas de desaparecidos, mortos e feridos, locais de acesso interdito ou restrito e outras instruções consideradas necessárias; • Organiza campanhas de informação pública durante as acções de preparação para a emergência; • Organiza e mantém actualizada uma lista de contatos dos Orgãos de Comunicação Social (OCS) locais e regionais (Star FM de Valongo, Jornal Novo de Valongo, Voz de Ermesinde, etc.); • Os Órgãos de Comunicação Social devem difundir toda a informação disponível, através da divulgação na íntegra, de comunicados e outras formas, no âmbito da sua missão informativa; • Na Fase de Emergência, as estações de rádio devem difundir, em tempo útil, os avisos e medidas de autoproteção das populações.	

Procedimentos e instruções de coordenação:**Instruções Específicas:**

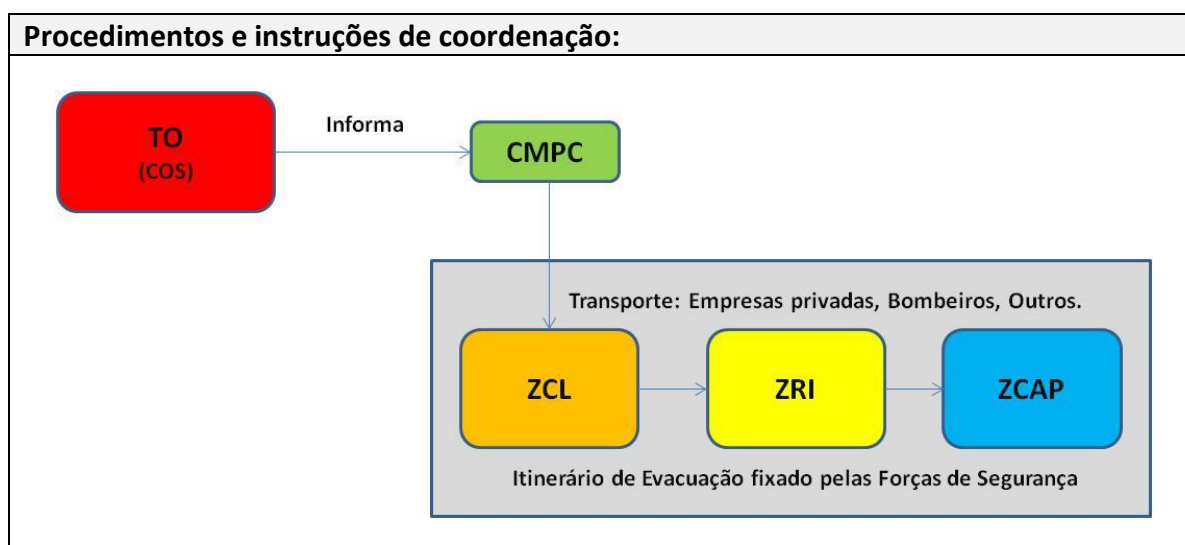
- O Director do Plano é o responsável pela validação da informação pública divulgada. O Director poderá nomear um porta-voz para as relações com os OCS;
- Cabe ao COM prestar eventuais esclarecimentos aos órgão de comunicação social ou à população, em articulação com a CMPC;
- O aviso e a informação pública podem ser desencadeados, através sirenes (toques intermitentes de 5 segundos, executados durante 1 minuto, repetidos 5 vezes, com um intervalo de 1 minuto entre cada repetição);
- O modelo de comunicado a utilizar para o efeito consta em IV-III-4.



5. Procedimentos de evacuação

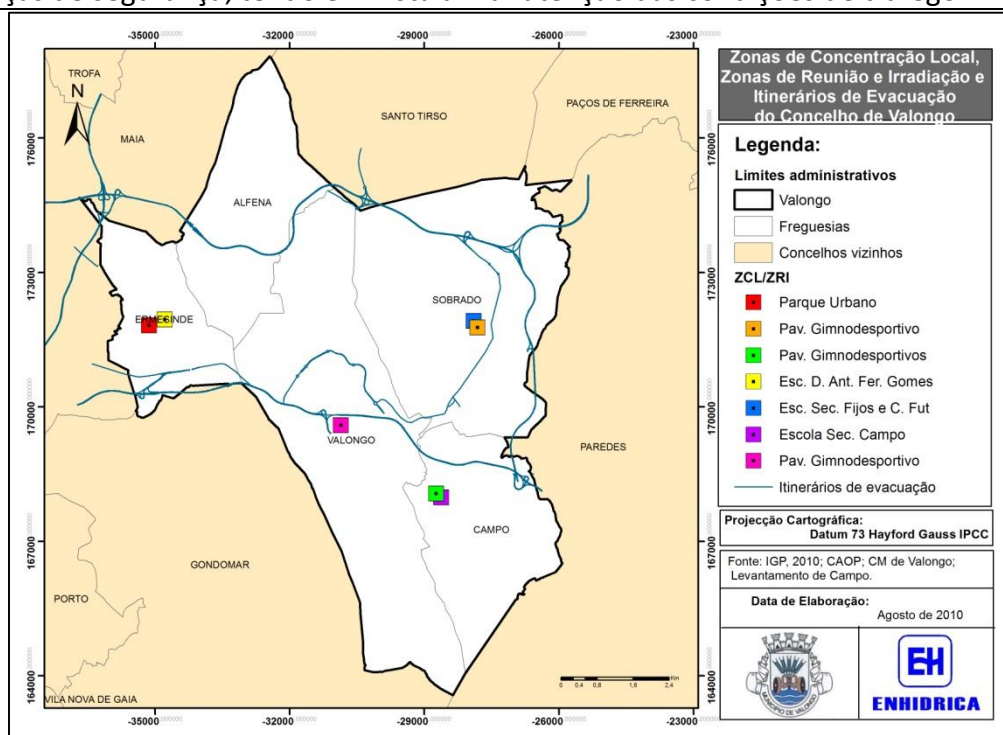
Relativamente aos procedimentos de evacuação, estão estabelecidos os procedimentos e instruções de coordenação, bem como a identificação dos meios e das responsabilidades dos serviços, agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio, associados às operações de evacuação e movimentação das populações, designadamente abertura de corredores de circulação de emergência, controlo de acesso às áreas afetadas e controlo de tráfego.

PROCEDIMENTOS DE EVACUAÇÃO	
Entidade Coordenadora: Forças de Segurança	
Entidades Intervenientes:	Entidades de Apoio Eventual:
- Forças de Segurança (PSP e GNR); - Bombeiros Voluntários de Valongo; - Bombeiros Voluntários de Ermesinde.	- Câmara Municipal de Valongo; - INEM; - Hospitais; - Escuteiros; - Empresas de transporte de passageiros.
Prioridades de Acção:	
- Coordenar as operações de movimentação das populações; - Difundir junto das populações recomendações de evacuação, diretamente, ou por intermédio da área de intervenção de gestão de informação; - Definir os locais de concentração e irradiação; - Definir itinerários de evacuação, em articulação com o COS e em conformidade com o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil; - Proceder à abertura de corredores de emergência; - Garantir o controlo do tráfego e manter abertos os corredores de emergência, coordenando o acesso às áreas afetadas.	



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL**Instruções Específicas:**

- A evacuação das populações é proposta pelo COS e validada pelo Director do Plano;
- A orientação da evacuação e a movimentação das populações é da responsabilidade das Forças de Segurança;
- O tráfego rodoviário é reencaminhado pelas forças de segurança, de modo a não interferir com a movimentação das populações a evacuar, nem com a mobilidade das forças de intervenção;
- Existem Zonas de Concentração Local (ZCL), caracterizadas pela proximidade à Zona de Sinistro, conforme previsto no Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil;
- Zonas de Reunião e Irradiação (ZRI) para onde converge a população das diversas ZCL, em local mais amplo, seguro e com maior facilidade de acesso de meios de transporte, conforme previsto no PMEPC;
- Podem ainda existir Zonas de Concentração e Alojamento das Populações (ZCAP), para onde são encaminhadas as populações, antes de serem conduzidas para um alojamento;
- As ZCL e ZRI são coordenadas pela câmara municipal e articulam-se operacionalmente com a área de intervenção da Logística;
- As ZCAP são coordenadas pelo Serviço Local de Segurança Social;
- As ZCL são as seguintes: Alfena: Escola Secundária do Barreiro e Escola de Cabeda; Campo: Pavilhão Gimnodesportivo e Escola Secundária; Ermesinde: Parque Urbano e Escola D. António Ferreira Gomes; Sobrado: Escola Secundária de Fijós e Pavilhão Gimnodesportivo; Valongo: Pavilhão Gimnodesportivo.
- O regresso das populações às áreas anteriormente evacuadas é controlado pelas forças de segurança, tendo em vista a manutenção das condições de tráfego.

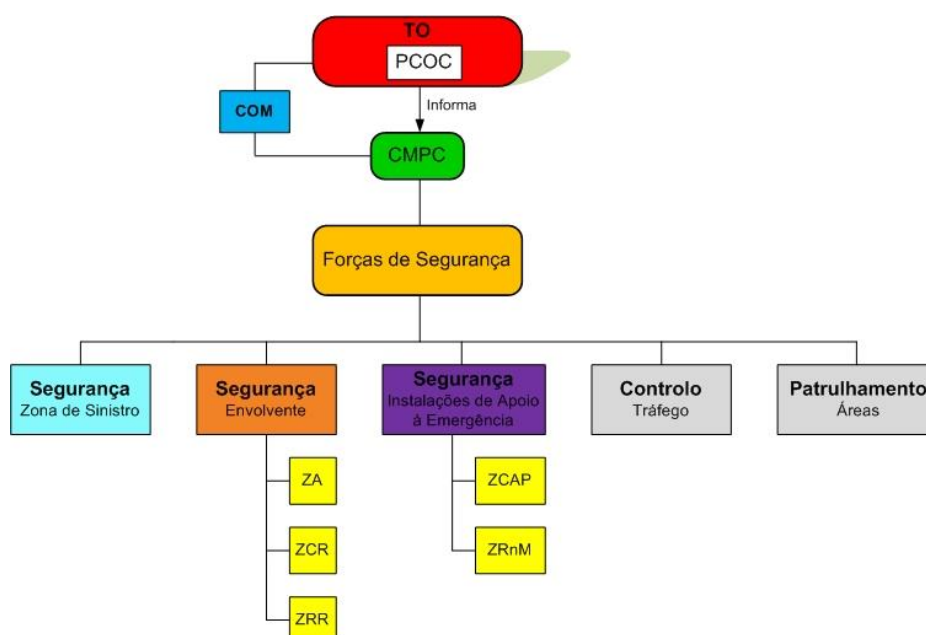
**Figura 9. Zonas de Concentração Local do concelho de Valongo**

6. Manutenção da ordem pública

No que diz respeito à manutenção da ordem pública, estão estabelecidos os procedimentos e instruções de coordenação destinados a assegurar a manutenção da ordem pública, a limitação do acesso às zonas de sinistro e de apoio e a segurança das infraestruturas consideradas sensíveis ou indispensáveis às operações de proteção civil (tais como instalações dos agentes de proteção civil, hospitais, escolas, etc).

MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA	
Entidade Coordenadora: Forças de Segurança	
Entidades Intervenção:	Entidades de Apoio Eventual:
Forças de Segurança.	Câmara Municipal de Valongo.
Prioridades de Acção:	
- Garantir a manutenção da lei e da ordem; - Garantir a proteção das pessoas, bens e património; - Garantir o controlo de tráfego e manter abertos corredores de circulação de emergência; - Garantir a segurança de estruturas sensíveis e/ou fundamentais às operações de proteção civil e de apoio às populações; - Coordenar o acesso às áreas afetadas; - Colaborar nas acções de aviso, alerta e mobilização do pessoal envolvido nas operações de socorro, bem como no aviso às populações, em colaboração com a área da Gestão da Informação; - Prestar a colaboração necessária ao diagnóstico da situação de emergência.	

Procedimentos e instruções de coordenação:





Instruções Específicas:

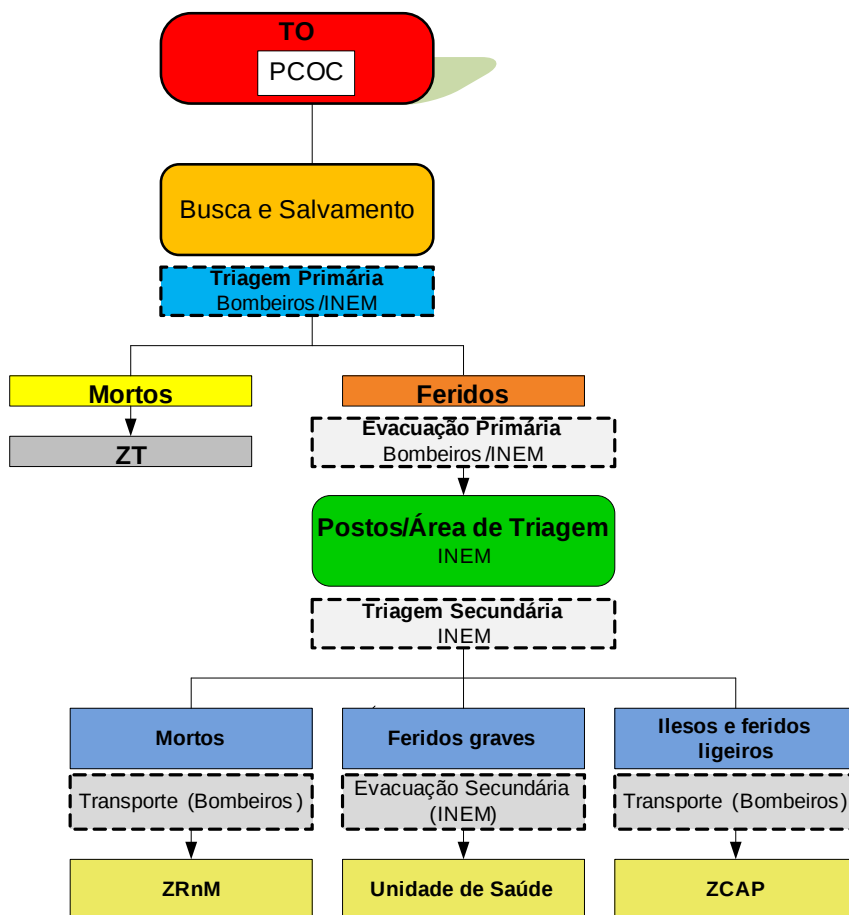
- Após a definição da zona de sinistro e de apoio, o tráfego rodoviário é controlado pelas forças de segurança, de modo a não interferir com a movimentação das populações a evacuar, nem com a mobilidade das forças de intervenção;
- As Forças de Segurança coordenam um serviço de estafetas para utilização como um dos meios de comunicação, em articulação com a área de intervenção das Comunicações;
- As Forças de Segurança garantem a segurança física das instalações do COM e da CMPC, mantendo desimpedidos os acessos;
- As Forças de Segurança, para além de garantirem a segurança no teatro de operações, na deslocação das populações afetadas, nas Zonas de Concentração Local, nos abrigos temporários e noutras instalações consideradas sensíveis (Câmara Municipal de Valongo, Quartel da GNR e da PSP, Quartel dos Bombeiros Voluntários de Valongo, Quartel dos Bombeiros Voluntários de Ermesinde), deverão ter previstas ações de patrulhamento no concelho, de modo a garantir a segurança da população (evitar alterações da ordem pública);
- Em condições concretas, poderão ser criadas barreiras físicas, ou seja, perímetros de segurança através dos quais o acesso ao teatro de operações será controlado. Será da responsabilidade do COS e assegurado pela GNR e/ou PSP. A dimensão do perímetro será determinada pela informação observada no local, podendo ser alargada ou diminuída de acordo com as características e evolução da ocorrência.



7. Serviços médicos e transporte de vítimas

Nos serviços médicos e transporte de vítimas, estão identificados os procedimentos e instruções de coordenação bem como os meios e as responsabilidades dos serviços, agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio, quanto às atividades de saúde e evacuação secundária, face a um elevado número de vítimas.

SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VÍTIMAS	
Entidade Coordenadora: INEM	
Entidades Intervenientes:	Entidades de Apoio Eventual:
• INEM; • Autoridade de Saúde Concelhia; • Hospitais e Centros de Saúde.	• Bombeiros.
Prioridades de Acção:	
• Garantir a prestação de cuidados médicos de emergência nas áreas atingidas, nomeadamente a triagem, estabilização e transporte das vítimas para as Unidades de Saúde; • Planear e estudar as acções de evacuação secundária das vítimas entre os postos de triagem e de socorros e outras de saúde mais diferenciadas, bem como a evacuação de Hospitais; • Coordenar as acções de saúde pública; • Estabelecer áreas de triagem das vítimas; • Assegurar a montagem, organização e funcionamento de Postos Médicos Avançados; • Assegurar a montagem, organização e funcionamento de hospitais de campanha; • Determinar os hospitais de evacuação; • Implementar um sistema de registo de vítimas desde o Teatro de Operações até à Unidade de Saúde de destino; • Inventariar, convocar, reunir e distribuir o pessoal dos Serviços de Saúde, nas suas diversas categorias, de forma a reforçar e/ou garantir o funcionamento de serviços temporários e/ou permanentes; • Inventariar danos e perdas nas capacidades dos serviços de saúde, bem como das que se mantêm operacionais na Zona de Sinistro; • Organizar o fornecimento de recursos médicos; • Criar locais de recolha de sangue em locais chave e assegurar a sua posterior distribuição pelas unidades de saúde carenciadas.	

Procedimentos e instruções de coordenação:**Instruções Específicas:**

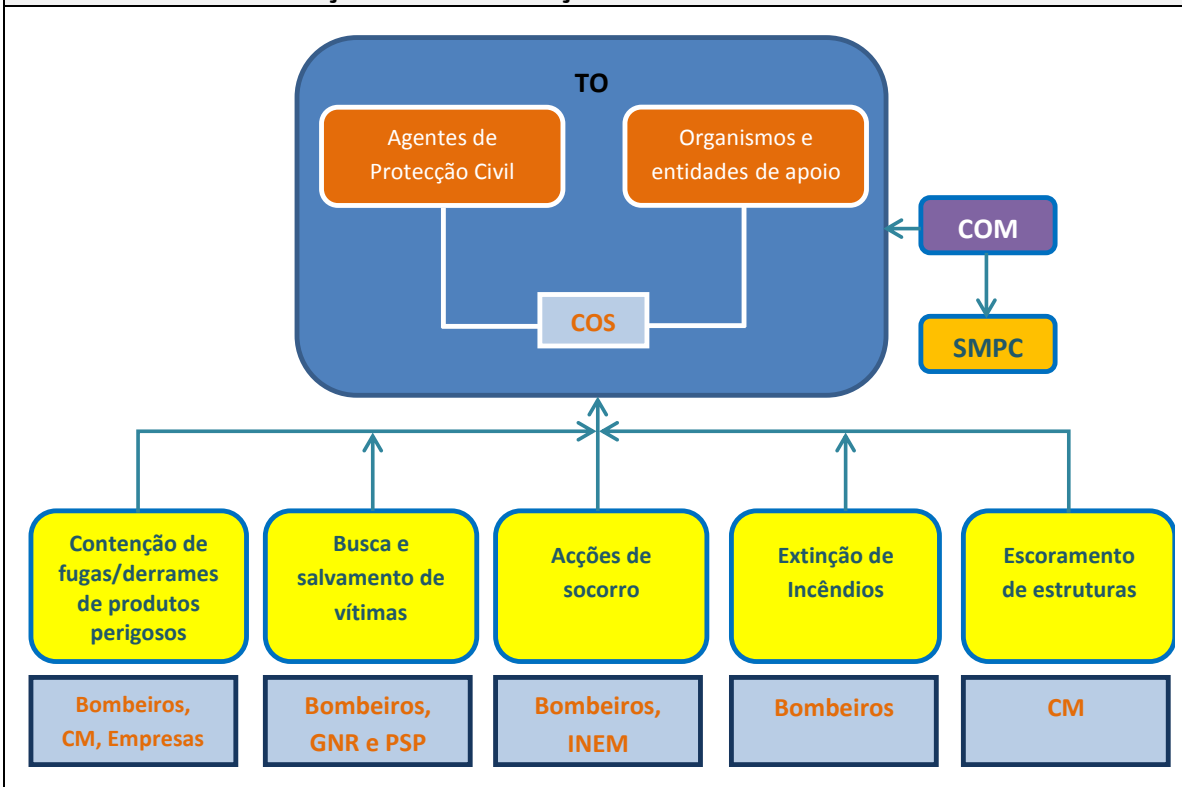
- A triagem primária é da competência da Área de Intervenção de Socorro e Salvamento, sendo em regra realizada pelos Corpos de Bombeiros. O INEM colabora nessa acção de acordo com as suas disponibilidades;
- Os cadáveres identificados na triagem primária serão posteriormente encaminhados para a Zona de Transição (ZT);
- Postos de triagem e de socorros serão montados em estruturas fixas ou temporárias pelos Centros de Saúde e INEM, que poderão ser reforçados com meios externos ao Município;
- A localização dos Postos/Áreas de triagem é identificada em colaboração com os Corpos de Bombeiros e deverá estar tão perto quanto possível das zonas mais afetadas dentro da Zona de Sinistro, respeitando as necessárias distâncias de segurança;
- Para evacuação e tratamento dos operacionais serão utilizadas as estruturas hospitalares públicas e privadas disponíveis no Município (ACES Grande Porto III – Maia/Centro Hospitalar de S. João – Polo Valongo), podendo ser reforçadas, a pedido, por outras estruturas municipais, distritais ou nacionais.



8. Socorro e Salvamento

Relativamente ao socorro e salvamento estão estabelecidos os procedimentos e instruções de coordenação, bem como a identificação dos meios e das responsabilidades dos serviços, agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio, que podem incluir a extinção de incêndios, o escoramento de estruturas, o resgate ou desencarceramento de pessoas, a contenção de fugas e derrames de produtos perigosos, etc.

SOCORRO E SALVAMENTO	
Entidade Coordenadora: Comandante das Operações de Socorro (COS)	
Entidades Intervenientes:	Entidades de Apoio Eventual:
• INEM; • Bombeiros.	• Câmara Municipal de Valongo; • Outras.
Prioridades de Acção:	
• Planear e coordenar o socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os sinistros; • Planear e coordenar as acções de busca e salvamento; • Proceder aos reconhecimentos essenciais à recolha e confirmação da informação disponível, com a maior brevidade possível, de forma a avaliar objetivamente a situação de emergência; • Preparar e manter atualizado um registo de recursos humanos e materiais, a disponibilizar em situação de emergência; • Propor a definição de zonas prioritárias nas áreas afetadas pela situação de emergência; • Planear e coordenar a evacuação primária, em articulação com a área de intervenção dos Procedimentos de Evacuação, colaborando nas acções de transporte; • Propor trabalhos de demolição e desobstrução; • Assegurar a minimização de perdas de vidas, bens e agressões ao meio ambiente; • Assegurar a prestação de primeiros socorros, em articulação com a área de intervenção dos Serviços Médico e Transporte de Vítimas.	

Procedimentos e instruções de coordenação:**Instruções Específicas:**

- A intervenção inicial face a um acidente grave ou catástrofe cabe, prioritariamente, às forças mais próximas do local da ocorrência ou àquelas que se verifique terem uma missão específica mais adequada. Assim, de acordo com a legislação aplicável (SIOPS), o chefe da primeira equipa de intervenção assume a função de Comandante das Operações de Socorro (COS). Este, de imediato, deve avaliar a situação e identificar o tipo de ocorrência, o local e a extensão, o número potencial de vítimas e os meios de reforço necessários;
- A classificação das ocorrências deverá ser efectuada de acordo com o disposto na NOP 3101- 2009 de 04 de Junho, da ANPC (Classificação de Ocorrências);
- Caso aplicável, deverá ser indicado pelo COS a setorização do teatro das operações, por zonas geográficas ou funcionais, e identificado um responsável por cada setor;
- O COS mantém a articulação operacional permanente com o Comandante Operacional Distrital (CODIS);
- A nível municipal, a coordenação das operações de socorro é assegurada pela CMPC.
- As informações recolhidas devem ser comunicadas ao CDOS que deverá ter em conta o disposto na tabela de gravidade constante na Directiva Operacional Nacional n.º 1 ANPC/ANPC/2007 (Estado de alerta para as organizações integrantes do SIOPS);
- O fim da situação de emergência é dado pelo COS, em articulação com o Director do Plano;



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

- Compete ao COS promover a recolha sistemática de informação relacionada com a situação de emergência e estabelecer um registo cronológico da sua evolução, elaborando relatórios e pontos de situação;
- Compete ao COS manter permanentemente atualizado o estudo da situação nas áreas sinistradas e em cada um dos pontos críticos, propondo e acionando os meios adequados, em articulação com a CMPC e com o Director do Plano;
- O COS propõe à CMPC trabalhos de demolição ou de estabilização de infraestruturas e de contenção de fugas e derrames;
- As forças de segurança asseguram primariamente as operações de busca e evacuação da população afetada;
- As ações de Socorro e Salvamento serão coordenadas pelo Comandante das Operações de Socorro, recorrendo aos corpos de bombeiros e ao INEM (o qual, por sua vez, se deverá articular com as estruturas de saúde locais através da autoridade de saúde do concelho);
- No que respeita à prestação de cuidados médicos e transporte de vítimas aplica-se o definido para a Área de Intervenção de Serviços Médicos e transporte de Vítimas;
- Os Bombeiros Voluntários de Valongo e de Ermesinde serão responsáveis pelas ações de combate a incêndios e pelo desencarceramento de vítimas recorrendo a meios próprios e a meios da Câmara Municipal (solicitados pelo COS à CMPC);
- A GNR recorre a equipas cinotécnicas sempre que tal mostre ser necessário e possível;
- As forças de segurança recorrem sempre que necessário a entidades para apoio nas ações de busca;

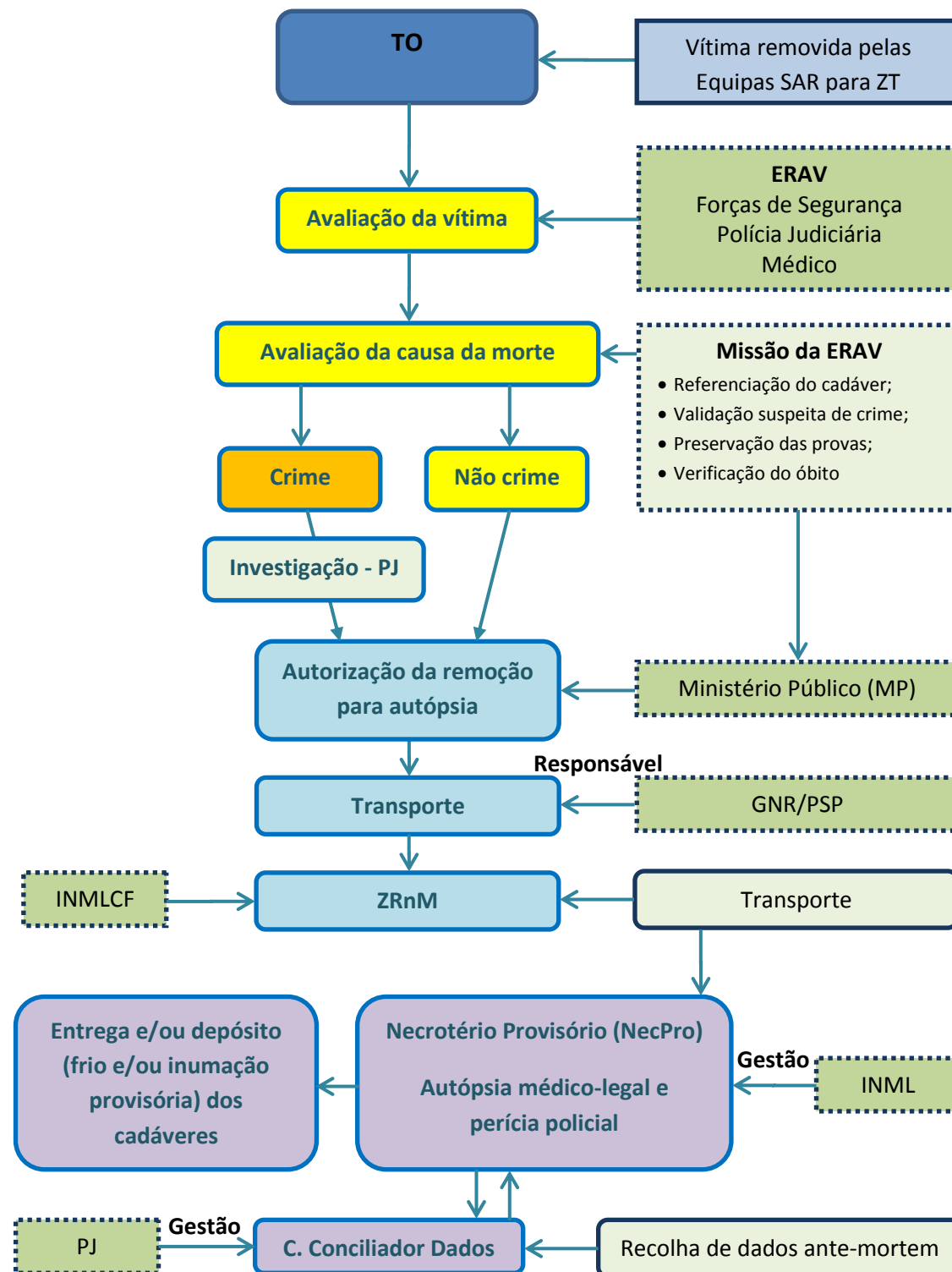


9. Serviços mortuários

No que respeita aos serviços mortuários, estão estabelecidos os procedimentos e instruções de coordenação, identificam-se os meios e os serviços, agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio, relacionados com atividades de recolha e reunião de vítimas mortais, instalação de morgues provisórias para identificação e reconhecimento de vítimas mortais e sepultamento de emergência.

SERVIÇOS MORTUÁRIOS	
Entidade Coordenadora: Autoridade de Saúde Concelhia	
Entidades Intervenientes:	Entidades de Apoio Eventual:
• INEM; • Bombeiros; • Autoridade de Saúde Concelhia; • Forças de Segurança; • SEF; • MP; • PJ; • Instituto Nacional de Medicina Legal.	• Câmara Municipal de Valongo; • Outras.
Prioridades de Acção:	
• Assegurar o correto tratamento dos cadáveres, conforme os procedimentos operacionais previstos; • Assegurar a criação de equipas responsáveis pela avaliação das vítimas (ERAV); • Receber e guardar os espólios dos cadáveres, informando o “centro de pesquisa de desaparecidos” (articulação com a área da Manutenção da Ordem Pública - as Forças de Segurança promovem a organização destes centros que têm como objectivo acções de pesquisa de desaparecidos); • Fornecer à área de Gestão da Informação e à Direção do Plano listas actualizadas das vítimas mortais e dos seus locais de sepultamento; • Garantir uma eficaz recolha de informações que possibilite proceder, com a máxima rapidez e eficácia, à identificação dos cadáveres, nomeadamente no que respeita a: colheita de dados <i>Post-mortem</i> (PM), colheita de dados <i>Ante-mortem</i> (AM) e cruzamento de dados PM/AM; • Assegurar a presença das Forças de Segurança nos locais onde decorrem operações de mortuária de forma a garantir a manutenção de perímetros de segurança; • Assegurar a integridade das zonas onde foram referenciados e recolhidos os cadáveres com vista a garantir a preservação de provas, a análise e recolha das mesmas; • Garantir a capacidade de transporte de cadáveres ou partes de cadáveres; • Garantir uma correta tramitação processual de entrega dos corpos identificados.	

Procedimentos e instruções de coordenação:





Instruções Específicas:

- O chefe da ERAV é o representante da GNR/PSP, conforme área de incidência. O médico que integra a ERAV é enviado pela Autoridade de Saúde mas se tal não for possível, serão aceites quaisquer outros médicos desde que seja possível, ao chefe da ERAV, verificar a sua credenciação como tal;
- Sendo localizado um corpo sem sinais de vida e sem tarja negra aposta, o médico da ERAV verificará o óbito e procederá à respetiva etiquetagem em colaboração com o elemento da PJ. Caso sejam detetados indícios de crime, o chefe da ERAV poderá solicitar exame por perito médico-legal, antes da remoção do cadáver para a Zona de Reunião de Mortos (ZRnM);
- A aposição de tarja negra e de etiqueta numa vítima sob supervisão de um médico corresponde à verificação do óbito, devendo ser feito na triagem de emergência primária, sempre que possível;
- A autorização de remoção de cadáveres ou partes de cadáveres, do local onde foram inspeccionados até à ZRnM, haja ou não haja suspeita de crime, cabe ao Ministério Público e é solicitada pelo chefe da ERAV;
- A autorização do MP para remoção é transmitida mediante a identificação do elemento policial que chefia a ERAV, dia, hora e local da remoção, conferência do número total de cadáveres ou partes de cadáveres cuja remoção se solicita, com menção do número identificador daqueles em relação aos quais haja suspeita de crime;
- A autorização antecedente é solicitada ao magistrado do MP designado ou integrado na estrutura municipal, ou, em caso de impossibilidade, noutra estrutura onde esteja presente;
- Compete à GNR/PSP promover a remoção dos cadáveres ou partes de cadáveres devidamente etiquetados e acondicionados em sacos apropriados ("body-bags"), também devidamente etiquetados, podendo para o efeito requisitar a colaboração de quaisquer entidades públicas ou privadas. Os Bombeiros mediante as suas disponibilidades, colaborarão nas operações de remoção dos cadáveres para as ZRnM e/ou destas para os Necrotérios Provisórios (NecPro);
- Assegura a constituição das Zonas de Reunião de Mortos (ZRnM) e dos Necrotérios Provisórios (NecPro), que se poderão localizar em pavilhões gimnodesportivos e armazéns;
- O MP autoriza a remoção dos cadáveres ou partes de cadáveres do local onde foram etiquetados para as ZRnM e destas para os NecPro, para realização, nestes, de autópsia médico-legal e demais procedimentos tendentes à identificação, estabelecimento de causa de morte e subsequente destino do corpo ou partes ou fragmentos anatómicos;
- Compete às Câmaras Municipais providenciar equipamento para os NecPro de acordo com indicações do INML, designadamente o fornecimento de iluminação, macas com rodas, mesas de trabalho, sacos de transporte de cadáveres, pontos de água e energia;
- A identificação de cadáveres resulta exclusivamente de técnicas médico-legais e policiais, registadas em formulários próprios;



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

- Deverá ser assegurada a presença de representantes do Instituto de Registos e Notariado nos NecPro para proceder ao assento de óbitos e garantir toda a tramitação processual e documental associada;
- Relativamente a vítimas de nacionalidade estrangeira, será acionado no NecPro, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) e a Unidade de Cooperação Internacional (UCI) da PJ, para obtenção de dados para a identificação da mesma;
- Aquando da ativação do plano, e tendo como missão a recolha de dados *ante-mortem*, promover-se-á a ativação de um ou mais Centros de Recolha de Informação, conforme decisão do MP e sob responsabilidade da PJ e do INML (estes centros irão recolher todos os dados *ante-mortem* que posteriormente serão conciliados com a informação *post-mortem*);
- Os cadáveres que se encontrem em Hospitais de Campanha ou Postos Médicos Avançados são encaminhados para ZRnM desenrolando-se, a partir daí, os procedimentos previstos no fluxograma;
- Para os cadáveres que se encontrem em estabelecimentos hospitalares e demais unidades de saúde e decorrentes do incidente, adoptam-se os procedimentos habituais de validação de suspeita de crime, identificação de cadáver e de confirmação do óbito. Estes estabelecimentos constituem-se automaticamente como ZRnM pelo que, após cumprimento das formalidades legais internas e autorização do MP, o cadáver será transportado para o NecPro;
- Para os cadáveres que se encontrem em estabelecimentos hospitalares e demais unidades de saúde mas que decorram de patologias anteriores ao incidente, adoptam-se os procedimentos habituais de verificação do óbito e, após cumprimento das formalidades legais internas, o cadáver poderá ser libertado para a família;
- Compete às entidades gestoras das ZRnM e dos NecPro fornecer ao MP a informação sobre vítimas falecidas, o qual a transmitirá à Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC), incluindo dados sobre o número de mortes verificadas, de mortos identificados ou por identificar, bem como a informação sobre as estruturas organizativas instaladas para a intervenção nesses domínios. A transmissão e divulgação desta informação far-se-á com respeito pelo segredo de justiça, pelo segredo médico, pelo dever de reserva profissional e pelo princípio da necessidade de conhecer;
- Os cadáveres e partes de cadáver que não forem entregues a pessoas com legitimidade para o requerer, podem ser conservados em frio ou inumados provisoriamente, se necessário em sepultura comum, assegurando-se a identificabilidade dos mesmos, até à posterior inumação ou cremação individual definitiva;
- As necessidades de transporte de pessoas e equipamento serão supridas pela Área de Intervenção de Logística, de acordo com os meios disponíveis;
- O apoio psicológico aos familiares das vítimas e elementos das equipas de intervenção será efectuado de acordo com os procedimentos definidos para as respetivas Áreas de Intervenção.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

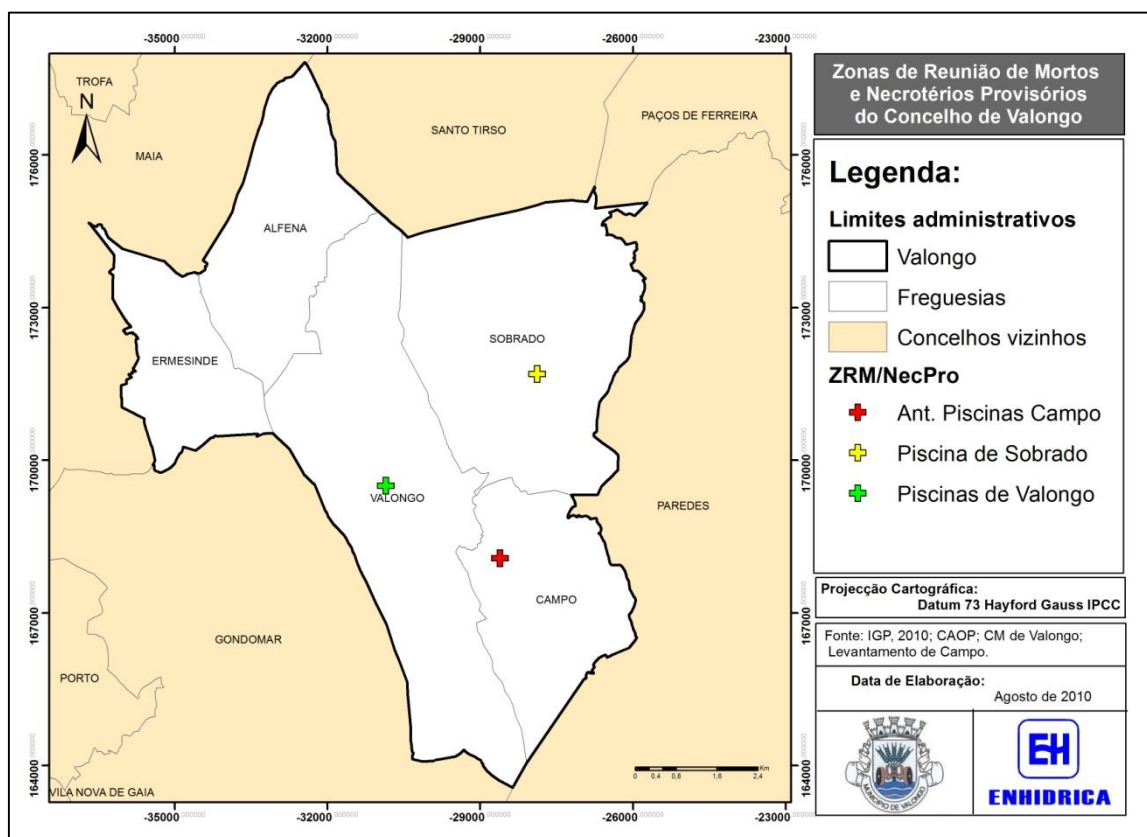


Figura 10. Zonas de Reunião de Mortos e Necrotérios Provisórios do Concelho de Valongo



10. Protocolos

Actualmente não existem protocolos efectivamente firmados. No entanto, o Director do Plano estabelecerá os protocolos necessários para um funcionamento eficaz do Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Valongo.

Assim, serão estabelecidos protocolos de cooperação em termos de cedência de equipamentos, de apoio logístico, de comunicações e apoio social entre a Câmara de Valongo e diversos agentes de protecção civil, organismos e entidades de apoio, públicas e privadas, de modo a potencializar todos os recursos e acções que se tornem necessários em caso de acidente ou catástrofe.

Neste âmbito será importante estabelecer protocolos com:

- **empresas de construção civil**, para determinar a existência de equipamentos e maquinaria de engenharia e construção civil que poderão ser rapidamente mobilizados em caso de emergência;
- **empresas de transporte de passageiros e mercadorias**, pois estas poderão prestar apoio em diversas actividades de protecção civil em caso de emergência;
- **entidades responsáveis por infraestruturas de alojamento e acolhimento**, de modo a assegurar alojamento temporário às pessoas evacuadas em caso de acidente grave ou catástrofe;
- **empresas de combustíveis e lubrificantes**, devido à necessidade de abastecimento das forças de segurança, socorro, protecção civil, emergência médica, máquinas de engenharia e transporte, etc.;
- **empresas privadas de saúde**, para que em caso de rotura de capacidade ou stock dos hospitais públicos se estabelecerem sinergias para auxiliar as vítimas de acidente grave ou catástrofe.

Os protocolos após serem estabelecidos constituirão adendas a este plano, devendo ser avaliados em exercícios.



Parte IV – Informação Complementar



Secção I

1. Organização geral da Proteção Civil em Portugal

De acordo com a Lei de Bases da Proteção Civil n.º 27/2006, de 3 de Junho, a proteção civil é a *"atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram"*.

OBJETIVOS FUNDAMENTAIS DA PROTEÇÃO CIVIL

De acordo com o n.º 1, do artigo 2.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, os objetivos fundamentais da Proteção Civil Municipal são:

- Prevenir no território municipal os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultantes;
- Atenuar na área do município os riscos coletivos e limitar os seus efeitos;
- Socorrer e assistir no território municipal as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
- Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe.

DOMINIO DE ATUAÇÃO DA ATIVIDADE DA PROTEÇÃO CIVIL MUNICIPAL

Segundo o n.º 2, do artigo 2.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, a atividade de proteção civil municipal exerce-se nos seguintes domínios:

- Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos coletivos do município;
- Análise permanente das vulnerabilidades municipais perante situações de risco;
- Informação e formação das populações do município, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades;
- Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e a assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações presentes no município;



- Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível municipal;
- Estudo e divulgação de formas adequadas de proteção dos edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de infraestruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais existentes no município.

1.1. Estrutura da Proteção Civil

A estrutura municipal de proteção civil, de acordo com a legislação em vigor, assenta nos seguintes órgãos:

- **Direção Política:** Presidente da Câmara Municipal de Valongo;
- **Coordenação Política:** Comissão Municipal de Proteção Civil;
- **Execução:** Comandante Operacional Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal é o responsável municipal da política de proteção civil, competindo-lhe desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas.

A Comissão Municipal de Proteção Civil, presidida pelo Presidente da Câmara Municipal, tem as competências previstas na legislação em vigor.

O Comandante Operacional Municipal, que depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara Municipal, encontra-se nomeado e atua exclusivamente no âmbito territorial do respetivo município e, entre outras competências, assume a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no presente Plano.

Toda esta estrutura é assegurada, do ponto de vista técnico e funcional, pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, a quem compete assegurar a coordenação/funcionamento de todos os organismos municipais de proteção civil, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida relativa à proteção civil municipal.

De modo a clarificar o papel das diferentes entidades, órgãos e serviços que compõem a estrutura municipal de proteção civil, descrevem-se de seguida pormenorizadamente as respetivas competências:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

Direção Política	Competências
Presidente da Câmara Municipal de Valongo	Desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as acções de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas a cada caso;
	Declarar a situação de alerta de âmbito municipal;
	Dirigir de forma efectiva e permanente os SMPC, tendo em vista o cumprimento dos planos e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver no domínio da proteção civil, designadamente em operações de socorro e assistência, com especial relevo em situações de alerta, contingência e calamidade;
	Pronunciar-se, junto do CODIS, sobre a declaração da situação de alerta de âmbito municipal, quando estiver em causa a área do respectivo Município;
	Solicitar ao Comandante Operacional Distrital a participação ou colaboração das Forças Armadas, nos termos do artigo 53.º da Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro;
	Exercer as demais competências que lhe advenham da lei ou regulamento no âmbito da proteção civil municipal.

Coordenação Política	Competências
Comissão Municipal de Proteção Civil de Valongo	As competências da CMPC de Valongo encontram-se definidas em 2.1 .

Execução	Competências
	Planeamento de Operações
Serviço Municipal de Proteção Civil de Valongo	Acompanhar a elaboração e atualizar o Plano Municipal de Emergência e os planos especiais, quando estes existam;
	Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura dos SMPC;
	Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho de Valongo, com interesse para os SMPC.
	Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afetar o Município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis.
	Manter informação actualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no Município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adoptadas para fazer face às respetivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das acções empreendidas em cada caso.
	Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência.
	Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em situação de emergência.
	Elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas acções de proteção civil.
	Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

Execução	Competências
	Prevenção e Segurança
Serviço Municipal de Proteção Civil de Valongo (cont.)	Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados;
	Colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros;
	Elaborar projectos de regulamentação de prevenção e segurança;
	Realizar acções e campanhas de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;
	Promover campanhas de informação sobre medidas preventivas, dirigidas a segmentos específicos da população alvo, ou sobre riscos específicos em cenários prováveis previamente definidos;
	Fomentar o voluntariado em proteção civil;
	Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que entenda mais adequadas.
	Informação Pública
	Assegurar a pesquisa, análise, selecção, e difusão da documentação com importância para a proteção civil;
	Divulgar a missão e estrutura dos SMPC;
	Recolher a informação pública emanada da Comissão Municipal de Proteção Civil e dos gabinetes que integrarem os SMPC, destinada à divulgação pública relativa a medidas preventivas ou situações de catástrofe;
	Promover e incentivar acções de divulgação e sensibilização sobre proteção civil junto dos munícipes com vista à adopção de medidas de autoproteção;
	Indicar, na iminência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações, medidas preventivas e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação;
	Dar seguimento a outros procedimentos, por determinação do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas.
	Âmbito Florestal
	Acompanhar as políticas de fomento florestal;
	Acompanhar e prestar informação no âmbito dos instrumentos de apoio à floresta;
	Emitir propostas e pareceres relacionados com a defesa da floresta e sua gestão;
	Promover políticas e acções no âmbito do controlo e erradicação de agentes bióticos e defesa contra agentes abióticos;
	Apoiar a comissão municipal de defesa da floresta;
	Elaborar planos municipais de defesa da floresta contra incêndios, a apresentar à comissão municipal de defesa da floresta;
	Proceder ao registo cartográfico anual de todas as acções de gestão de combustíveis;
	Recolher, registar e atualizar a base de dados da Rede de Defesa da Floresta contra Incêndios (RDFCI);

Execução	Competências
----------	--------------



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

	Âmbito Florestal (cont.)
Serviço Municipal de Proteção Civil de Valongo (cont.)	Construir e gerir base de dados e do sistema de informação geográfica de DFCI;
	Centralizar informação relativa a incêndios florestais;
	Apoiar tecnicamente construção de caminhos rurais no âmbito da execução dos planos municipais de defesa da floresta;
	Participar nos processos de planeamento e de ordenamento dos espaços rurais e florestais;
	Assegurar a supervisão técnica e controlar a qualidade das intervenções no âmbito da defesa da floresta contra incêndios, bem como dos trabalhos de gestão de combustíveis e de silvicultura preventiva a efetuar pelos serviços municipais ou por entidades subcontratadas;
	Acompanhar e monitorizar dos trabalhos de gestão de combustíveis de acordo com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na sua redação actualização pelo Decreto-Lei 17/2009 de 14 de Janeiro;
	Promover o cumprimento do estabelecido no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na sua redação actualização pelo Decreto-Lei 17/2009 de 14 de Janeiro;
	Relacionar-se com as entidades públicas e privadas no âmbito da Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI);
	Articular-se com os agentes de Proteção Civil nas diversas medidas e acções no âmbito da defesa da floresta;
	Participar em acções de formação de DFCI;
	Propor acções de sensibilização da população para as causas e efeitos dos incêndios florestais;
	Executar outras funções que sejam superiormente cometidas em matéria de protecção civil;

Os Serviços Municipais de Proteção Civil são constituídos por:

- a) Gabinete de Prevenção e Planeamento;
- b) Gabinete Técnico Florestal;
- c) Apoio Administrativo;

As competências de cada um dos órgãos que constituem os SMPC de Valongo são definidas em Regulamento Interno.

O **Comandante Operacional Municipal (COM)** encontra-se nomeado e depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara.

O COM tem as seguintes competências:

- a) Acompanhar permanentemente as operações de protecção e socorro que ocorram na área do concelho de Valongo;



- b) Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;
- c) Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de âmbito exclusivamente operacional, com os Comandantes dos Corpos de Bombeiros do Município;
- d) Dar parecer sobre o material mais adequado à intervenção operacional no município de Valongo;
- e) Comparecer no local do sinistro sempre que as circunstâncias o aconselhem;
- f) Assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no Plano Municipal de Emergência, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros;
- g) Assumir a coordenação e funcionar como agente facilitador entre todas as entidades envolvidas nas operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no Plano Municipal de Emergência.

O COM actua exclusivamente na área do Município de Valongo e sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do Presidente da Câmara de Valongo, o COM mantém permanente ligação de articulação operacional com o Comandante Operacional Distrital.

Excecionalmente, quando justificado pela amplitude e urgência de socorro, o Comandante Operacional Nacional pode articular-se operacionalmente com o COM, sem prejuízo do disposto no número anterior.

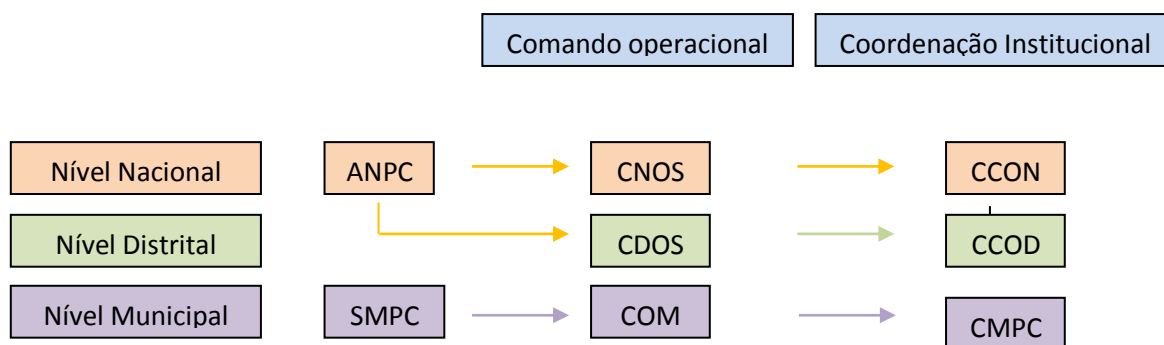
1.2. Estrutura das operações

As operações de proteção e socorro de nível nacional encontram-se enquadradas pelo Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Junho, que define o Sistema Integrado de Operações e Socorro (SIOPS). O SIOPS consiste num conjunto de estruturas, normas e procedimentos de natureza permanente e conjuntural que asseguram que todos os agentes de proteção civil actuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional.

O SIOPS visa responder a situações de iminência de acidente grave ou catástrofe, assentando o princípio de comando único em estruturas de coordenação institucional, onde se compatibilizam todas as instituições necessárias para fazer face a acidentes graves e catástrofes. Este princípio assenta também em estruturas de comando

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

operacional que, no âmbito das competências atribuídas à Autoridade Nacional de Proteção Civil, agem perante a iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes em ligação com outras forças que dispõem de comando próprio (PSP/GNR, etc.) (quadro 15).



Quadro 14. Estruturas de Comando e de Coordenação Institucional da Proteção Civil em Portugal

ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL

A coordenação institucional é assegurada pelos centros de coordenação operacional (CCO), a nível nacional e distrital, que integram representantes das entidades cuja intervenção se justifica em função de cada ocorrência em concreto.

As atribuições dos CCO são as seguintes:

- Assegurar a coordenação dos recursos e do apoio logístico das operações de socorro, emergência e assistência realizadas por todas as organizações integrantes do SIOPS;
- Proceder à recolha de informação estratégica, relevante para as missões de proteção e socorro, detida pelas organizações integrantes dos CCO, bem como promover a sua gestão;
- Recolher e divulgar, por todos os agentes em razão da ocorrência e do estado de prontidão, informações de carácter estratégico essencial à componente de comando operacional tático;
- Informar permanentemente a autoridade política respetiva de todos os fatos relevantes que possam gerar problemas ou estrangulamentos no âmbito da resposta operacional;
- Garantir a gestão e acompanhar todas as ocorrências, assegurando uma resposta adequada no âmbito do SIOPS.



CENTRO DE COORDENAÇÃO OPERACIONAL NACIONAL (CCON)

O CCON tem por finalidade assegurar que todas as entidades e instituições de âmbito nacional imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

A coordenação da CCON está a cargo do presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil, podendo este fazer-se substituir pelo comandante operacional nacional, e integra representantes da Guarda Nacional Republicana, da Polícia de Segurança Pública, do Instituto Nacional de Emergência Médica, do Instituto de Meteorologia, da Autoridade Florestal Nacional e outras entidades que venham a ser necessárias face à ocorrência em concreto.

CENTROS DE COORDENAÇÃO OPERACIONAL DISTRITAL (CCOD)

Os CCOD possuem competências idênticas às do CCON, no entanto a sua área de intervenção circunscreve-se ao distrito. É da competência dos CCOD assegurar que todas as atividades e instituições de âmbito distrital imprescindíveis às operações de proteção e socorro e assistência, se articulam entre si garantindo os meios considerados adequados à gestão de cada ocorrência. Cabe ainda aos CCOD garantir uma avaliação permanente das situações em articulação com as entidades políticas e administrativas de âmbito municipal. A coordenação dos CCOD está a cargo dos comandantes operacionais distritais da Autoridade Nacional de Proteção Civil e integram, obrigatoriamente, representantes das entidades indicadas para Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS)

COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL DE NÍVEL MUNICIPAL

Segundo o Artigo 11º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, as comissões municipais de proteção civil asseguram ao nível municipal a coordenação institucional, sendo deste modo responsáveis pela gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear. A Directiva Operacional n.º 1/2010 da Autoridade Nacional de Proteção Civil indica que a Comissão Municipal de Proteção Civil assume, para além da política da atividade de proteção civil municipal, o papel de coordenação institucional na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

ESTRUTURAS DE DIREÇÃO E COMANDO

Todas as instituições representadas nos centros de coordenação operacional possuem estruturas de intervenção próprias que funcionam sob a direção ou comando previstos nas respetivas leis orgânicas. Por exemplo, a Autoridade Nacional de Proteção Civil dispõe



de uma estrutura operacional própria que assenta em comandos operacionais de socorro de âmbito nacional e distrital. Compete a esta estrutura assegurar o comando operacional das operações de socorro e ainda o comando operacional integrado de todos os corpos de bombeiros.

COMANDO NACIONAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO (CNOS)

O Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS) tem como principais competências:

- Garantir o funcionamento, a operatividade e a articulação com todos os agentes de proteção civil integrantes do sistema de proteção civil;
- Coordenar operacionalmente os comandos distritais de operações de socorro;
- Assegurar o comando e controlo das situações que pela sua natureza, gravidade, extensão e meios envolvidos ou a envolver requeiram a sua intervenção;
- Promover a análise das ocorrências e determinar as acções e meios adequados à sua gestão;
- Assegurar a coordenação e a direcção estratégica das operações de socorro;
- Acompanhar em permanência a situação operacional no domínio das entidades integrantes do SIOPS;
- Apoiar técnica e operacionalmente o Governo;
- Preparar diretivas e normas operacionais e difundi-las aos escalões inferiores para planeamento e execução;
- Propor dispositivos nacionais, os planos de afetação de meios, as políticas de gestão de recursos humanos e as ordens de operações.

AGRUPAMENTO DISTRITAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO (CADIS)

Os agrupamentos distritais de operações de socorro são dirigidos pelos comandantes operacionais de agrupamento distrital (CADIS), sendo substituídos nas suas faltas e impedimentos por um comandante operacional distrital do seu âmbito territorial a designar pelo comandante operacional nacional. A estrutura de apoio ao CADIS é



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

assegurada por um comando operacional distrital de operações de socorro da sua área de âmbito territorial, a designar pelo comandante operacional nacional.

Os CADIS têm como competências fundamentais no âmbito do SIOPS:

- Garantir o funcionamento, a operacionalidade e a articulação com todos os agentes de proteção civil integrantes do sistema de proteção e socorro no âmbito dos distritos englobados no respetivo comando de agrupamento distrital;
- Coordenar operacionalmente os comandos distritais de operações de socorro;
- Assegurar o comando e controlo das situações que pela sua natureza, gravidade, extensão e meios envolvidos ou a envolver requeiram a sua intervenção;
- Assegurar a coordenação e a direção estratégica das operações de socorro interdistritais;
- Acompanhar em permanência a situação operacional no domínio das entidades integrantes do SIOPS;
- Assegurar a execução das diretivas e normas operacionais e difundi-las aos escalões inferiores para planeamento ou execução;
- Propor os dispositivos de agrupamento distrital, os planos de afetação de meios e as ordens de operações;
- Estabelecer um dispositivo de agrupamento distrital com vista à eficiência na resposta operacional e ao reforço imediato e articulado de Teatros de Operações;
- Garantir a elaboração de planos prévios de intervenção interdistritais;
- Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pelo comandante operacional nacional.



COMANDOS DISTRITAIS DE OPERAÇÕES DE SOCORRO (CDOS)

Os CDOS são constituídos por um comandante operacional distrital, um 2º comandante operacional distrital e por um adjunto de operações distrital da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

Os CDOS têm como competências fundamentais no âmbito do SIOPS:

- Garantir o funcionamento, a operatividade e articulação com todos os agentes de proteção civil do sistema de proteção e socorro ao nível distrital;
- Assegurar o comando e controlo das situações que pela sua natureza, gravidade, extensão e meios envolvidos ou a envolver requeiram a sua intervenção;
- Mobilizar, atribuir e empregar o pessoal e os meios indispensáveis e disponíveis à execução das operações;
- Assegurar a gestão dos meios a nível distrital;
- Assegurar a coordenação, no respeito pela sua direção e comandos próprios, de todas as entidades e instituições empenhadas em operações de socorro;
- Apoiar técnica e operacionalmente as comissões distritais de proteção civil.

COMANDANTE OPERACIONAL MUNICIPAL

O enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal encontra-se estabelecido na Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro e estabelece que todos os municípios deverão possuir um comandante operacional municipal (COM) ao qual competirá assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros. Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do Presidente da Câmara, o COM mantém em permanência a ligação com o comandante operacional distrital. Como foi referido anteriormente, o COS do município de Valongo encontra-se nomeado.



2. Mecanismos da estrutura da Proteção Civil

2.1. *Composição, convocação e competências da Comissão Municipal de Proteção Civil*

A Comissão Municipal de Proteção Civil é o organismo que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção de socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe, se articulam entre si, garantindo os meios adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL
Composição
Presidente da Câmara Municipal;
Comandante Operacional Municipal (COM);
Comandante dos Bombeiros Voluntários de Valongo;
Comandante dos Bombeiros Voluntários de Ermesinde;
Comandante da Polícia de Segurança Pública;
Comandante da Guarda Nacional Republicana;
Autoridade de Saúde Pública Maia/Valongo;
Director do ACES Grande Porto III – Maia/Valongo;
Representante dos serviços de segurança social e solidariedade;
Presidente da Junta de Freguesia de Alfena;
Presidente da Junta de Freguesia de Ermesinde;
Presidente da Junta de Freguesia de Valongo;
Presidente da Junta de Freguesia de Campo e Sobrado;

Quadro 15. Composição da CMPC

As reuniões da Comissão Municipal de Proteção Civil de Valongo realizam-se à convocatória do Presidente da Câmara Municipal de Valongo.

As reuniões para a elaboração e/ou acompanhamento da execução do Plano, suas alterações, acompanhamento das políticas de proteção civil, ou outros assuntos de carácter não urgente, são convocadas com as formalidades gerais em uso para o efeito (ofício a remeter via postal).

As reuniões que visem o acionamento, no todo ou em parte, do Plano, efetuar-se-ão, sem prejuízo de posterior formalização, de forma expedita, através do meio mais célere para o efeito (contacto telefónico).

Será, também, convocada reunião da Comissão, de forma expedita, sempre que nos termos da Lei nº 27/2006, de 3 de Junho, for declarada a situação de alerta, de contingência, ou de calamidade, para o todo ou em parte do território do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL	
Competências	
Acionar a elaboração do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, acompanhar a sua execução, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Proteção Civil;	
Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;	
Determinar o acionamento dos planos, quando tal se justifique;	
Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC acionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das acções de proteção civil;	
Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.	

Quadro 16. Competências da CMPC

COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL	
Local de Funcionamento	
Edifício dos Paços do Concelho ou na Biblioteca Municipal de Valongo	

Quadro 17. Locais de funcionamento da CMPC

Edifício dos Paços do Concelho	
Morada	Avenida 5 de Outubro, 160 4440-503 Valongo
Telefone	800 202 099 // 220 179 216 // 939 030 398
Fax	224 227 941
E-mail	proteccaocivil@cm-valongo.pt pcivil@cm-valongo.pt

Quadro 18. Contatos do Edifício dos Paços do Concelho

Biblioteca Municipal de Valongo	
Morada	Avenida do Conhecimento, S/N 4440-818 Valongo
Telefone	224 219 270
Fax	224 210 653

Quadro 19. Contatos da Biblioteca Municipal de Valongo



2.2. Critérios e âmbito para a declaração das situações de alerta

A situação de alerta pode ser declarada quando, face à ocorrência ou iminência de ocorrência de um acidente grave e/ou catástrofe é reconhecida a necessidade de adotar medidas preventivas e/ou especiais de reação.

O acto de declarar a situação de alerta corresponde ao reconhecimento da adopção de medidas adequadas e proporcionais à necessidade de enfrentar o grau mais baixo de perigo, actual ou potencial (quando inserido numa cadeia com grau crescente de perigo: alerta, contingência e calamidade).

O poder para declarar a situação de alerta é da competência do Presidente da Câmara Municipal (art.º 13 da Lei n.º 27/2006 de 3 de Julho).

A declaração de situação de alerta pode reportar-se a qualquer parcela do território, adoptando um âmbito infra-municipal ou municipal.

A declaração da situação de alerta deve mencionar expressamente:

- A natureza do acontecimento que a originou;
- O âmbito temporal e territorial;
- A estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar.

A declaração da situação de alerta pressupõe obrigatoriamente:

- A obrigatoriedade de convocação da Comissão Municipal de Protecção Civil;
- O estabelecimento dos procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional do Serviço Municipal de Protecção Civil, dos Agentes de Protecção Civil, dos Organismos e Entidades de Apoio, bem como dos recursos a utilizar;
- O estabelecimento de orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança;
- A adopção de medidas preventivas adequadas à ocorrência.

A declaração da situação de alerta determina uma obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, com a estrutura de coordenação referida no terceiro ponto do parágrafo anterior, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação.

A declaração da situação de alerta pode levar a ativação do PMEPC, caso a CMPC assim o decida. Os critérios são os constantes em I-7.2.



2.3. Sistema de monitorização, alerta e aviso

Monitorização

A monitorização dos riscos existentes no município é um processo de elevada importância, pois irá permitir antecipar a ocorrência de determinado risco e tomar as medidas preventivas adequadas.

No Município de Valongo serão utilizados os seguintes sistemas de monitorização externos:

- Sistema de Avisos Meteorológicos do Instituto Português do Mar e da Atmosfera;
- Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos do Instituto Nacional da Água;
- Índice Ícaro;
- Rede Nacional de Alerta de Radioatividade no Ambiente da Agência Portuguesa do Ambiente.

SISTEMA DE AVISOS METEOROLÓGICOS - INSTITUTO PORTUGUÊS DO MAR E DA ATMOSFERA (IPMA)

O Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA) mantém e desenvolve sistemas de monitorização, informação e vigilância meteorológica, sismológica e da composição da atmosfera relativas a situações adversas, através do Sistema de Avisos Meteorológicos, possuindo a exclusividade de **emissão de avisos de mau tempo de carácter meteorológico** às entidades públicas e privadas. O IPMA dispõe de uma rede de estações meteorológicas e de postos udométricos distribuídos pelo país de modo a proceder à monitorização climatológica, nomeadamente, precipitação, vento, queda de neve, trovoadas, frio, calor, nevoeiro e agitação marítima (quadros 21 e 22). A estação meteorológica mais próxima de Valongo é da Estação da Serra do Pilar.

Os sistemas de avisos meteorológicos têm por objectivo avisar a Autoridade Nacional de Protecção Civil, a Direção-Geral da Saúde e a população em geral para a ocorrência de **situações meteorológicas de risco**, que poderão nas próximas 24 horas causar danos ou prejuízos a diferentes níveis, dependendo da sua intensidade. **Os avisos são emitidos à escala distrital** para diferentes parâmetros meteorológicos, segundo uma tabela de cores, que reflete o **grau de intensidade do fenómeno**.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

Nível do Aviso	Considerações consoante o nível do aviso
Verde	Não se prevê nenhuma situação meteorológica de risco.
Amarelo	Situação de risco para determinadas atividades dependentes da situação meteorológica. Acompanhar a evolução das condições meteorológicas.
Laranja	Situação meteorológica de risco moderado a elevado. Manter-se ao corrente da evolução das condições meteorológicas e seguir as orientações da ANPC.
Vermelho	Situação meteorológica de risco extremo. Manter-se regularmente ao corrente da evolução das condições meteorológicas e seguir as orientações da ANPC.

Quadro 20. Níveis de Aviso do IPMA

A emissão de avisos meteorológicos obedece a critérios e varia consoante cada situação.

Variável Climática	Parâmetro	Aviso Meteorológico			Unidades
		Amarelo	Laranja	Vermelho	
Vento	Velocidade média do vento	50-70	70-90	>90	Km/h
	Rajada máxima do vento	70-90	90-130	>130	Km/h
Precipitação	Chuva	10-20	20-40	>40	mm/1h
	Chuva	30-40	40-60	>60	mm/6h
Trovoada	Descargas elétricas	Frequentes e dispersas	Frequentes e concentradas	Muito frequentes e excessivamente concentradas	
Nevoeiro	Visibilidade	>=48h	>=72h	>=96h	Horas
Tempo quente	Temperatura máxima	32 a 36	37 a 38	>38	°C
Tempo frio	Temperatura mínima	1 a -1	-2 a -3	<-3	°C
Agitação marítima	Altura significativa das ondas	4-5	5-7	>7	m

Quadro 21. Critérios dos avisos meteorológicos



SISTEMA DE VIGILÂNCIA E ALERTA DE RECURSOS HÍDRICOS (SVARH) - INSTITUTO NACIONAL DA ÁGUA (INAG)

O Instituto Nacional da água (INAG) tem vindo a desenvolver o Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos (SVARH) para apoio às acções de protecção civil, tornando possível aceder, em tempo real, a toda a informação pertinente para a gestão das situações previsíveis ou declaradas de cheia.

O INAG coordena a gestão da água e a gestão de cheias apoiada pela informação hidrometeorológica em tempo real e pela capacidade de previsão hidrológica e hidráulica de modelos matemáticos conceptuais. O Sistema de Vigilância e Alerta de Cheias é um subsistema de gestão em tempo real do SVARH e possui quatro componentes:

- sensores e teletransmissão;
- informação sobre exploração de albufeiras portuguesas e espanholas e hidrometeorologia em Espanha;
- modelos hidrológicos;
- sistemas informáticos de armazenamento e disseminação de dados.

A previsão da precipitação e a sua medição, bem como a evolução do estado de humidade dos solos permite elaborar as previsões hidrológicas e hidráulicas. As previsões são efectuadas prioritariamente para:

- montante de albufeiras (caudal);
- núcleos urbanos (cotas);
- estações hidrométricas da rede de vigilância (caudal e cota).

Os resultados das previsões são **transmitidos à Autoridade Nacional de Protecção Civil** e aos **Comandos Distritais de Operação e Socorro** através do programa RIOS.

SISTEMA DE VIGILÂNCIA MONITORIZAÇÃO DE ONDAS DE CALOR COM POTENCIAIS EFEITOS NA SAÚDE (ÍNDICE DE ÍCARO – ONDAS DE CALOR)

O Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge (INSA) em parceria com o IM e com a participação da Direção Geral de Saúde e da Autoridade Nacional de Protecção Civil, sazonalmente (entre 15 de Maio e 30 de Setembro) implementam o sistema de vigilância e monitorização de ondas de calor com potenciais efeitos na saúde humana, designado ÍCARO (Importância do Calor: Repercussões sobre os Óbitos) o qual faz parte integrante do Plano de Contingência de Ondas de Calor. Este sistema é constituído pela previsão dos valores da temperatura máxima a três dias realizada pelo IM e comunicada ao INSA, todas as manhãs; previsão do excesso de óbitos eventualmente associados às temperaturas



previstas, se elevadas, realizada pelo INSA, através de um modelo matemático desenvolvido para esse fim e cálculo do índice ÍCARO, que resume a situação para os três dias seguintes, calculado com base na previsão dos óbitos. Saliente-se que o **objectivo deste índice é refletir a mortalidade estimada possivelmente associada aos fatores climáticos previstos**, sendo disponibilizados valores **duas vezes por dia**, através da edição do boletim ÍCARO, **divulgado à ANPC e à Direção Geral de Saúde**.

Alerta

A monitorização dos riscos naturais e tecnológicos irá permitir a obtenção de dados que servirão para notificar as autoridades, entidades e organismos da ocorrência de acontecimentos suscetíveis de causar danos em pessoas e bens antes da ocorrência real se verificar.

Deste modo, encontram-se previstos procedimentos de alerta que permitem notificar as autoridades, entidades e organismos da iminência ou ocorrência de acontecimentos suscetíveis de provocar danos em pessoas e bens, estando previstos níveis de alerta consoante os dados monitorizados. A priorização do alerta encontra-se definida e varia consoante a probabilidade e gravidade da ocorrência.

A Câmara Municipal de Valongo não tem atualmente um sistema próprio de alerta, pelo que o desencadeamento de procedimentos e difusão de alertas baseia-se na informação recolhida pelo SMPC e em informações difundidas pelo CDOS do Porto (sistema de alerta especial do SIOPS).

Sempre que o SMPC de Valongo recolha informação no terreno ou receba um comunicado de alerta do CDOS que possa justificar a declaração de alerta de âmbito municipal ou a ativação do PMEPC de Valongo, procede à disseminação do alerta junto dos agentes de proteção civil do concelho e, caso considere necessário, junto dos organismos e entidades de apoio considerados essenciais à situação de emergência.

Os alertas (notificações) a serem difundidos pelo SMPC aos agentes de proteção civil e a organismos e entidades de apoio serão efetuados através de SMS. No caso de impossibilidade de utilização da rede telefónica móvel, a notificação será assegurada pela rede telefónica fixa (telefone e fax), rede rádio e internet. Em caso de incapacidade de utilização destes meios de comunicação, poderá recorrer-se ao envio de ofício com recurso a estafeta.



Aviso

Os avisos às populações dividem-se em duas fases:

- **fase de pré-emergência:** os avisos devem ser emitidos com o intuito de promover uma cultura de segurança, de modo a sensibilizar a população para as medidas de autoproteção e as formas de colaboração com as autoridades.

Nesta fase o SMPC é responsável pela sensibilização da população através de diversos mecanismos de informação, como por exemplo:

- folhetos informativos;
- cartazes;
- publicações;
- sessões de esclarecimento;
- campanhas de sensibilização.

- **fase de emergência:** nesta fase importa informar a população sobre as áreas potencialmente afetadas, os itinerários de evacuação, os locais de abrigo onde se devem dirigir, o que devem levar consigo e as medidas de autoproteção que devem seguir.

Nesta fase, os avisos são divulgados de uma forma redundante de modo a alcançar o maior número de pessoas possível, por exemplo:

- viaturas equipadas com megafones;
- instruções difundidas por altifalantes dos veículos da Proteção Civil, das Forças de Segurança e dos Corpos de Bombeiros;
- estações de rádio (Star FM de Valongo);
- televisão (canais de televisão de sinal aberto).